



**LEMBRE-SE DE COMPARTILHAR AS INFORMAÇÕES COM SEUS PARES**

Aprovação de ata da 199ª Reunião Ordinária da Congregação do Instituto de Artes, realizada em 04/10/2012

Aprovação de ata da 200ª Reunião Ordinária da Congregação do Instituto de Artes, realizada em 01/11/2012

**EXPEDIENTE**

A) Mudança de Regime CLT para ESUNICAMP (CLE) – período de 01/01/1985 a 04/10/1988

**ORDEM DO DIA**

**01) Interessado: INSTITUTO DE ARTES – DESTAQUE DA MESA**

Processo: 17 P 31337/2012

Assunto: Homologação do ad referendum do termo de cooperação entre o Festival of International Opera of the Americas, Inc. (EUA) e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**02) Interessado: ETIENNE GHISLAIN SAMAIN – DESTAQUE DA MESA**

Processo: 17 P 31256/2012

Assunto: Homologação do ad referendum do ingresso no Programa de Pesquisador Colaborador nos termos da Deliberação CONSU-A-6/06, a partir de 01/01/2013.

**03) Interessado: INAICYRA FALCÃO DOS SANTOS**

Processo: 17 P 3468/2011

Assunto: Renovação do ingresso no Programa de Professor Colaborador nos termos da Deliberação CONSU-A-6/06, a partir de 03/03/2013.

**04) Interessado: COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS**

Processo: OF.Circ.AU/FEC 12/2012 e OF.CG/IA 042/2013 – AV

Assunto: Criação da Comissão Permanente de Revalidação de diploma em Arquitetura e Urbanismo, disposta pela CGAU/FEC e a Indicação do professor doutor Wilson Flório para participar como representante do Instituto de Artes na referida comissão.

**05) Interessado: COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS**

Processo: 01 P 9098/2010



Assunto: Parecer da comissão designada pela CG em Arquitetura e Urbanismo sobre a revalidação de diploma em Arquitetura e Urbanismo, do Sr. Lourenço de Fiore – Università Degli Studi Di Roma – La Sapienza.

**06) Interessado: COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Processo: 01 P 28026/2012

Assunto: Parecer da comissão designada pela SUBCPG Música sobre a revalidação de diploma de doutorado em Música, da Sra. Luciana Carina Joly – University of Oklahoma.

**07) Interessado: DEPARTAMENTO DE MÚSICA**

Processo:

Assunto: Inclusão das disciplinas MU-119 – Pedagogia e Didática Musical I, MU-219 – Pedagogia e Didática Musical II, MU-319 – Pedagogia e Didática Musical III, MU-419- Pedagogia e Didática Musical IV, MU-573- Estágio Pedagógico I, MU-673 – Estágio Pedagógico II, na área de Licenciatura dentro do Departamento de Música e a disciplina MU-049 – Introdução à Pesquisa, na área de Fundamentos Teóricos das Artes, dentro do Departamento de Música, no catálogo de disciplinas concursáveis da Secretaria Geral.

**08) Interessado: DEPARTAMENTO DE MÚSICA**

Processo: 17 P 4688/2013

Assunto: Abertura de concurso público de provas e títulos para provimento de um (01) cargo de Professor Doutor I, nível MS-3.1, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, na área de Licenciatura, nas disciplinas: MU-119 – Pedagogia e Didática Musical I, MU-219 – Pedagogia e Didática Musical II, MU-319 – Pedagogia e Didática Musical III, MU-419 – Pedagogia e Didática Musical IV, MU-573 – Estágio Pedagógico I e MU-673 – Estágio Pedagógico II, conforme Deliberação CONSU-438/11. Vaga nº 163 com respectivos recursos.

**09) Interessado: DEPARTAMENTO DE MÚSICA**

Processo: 17 P 4689/2013

Assunto: Abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de um (01) cargo de Professor Titular, nível MS-6 em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, na área de Fundamentos Teóricos das Artes, nas disciplinas: MU-131 – Etnomusicologia I, MU-234 – Etnomusicologia II e MU-049 – Introdução à Pesquisa, do Departamento de Música do Instituto de Artes, conforme Deliberação CONSU-437/11.

**10) Interessado: DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS**

Processo: 17 P 10152/2012

Assunto: Inscrição e comissão julgadora do Concurso Público de provas e títulos para provimento de um (01) cargo de Professor Doutor I, MS-3.1, em RTP, na área de Licenciatura em Artes, na disciplina AR-501 – Processos Pedagógicos voltados para o Corpo na Arte. Candidatos inscritos: Silvia

Susana Wolf, Valeska Marlete G. Figueiredo, Marta Thiago Scarpato, Mariana Baruco M. Andraus, Tatiana Wonsik R. Joseph, Raquel Valente de Gouveia, Ana Maria Rodrigues Costas, Andreja Paley Picon e Lilian Freitas Vilela. Comissão julgadora: Titulares: Profa. Dra. Graziela Estela Fonseca Rodrigues – DACO/IA/UNICAMP, Profa. Dra. Elisabeth Bauch Zimmermann – DACO/IA/UNICAMP, Profa. Dra. Maria da Consolação Gomes Cunha Fernandes Tavares, Profa. Dra. Fátima Campos Daltro de Castro – UFBA e Profa. Dra. Lenira Peral Rengel. Suplentes: Profa. Dra. Larissa Sato Turtelli – DACO/IA/UNICAMP, Profa. Dra. Ana Carolina Lopes Melchert – DACO/IA/UNICAMP, Profa. Dra. Rosa Maria Hercoles – PUC/SP e Profa. Dra. Graciele Massoli Rodrigues – Universidade São Judas Tadeu/SP.

### 11) Interessado: DEPARTAMENTO DE MÚSICA

Processo: 17 P 0067/2013

Assunto: Resultado final do processo seletivo sumário para contratação emergencial de um Professor Doutor, nível MS-3.1, em RTP, por um período de 270 dias ou até a conclusão do concurso público em andamento (17-P-24177/11), conforme parecer CVD nº 03/2013, para ministrar as disciplinas MU-121 – Contrabaixo I, MU-221 – Contrabaixo II, MU-321 – Contrabaixo III, MU-421 – Contrabaixo IV, MU-521 – Contrabaixo V, MU-621 – Contrabaixo VI, MU-721 – Contrabaixo VII, MU-821 – Contrabaixo VIII, MU-178 – Música de Câmara I, MU-278 – Música de Câmara II, MU-378 – Música de Câmara III, MU-478 – Música de Câmara IV, MU-578 – Música de Câmara V, MU-678 – Música de Câmara VI, MU-778 – Música de Câmara VII, MU-878 – Música de Câmara VIII, MP-101 – Cordas I, MP-201 – Cordas II, MP-301 – Cordas III, MP-401 – Cordas IV, MP-501 – Cordas V, MP-601 – Cordas VI, MP-701 – Cordas VII, MP-801 – Cordas VIII e MP-120 – Prática Instrumental I, MP-220 – Prática Instrumental II, MP-320 – Prática Instrumental III, MP-420 – Prática Instrumental IV, MP-520 – Prática Instrumental V, MP-620 – Prática Instrumental VI, MP-720 – Prática Instrumental VII e MP-820 – Prática Instrumental VIII, na área de Práticas Interpretativas. Candidato habilitado: 1º lugar – JOSÉ ALEXANDRE LEME LOPES CARVALHO – Média final: 9,7 (Nove vírgula sete). Candidato inabilitado por não ter obtido a Média Final igual ou superior a sete JOSÉ ROBERTO IMPERATORE VIANNA – Média Final 5,5 (cinco vírgula cinco).

### 12) Interessado: DEPARTAMENTO DE MÚSICA

Processo: 17 P 17071/2006

Assunto: Contratação emergencial do Professor Doutor, JOSÉ ALEXANDRE LEME LOPES CARVALHO, nível MS-3.1, em RTP, por um período de 270 dias, para ministrar as disciplinas MU-121 – Contrabaixo I, MU-221 – Contrabaixo II, MU-321 – Contrabaixo III, MU-421 – Contrabaixo IV, MU-521 – Contrabaixo V, MU-621 – Contrabaixo VI, MU-721 – Contrabaixo VII, MU-821 – Contrabaixo VIII, MU-178 – Música de Câmara I, MU-278 – Música de Câmara II, MU-378 – Música de Câmara III, MU-478 – Música de Câmara IV, MU-578 – Música de Câmara V, MU-678 – Música de Câmara VI, MU-778 – Música de Câmara VII, MU-878 – Música de Câmara VIII, MP-101 – Cordas I, MP-201 – Cordas II, MP-301 – Cordas III, MP-401 – Cordas IV, MP-501 – Cordas V, MP-601 – Cordas VI, MP-701 – Cordas VII, MP-801 – Cordas VIII e MP-120 – Prática Instrumental I, MP-220 – Prática Instrumental II, MP-320 – Prática Instrumental III, MP-420 – Prática Instrumental IV, MP-520 – Prática Instrumental



V, MP-620 – Prática Instrumental VI, MP-720 – Prática Instrumental VII e MP-820 – Prática Instrumental VIII, na área de Práticas Interpretativas.

**13) Interessado: DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS**

Processo: 17 P 10149/2012

Assunto: Resultado final do Concurso Público de provas e títulos para obtenção do título de Livre Docente na Área de Fundamentos Teóricos das Artes, na disciplina AP 298 – História da Arte II.  
Candidato aprovado: Paulo Mugayar Kuhl – média final 10,0 – Vaga nº 86 com respectivos recursos.

**14) Interessado: COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**

Processo: 01 P 27118/2011

Assunto: Credenciamento das professoras Sylvia Helena Furegatti e Ivanir Cozeniosque Silva na categoria de Professor Participante junto ao PPG em Artes Visuais e do professor Angelo José Fernandes na categoria de professor participante junto ao PPG em Música.

**15) Interessado: COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**

Processo: 01 P 6504/1990

Assunto: Regulamento dos Cursos de Pós-graduação do Instituto de Artes.

**16) Interessado: COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**

Processo: 17 P 6383/2012

Assunto: Regulamento do Programa de Pós-graduação em Artes da Cena.

**17) Interessado: COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**

Processo: 17 P 6381/2012

Assunto: Regulamento do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais.

**18) Interessado: COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**

Processo: 17 P 13702/1999

Assunto: Regulamento do Programa de Pós-graduação em Multimeios.

**19) Interessado: COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**

Processo: 17 P 10236/2001

Assunto: Regulamento do Programa de Pós-graduação em Música.

**20) Interessado: ESDRAS RODRIGUES SILVA (MS-3.1, RDIDP,DM)**

Processo: 01 P 4522/1982

Assunto: Relatório Periódico de atividades docente referente ao período de 1º/11/2009 a 31/10/2012 e o recredenciamento como Professor Pleno junto ao Programa de Pós-graduação em Música



## CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013

---

**21) Interessado: ERNESTO GIOVANNI BOCCARA (MS-5.1 ,RTC,DAP)**

Processo: 17 P 8040/1996

Assunto: Relatório Periódico de atividades docente referente ao período de 1º/10/2008 a 30/09/2012 e o recredenciamento como Professor Participante junto ao Programa de Pós-graduação em Artes Visuais e Professor Pleno no Programa de Pós-graduação em Multimeios.



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DIRETORIA

e-mail: dir@iar.unicamp.br  
Tel.: (19) 3521-7472, (19) 3289-1510  
Fax: (19) 3521-7827

Fl.:

Número

Rubrica

**Assunto:** Termo de Cooperação que entre si celebram o Festival of International Opera of the Americas, Inc. (EUA) e Universidade Estadual de Campinas - BRASIL.

Fls. nº 25  
P/E nº 17.9.31.337.20/2  
Rub 011

Encaminhe-se ao **ESCRITÓRIO DE CONVENIOS E CONTRATOS / ECC -**, **ad referendum** da Congregação do Instituto de Artes, a ser homologado na 202ª Reunião Ordinária a se realizar em 07/03/2013.

- Segue na contracapa, 03 vias do Termo de Cooperação.

IA, em 18 de dezembro de 2012.

  
**ESDRAS RODRIGUES SILVA**  
Diretor do Instituto de Artes  
UNICAMP





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE MÚSICA

e-mail: sdmu@iar.unicamp.br  
Tel.: (19) 3521-7485, (19) 3521-6551  
Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "ZEFERINO VAZ"  
21 de Dezembro de 2012.

Fls. nº 22  
P/E nº 17. P. 31337. 2012  
Rub. 6 1-1

Prezado Chefe do Depto. de Música,

Venho por meio desta encaminhar à V. Sa. documentação referente à realização do **I Festival Internacional de Ópera das Américas (FIO Americas)**, a ser realizado no Instituto de Artes da UNICAMP de 29 de Junho a 28 de Julho de 2013.

O Festival foi idealizado para oferecer aos jovens cantores brasileiros e estrangeiros a oportunidade de participarem de um programa de treinamento operístico, com um corpo docente reconhecido internacionalmente, aprimorando suas habilidades artísticas através de aulas de canto, atuação para cantores, preparação corporal, dicção, técnica de Alexander, gestual dos períodos históricos, treinamento musical e estilístico e master classes, além da montagens de três grandes produções de ópera, a serem apresentadas em importantes casas de espetáculos de Campinas e diversas outras cidades da região. Conterà, ainda, com um extenso programa de montagens de cenas de óperas, a serem apresentadas semanalmente.

O FIO Americas conta com a Direção Artística da Profa. Kathryn Hartgrove. Como uma das fundadoras e Diretora Artística por mais de dez anos do festival *La Musica Lirica*, na Itália, a Profa. Kathryn tem uma experiência ímpar para dirigir o FIO Americas. O Festival contará, ainda, com a Direção Executiva do Prof. Sidnei Alferes, e a Coordenação do Festival pela Profa. Adriana Kayama.

A responsabilidade da organização e execução do Festival será da organização sem fins lucrativos americana "Festival of Internacional Opera of the Americas, Inc.", fundada pela Profa. Kathryn Hartgrove, com sede na cidade de Atlanta, Georgia, EUA.

Encontram-se anexados a esta carta, os seguintes documentos:

- minuta do Termo de Cooperação entre o Festival of Internacional Opera of the Americas, Inc. e a UNICAMP (com versões em português e inglês);
- documento de registro do Festival of Internacional Opera of the Americas, Inc.;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE MÚSICA

e-mail: sdmu@iar.unicamp.br  
Tel.: (19) 3521-7485, (19) 3521-6551  
Fax: (19) 3521-7827

Fls. nº 23  
P/E nº 17.7.31337 2012

- cronograma preliminar das atividades a serem desenvolvidas durante as quatro semanas do Festival;
- minuta do termo de isenção de responsabilidade do Festival of International Opera of the Americas, Inc.
- Relação do corpo docente e técnico do Festival

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente a atenção e colaboração de V. Sa. para a realização do **I Festival Internacional de Ópera das Américas**, e colocamo-nos ao seu dispor para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

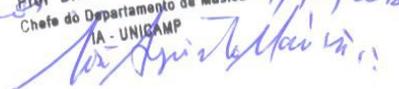


Prof. Dra. Adriana Giarola Kayama  
MS-3 - RDIDP  
DM/IA/ UNICAMP

Ilmo. Sr.  
**Prof. Dr. José Augusto Mannis**  
Chefe do Departamento de Música  
Instituto de Artes  
UNICAMP

O evento parece bem estruturado e preparado. É de interesse do Departamento de Música que sejam desenvolvidas atividades integrando nossos alunos e pesquisadores ao meio artístico profissional em âmbito internacional. Que sejam prosseguidas as atividades e tramitações para conduzir esta iniciativa a bom termo.

Prof. Dr. José Augusto Mannis  
Chefe do Departamento de Música  
IA - UNICAMP  
21/12/2012





# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE MÚSICA

e-mail: [sdmu@iar.unicamp.br](mailto:sdmu@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-7485, (19) 3521-6551  
Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "ZEFERINO VAZ"  
21 de Dezembro de 2012.

Ofício nº 43/2012 - DM/IA.

Fls. nº 24  
P/E nº 17.9.31337.2012  
Rub. 1.1

Senhor Diretor,

É com satisfação que encaminho a V.Sa. documentação referente a realização do I Festival Internacional de Ópera das Américas (FIO Américas) cuja realização está planejada para o período de 29 de Junho a 28 de Julho de 2013, com sede no Instituto de Artes da UNICAMP, juntamente com aprovação *ad referendum* deste Departamento de Música para que este projeto possa prosseguir e ser conduzido a bom termo sob a égide da UNICAMP e da FIO Américas. Saliento a importância de que atividades artísticas de alto nível se inscrevam dentro das atividades acadêmicas didáticas e de pesquisa no âmbito deste departamento de forma que nossos pesquisadores docentes e alunos estejam cada vez mais integrados com meio artístico profissional do Brasil e do exterior. O presente projeto conta com o apoio deste Departamento de Música que estará mobilizando os meios a sua disposição para que esta atividade se realize com sucesso.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de minha mais elevada estima e consideração, e subscrevo-me

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. José Augusto Mannis  
Chefe do Departamento de Música  
IA - UNICAMP

Ilmo. Sr.  
**Prof. Dr. ESDRAS RODRIGUES SILVA**  
DD. DIRETOR DO INSTITUTO DE ARTES  
UNICAMP

Fls. nº 33  
P/E nº 17-P-31337/2012  
Rub. 9

c. AIU( maior/igual 3%) – Não se aplica

**Preenchimento pela Comissão Assessora da Unidade**

Unidade: Instituto de Artes - IA  
Convênio/Contrato: Convênio

1 - Definição da atividade preponderante (Ensino, Pesquisa ou Extensão);  
Extensão

2 - Parecer quanto ao mérito e ao interesse institucional; (máximo de 20 linhas):

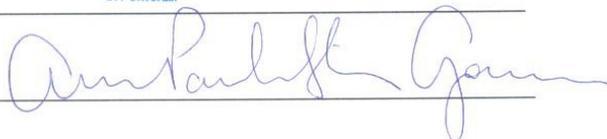
Pela primeira vez no Brasil será realizado um Festival Internacional de Ópera, visando o aprimoramento na formação de cerca de 80 jovens artistas estrangeiros. A Diretora Artística do Festival, Profa. Kathryn Hartgrove, tem experiência comprovada na realização de festivais deste tipo e porte, tendo coordenado e dirigido o Festival de ópera La Musica Lirica na Itália há mais de dez anos. A possibilidade oferecida a todos os alunos da área de canto e piano da UNICAMP de participarem integralmente deste Festival, trabalhando diariamente com mais de 25 artistas (professores) de renome internacional, será uma oportunidade ímpar, alavancando ainda mais a área de canto da UNICAMP, área esta que vem se destacando nacional e internacionalmente, tanto pela qualidade artística quanto pela pesquisa de seu corpo docente e discente. Este Festival se coloca nos moldes de outros importantes festivais internacionais de ópera, como Accademia Europea dell'Opera (Itália), Tyrolean Opera Program (Áustria) e Halifax Summer Opera Festival (Canadá) e Crested Butte Music Festival (EUA).

3- Definição de AIU: não se aplica

Data: 09/01/2013

ANNA PAULA SILVA GOUVEIA  
Diretora Associada do Instituto de Artes  
IA / UNICAMP

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: 



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DIRETORIA

e-mail: dir@iar.unicamp.br  
Tel.: (19) 3521-7472, (19) 3289-1510  
Fax: (19) 3521-7827

Fl.:  
13  
Número  
17 P 31256/2012  
Rubrica

**Assunto:** Ingresso no Programa de Pesquisador Colaborador

Encaminhe-se, *Proposta* **ad referendum** da Congregação do Instituto de Artes, o Ingresso do professor doutor Etienne Ghislain Samain, no Programa de Pesquisador Colaborador, a ser homologado na 202ª Reunião Ordinária a se realizar em 07/03/2013.

01) A **DGRH-DAFDOC**, para inserção do Pesquisador Colaborador na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo.

02) Após, a **SECRETARIA GERAL/CEPE**, para demais providências.

Segue na contra-capa duas vias do termo de adesão e uma via juntada no processo em fls. 12.

IA, em 18 de dezembro de 2012.



**ESDRAS RODRIGUES SILVA**  
Diretor do Instituto de Artes  
UNICAMP



RENALDO VANDITE JUNIOR  
Secretaria de Administração Funcional Docente  
DAP/DGRH/UNICAMP  
Matricula OR 087.7100-2

24-12-12

Fis. nº 03  
P/E nº 17 P 31256.12  
RUB. 1.1

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
17 de dezembro de 2012.

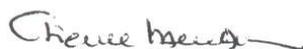
Ilmo. Sr.  
**Prof. Dr. Nuno César Pereira de Abreu**  
Chefe do Departamento de Cinema  
IA - UNICAMP

Senhor Professor,

Venho por meio desta solicitar meu ingresso no Programa de Pesquisador Colaborador, nos termos da legislação vigente nº 9608-98 e Deliberação CONSU A-6-06, a partir de 01/01/2013.

Encaminho em anexo currículo, documentos pessoais e termo de adesão.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Etienne Samain

De acordo -  
ops. 21/12/2012



Prof. Dr. NUNO CESAR DE ABREU  
Chefe do Departamento de Cinema  
Instituto de Artes / UNICAMP

12  
3/256-12  
11

**Termo de Adesão – PESQUISADOR COLABORADOR**

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual de Campinas, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato denominada Unicamp, e, de outro lado, ETIENNE GHISLAIN SAMAIN, portador do RG W064921-E, doravante denominado Pesquisador Colaborador, residente a Rua Antônia de Barros Roele, 75, Vila Santa Isabel, Barão Geraldo – Campinas, no estado de São Paulo, resolvem, nos termos da Lei 9.608-98 e da Deliberação CONSU-A-6/06, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa do Pesquisador Colaborador, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - Pelo presente termo, o Pesquisador Colaborador prestará, nas dependências do Instituto de Artes, a título de trabalho voluntário, atividades de docência e pesquisa.

**Cláusula 2ª** - O trabalho voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

**Cláusula 3ª** - Ao Pesquisador Colaborador é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

**Cláusula 4ª** - A critério das Unidades de Ensino e Pesquisa e, no caso de Centro, Núcleo ou demais órgãos, mediante ciência do mesmo, o Pesquisador Colaborador poderá ser credenciado a desenvolver atividades de ensino de graduação e pós-graduação, na forma da legislação vigente.

**Cláusula 5ª** - Ao Pesquisador Colaborador e à Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou demais órgãos, não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

**Cláusula 6ª** - O trabalho voluntário será exercido a partir de 01/01/2013 pelo prazo de até dois anos, renovável, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador Colaborador ou por decisão da Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou demais órgãos em que são prestados os serviços.

**Cláusula 7ª** - Findo o período de permanência, o Pesquisador Colaborador fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou demais órgãos.

**Cláusula 8ª** - A Universidade e a Unidade, Centro, Núcleo ou demais órgãos, em sua esfera de competência, permitirá ao Pesquisador Colaborador acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho

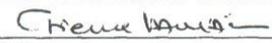
**Cláusula 9ª** - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Pesquisador Colaborador deverá mencionar o serviço voluntário prestado à Unicamp, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

**Cláusula 10ª** - O Pesquisador Colaborador será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratada pela Universidade pelo período de sua permanência na UNICAMP

**Cláusula 11ª** - O Pesquisador Colaborador deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

**Cláusula 12ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

  
**Pesquisador Colaborador** ESDRAS RODRIGUES SILVA  
Diretor do Instituto de Artes  
IA / UNICAMP

  
**Dirigente da Unidade/Orgão**  
**Universidade Estadual de Campinas**  
Polyana Aparecida P. Cruz  
Apoio Administrativo  
IA / UNICAMP  
Matr. 298914

**Testemunhas:**

1.   
2. 



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS

e-mail: [daco@iar.unicamp.br](mailto:daco@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-2440, (19) 3521-2437  
Fax.: (19) 3521-7827

Fl.:

Número

Rubrica

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",  
em 15 de fevereiro de 2013.

## Ofício DACO/IA-nº 003/13

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria a renovação do contrato de Professor Colaborador da Dr<sup>a</sup>. Inaicyra Falcão dos Santos.

Informamos que a referida renovação, bem como o Relatório de Atividades apresentado, foram aprovados pelo Conselho Departamental, em sessão realizada em 14/02/2013, e segue para tanto documentação pertinente à solicitação.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente.



Holly Elizabeth Cavrell  
Chefe do Depto. de Artes Corporais  
IA/Unicamp  
Matr. 233421

Ilm<sup>o</sup>. Sr.  
Prof. Dr. Esdras Rodrigues Silva  
Diretor do Instituto de Artes  
Unicamp



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS

e-mail: [daco@iar.unicamp.br](mailto:daco@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-2440, (19) 3521-2437  
Fax.: (19) 3521-7827

Fl.: 47  
Número: 177-3468/11  
Rubrica: [assinatura]

Parecer relativo ao Relatório de Atividades como Professor Colaborador Voluntário da Profa. Livre Docente Dra. Inaicyr Falção dos Santos. Período: 03/2011 a 03/2013

A Professora orientou projetos de Mestrado e Doutorado, dos quais cinco ainda estão em andamento, ministrou a disciplina AT 307/A Corpo e Ancestralidade no programa de Pós-Graduação do Instituto de Artes – condizente com sua linha de pesquisa e o tema que vem desenvolvendo, tanto no programa de graduação, como no de pós-graduação do Departamento de Artes corporais -, participou de bancas de seleção, de eventos nacionais e internacionais, elaborou pareceres e publicou dois artigos em conjuntos com orientandos, escreveu um prefácio, dentro de seu tema de pesquisa relativo a Dança no Brasil. Publicou um livro com o título **Rituais e Linguagens da Cena: trajetórias e pesquisas sobre Corpo e Ancestralidade**, fruto de dois doutorados que orientou, mantendo encontros regulares de estudo e pesquisa com os alunos. Publicou também um artigo em versão eletrônica e um resumo ampliado na VI Reunião Científica da Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-Graduação em Artes Cênicas, ABRACE, 20122, Porto Alegre.

Para a próxima gestão como Professor Colaborador Voluntário, de acordo com a Deliberação CONSU A-06/2006, a Professora propõe a continuidade de seus trabalhos de pesquisa e orientação, assim como da produção artística e científica que vem realizando.

Diante dos dados analisados, sugiro que o contrato seja renovado para a gestão 2013 a 2015.

Campinas, 18 de fevereiro de 2013,

  
Elisabeth Bauch Zimmermann

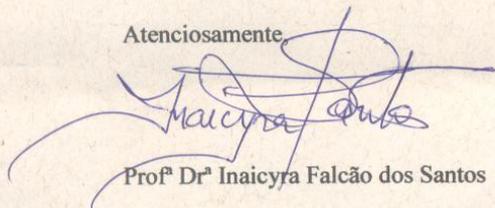
FLS.: 48  
PROC. N° 17 P. 3462 111  
Rub. 601 111

Salvador, 07 de fevereiro de 2013.

À Chefe do Departamento de Artes Corporais  
Profª Drª Holly Cavrell

Venho pelo presente, solicitar a continuidade do contrato Professor Colaborador  
Voluntário, de acordo com a Deliberação CONSU-A-6/2006.

Atenciosamente,



Profª Drª Inacyra Falcão dos Santos

FLS.: 49  
PROC. Nº 17 P. 3468 / 11  
Rub. 11

## Plano de Atividades

2013/2015

-Continuar com a coordenação do Grupo de Pesquisa Ritual e Linguagens a elaboração estética.

-Seguir com as orientações dos alunos.

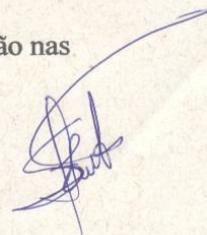
-Avançar com a pesquisa Corpo e Ancestralidade Africano-Brasileira em estudos cênicos e didáticos.

*A arte da dança e a tradição yoruba/nagô tem nos possibilitado uma vivência rica em conteúdos que identificam e norteiam a memória, pesquisa de campo e o processo criativo em releituras plurais. O celeiro de coleta de dados tem sido a vivência com integrantes da comunidade terreiro Ilê Axipá, no bairro de Piatã, Salvador-Bahia. Esse espaço religioso e cultural promove o fortalecimento da tradição cultural yoruba/nagô e o significado dos ancestrais que sustentam a identidade do grupo. A comunidade dá seguimento a uma origem, a qual vem da primeira metade do século XIX. Esta recria uma visão de mundo que envolve relações comunitárias, história, literatura, artes corporais e visuais.*

*Nesse contexto, pretende-se finalizar a coleta das matrizes corporais, dos cantos, sons, ritmos e poemas que estão sendo selecionados para comporem a intertextualidade do estudo cênico e didático. É um estudo de caso específico, com desdobramento inventivo desse, na cena e em um processo pedagógico. Pretende-se produzir um material que entrelace o som, texto e o visual. Esse conhecimento tem como preocupação, auxiliar nas reflexões da etno-estética e experiências de "singularidades" na diversidade cultural, na arte, que possam conduzir experiências no contexto da educação nacional.*

-Participar de bancas e eventos artísticos.

-Realizar palestras sobre temas relacionados com o processo de criação nas artes: memória, identidade cultural e a questão africano-brasileira .

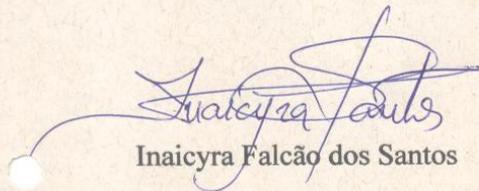


FLS.: 50  
PROC. Nº 17.P.3463 / 11  
Rub. 401-11

-Dar sequência às atividades de consultoria Ad-hoc, que tenho exercido em agências de fomento ao ensino e à pesquisa (CNPq, CAPES, FAPESP, FAPESB).

-Participar das atividades da Communitates Mundi/Sociedade de Estudos das Culturas e das Diversidades Culturais, Salvador/BA.

-Participar de projetos culturais da Sociedade Religiosa e Cultural Ilê Axipá, Salvador/BA.



Inacyra Falcão dos Santos

Profª Drª Livre-docente



**Termo de Adesão  
Professor Colaborador**

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual de Campinas, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato denominada Unicamp, e, de outro lado, Inaicyra Falcão dos Santos, portador do RG 440702-48, doravante denominado Professor Colaborador, residente a Rua Senta Pua nº 303 - apto. 202-A, resolvem, nos termos da Lei 9.608-98 e da Deliberação CONSU-A-6/06, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa do Professor Colaborador, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - Pelo presente termo, o Professor Colaborador prestará, nas dependências da(o) Departamento de Artes Corporais do Instituto de Artes, a título de trabalho voluntário, atividades de orientar alunos do curso de mestrado e doutorado; colaborará ocasionalmente realizando palestras e workshops em disciplinas regulares dos curso de graduação e pós-graduação; coordenará um ou mais grupos de pesquisas interdisciplinares; poderá ministrar disciplinas regulares dos programas de graduação e pós-graduação; realizará atividades de consultoria Ad-hoc junto à agências de fomento .

**Cláusula 2ª** - O trabalho voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

**Cláusula 3ª** - Ao Professor Colaborador é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

**Cláusula 4ª** - O Professor Colaborador poderá desenvolver atividades inerentes às funções do Executor ou Executor Substituto de convênios e termos congêneres firmados pela Unicamp.

**Cláusula 5ª** - Ao Professor Colaborador e à Unidade de Ensino e Pesquisa não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

**Cláusula 6ª** - O trabalho voluntário será exercido a partir de 03/03/2013 pelo prazo de dois anos, renovável, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Professor Colaborador ou por decisão da Unidade de Ensino e Pesquisa em que são prestados os serviços.

**Cláusula 7ª** - Findo o período de permanência, o Professor Colaborador fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Unidade de Ensino e Pesquisa.

**Cláusula 8ª** - A Universidade e a Unidade, em sua esfera de competência, permitirá ao Professor Colaborador acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho

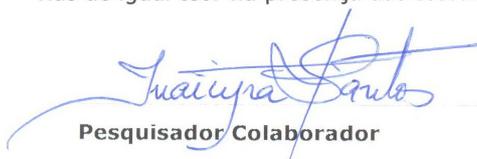
**Cláusula 9ª** - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Professor Colaborador deverá mencionar o serviço voluntário prestado à Unicamp, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

**Cláusula 10** - O Pesquisador Colaborador será inserido na apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratada pela Universidade pelo período de sua permanência na Unicamp.

**Cláusula 11** - O Professor Colaborador deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

**Cláusula 12** - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Pesquisador Colaborador

**Diretor da Unidade/Órgão**

Universidade Estadual de Campinas

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO  
Caixa Postal 6159 – 13083-854 – Campinas-SP  
Tel.: (19) 3521-7813 Fax: (19) 3521-7827

---

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 20 de fevereiro de 2013.

*Prêmio*  
**OFÍCIO CG/ IA nº 042/2013 - AV**

Prezados Senhores,

Encaminho para apreciação e aprovação o documento que cria a "Comissão Permanente de Revalidação de Diploma" no curso de Arquitetura e Urbanismo.

A necessidade dessa comissão ficou evidenciada pela dificuldade de avaliação do curso feito pelo interessado, em função de ele ter de ser avaliado por três comissões de três cursos diferentes.

Assim, a Comissão de Graduação do curso de Arquitetura e Urbanismo, que conta com representantes do IFCH e do IA, aprovou em 27/08/2012 a proposta de uma nova dinâmica, na qual os diplomas de cursos no exterior são avaliados por somente uma comissão composta por professores dos três institutos que participam daquele curso.

Essa proposta está descrita no documento **Of. Circ. AU/FEC 12/2012** que encaminho com esse ofício.

A Coordenação de Graduação do Instituto de Artes apresentou-se favorável a proposta e indicou o Professor Dr. Wilson Flório (MA 292449) como representante na Comissão Permanente de Parecer de Revalidação de Diploma .

  
Prof. Dr. EDSON PFUTZENREUTER  
Coordenador de Graduação  
Artes Visuais / UNICAMP

À  
Congregação do Instituto de Artes  
Unicamp  
Campinas

Cidade Universitária Zeferino Vaz, 05 de Setembro de 2012.

**OF. Circ. AU/FEC 12/2012**

NB/chss

Senhores Coordenadores,

Conforme Cumprimento do Artigo 108 da Deliberação CONSU-A-016 que dispõe:  
"Artigo 108 – A Unicamp deve proceder a análise do pedido de Revalidação de Diploma no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de recepção do mesmo.

§ 1º – As unidades de ensino terão o prazo máximo de 4 (quatro) meses para emissão do parecer circunstanciado sobre o pedido de Revalidação de Diploma.

§ 2º Caso haja solicitação de documentos adicionais, o intervalo de tempo até a sua entrega será desconsiderado do prazo de manifestação da unidade".

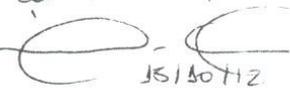
Venho informar a V. Sa. que no dia 27/08/2012 a Comissão de Graduação em Arquitetura e Urbanismo aprovou por unanimidade a criação de uma Comissão Permanente de Revalidação de Diploma em Arquitetura e Urbanismo contendo um representante de cada unidade (FEC, IA e IFCH) com mandato de 12 meses a partir desta data.

Sendo assim, a Comissão emitirá somente um parecer agilizando o processo de Revalidação de Diploma.

Atenciosamente,

  
**Profa. Dra. Núbia Bernardi**  
Coordenadora Associada do Curso de Graduação  
Arquitetura e Urbanismo  
FEC-UNICAMP

Prof. Dr. Edson do Prado Pfitzenreuter - IA  
Profa. Dra. Néri de Barros Almeida – IFCH

A CG de História -  
tem o que é pro  
discre que o dire  
do resultado de t  
do da Comissão  
proposta para com  
com do IFCH, FEC  
  
15/09/12

Prof. Dr. Néri de Barros Almeida  
Coordenadora de Graduação  
FCH - Unicamp

PARECER

Fis. n.º 161  
P/E n.º 01-P 09078/10  
Rub. Arquit. 6.1

**Ref.:** Revalidação de Diploma de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

**Solicitante:** Lourenço de Fiore  
**Grau:** Graduação em Arquitetura e Urbanismo  
**Instituição:** Università Degli Studi Di Roma – La Sapienza  
**Data de expedição:** 03 de maio de 2010

A Comissão composta pelos professores da Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Dra. Silvia Aparecida G. Mikami Pina, Dra. Núbia Bernardi e Dr. Wilson Flório, sob a presidência da primeira analisaram a documentação encaminhada por **Lourenço de Fiore**, solicitando a revalidação de diploma de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Os documentos apresentados pelo solicitante foram analisados pela comissão, que considerou o conteúdo e carga horária das disciplinas cursadas na Fundação Armando Álvares Penteado-Faculdade de Artes Plásticas (1999 a 2000) e na Università Degli Studi Di Roma – La Sapienza (2002 a 2007) e os comparou com as Diretrizes Curriculares Gerais Vigentes (Portaria no 1770, MEC, 21/12/94) para Cursos de Arquitetura e Urbanismo no Brasil. A comissão considerou a orientação da Deliberação CONSU-A-15/91, de 27/11/01 em seu artigo 7º, inciso II, que prevê a correspondência “dependendo apenas de exames e provas”. O interessado deverá se **submeter a avaliação** por provas das seguintes disciplinas:

AU302 – Informática Aplicada II: Introdução ao CAD  
AU303 - Informática Aplicada III: CAD no Processo Criativo  
AP314 - Informática Aplicada IV: Modelagem e Animação  
AU014 – Metodologia de Projeto IV: Arquitetura de Interesse Social  
AU134 – Projeto IV: Arquitetura de Interesse Social  
AU017 – Metodologia de Projeto VII: Acústica na Arquitetura  
AU137 – Projeto VII: Acústica na Arquitetura  
AP742 – Arquitetura Paisagística II: Projetos  
AU815 – Tecnologia do Ambiente Construído VI: Gerenciamento

Uma vez cumprida a exigência, a comissão considera que o interessado torna-se-á apto a obter a revalidação de seu diploma de graduação.

Profª. Dra.  Silvia Aparecida G. Mikami Pina

Profª. Dra.  Núbia Bernardi

Profª. Dr.  Wilson Flório,

Cidade Universitária Zeferino Vaz, 03 de julho de 2012.



**CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES  
202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013**



Fis. n.º 168

P/E n.º 01-P-09098-10

Rub. 1000 1-1

**FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL,  
ARQUITETURA E URBANISMO  
Universidade Estadual de Campinas**

**INTERESSADO: LOURENÇO DE FIORE**

**ASSUNTO: Revalidação de Diploma**

**DELIBERAÇÃO Nº 230/2012**

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sua 5ª Reunião Extraordinária da Congregação de 2012 realizada no dia 29/11/2012, aprovou os pareceres do IFCH, IA e FEC referente à Revalidação de Diploma de Graduação em Arquitetura e Urbanismo de Lourenço de Fiore, os quais condicionam a revalidação ao cumprimento de exigências.

Campinas, 29 de novembro de 2012.

**PROF. DR. PAULO SÉRGIO FRANCO BARBOSA**  
Presidente da Congregação  
Diretor

Interessado(a): **Lourenço de Fiore**  
Assunto: Revalidação de Diploma de Graduação

**INFORMAÇÃO**

Fls. n.º 164

P/E n.º 01.909098/10

Rub. Guia 1.1

- 1- Na Reunião Ordinária da Comissão do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, no dia 08/11/12, foram aprovados os pareceres das unidades FEC, IA e IFCH.
- 2- Encaminha-se para próxima Congregação/FEC .

CGAU – 09/11/2012



**Prof. Dr. Evandro Ziggatti Monteiro**  
Coordenador de Graduação  
Curso de Arquitetura e Urbanismo  
FEC - UNICAMP



Fls. Nº 160  
Proc./Exp. Nº 01/2010/AR/10  
Rub. Revalidação **INFORMAÇÃO**  
Diretoria Acadêmica - DAC  
13083-970 - Campinas - SP  
☎ (0\*\*19) 3521-6417  
Fax: (0\*\*19) 3521-6425

Interessado(a): LOURENÇO DE FIORE  
Assunto: **Revalidação de Diploma de Graduação**

A DAC-3 informa:

- 1 - O interessado solicita equivalência de seu diploma de 'Laurea Specialistica in Architettura' obtido na 'Università Degli Studi di Roma - La Sapienza', Itália, ao de 'Arquiteto Urbanista', desta Universidade.
- 2 - Este processo foi instruído de acordo com a Deliberações CONSU-A-15, de 27/11/1991 e CONSU-A-2, de 30/03/2004 desta Universidade, as quais dispõem sobre normas para revalidação de Diplomas, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- 3 - De acordo com o artigo 8º da Resolução nº8, de 04 Outubro de 2007, do Conselho Nacional de Educação, a Universidade deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 6 meses da data de recepção do mesmo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.
- 4 - Tendo em vista o prazo citado no item anterior, a Unidade de Ensino deverá emitir parecer conclusivo, no prazo de 90 dias, a contar da data do recebimento do processo, permitindo assim o trâmite nas demais instâncias superiores da Universidade.
- 5 - Após a análise do processo, observamos que somente se houver solicitação de documentos complementares, é que o processo deverá retornar à DAC. Caso contrário, ele deverá seguir o que determina os artigos 8º ou 9º da Deliberação CONSU-A-2 de 30/03/2004.
- 6 - À **CG/FEC** para se manifestar nos termos das Deliberações CONSU-A-15/91 e CONSU-A-2/04.

DAC-3, 22 de Junho de 2010

  
RAFAEL GARCIA PRIETO  
Diretoria Acadêmica  
Mat. 29443-1





# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196  
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588  
Fax: (19) 3521-7827  
www.iaar.unicamp.br/posgraduacao

Fl.: 93

Número: 01-P-28026-2012

Rubrica

**OF. CPG/IA 04/2013**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 05 de fevereiro de 2013.

Senhor Diretor:

Pelo presente comunico a V.S.<sup>a</sup> que a CPG aprovou o parecer de fl. 91, referente a revalidação de diploma de Doutorado em Música de **Luciana Carina Joly**.

Assim, solicito que seja submetido à Congregação, para homologação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

PROF. DR. EMERSON LUIZ DE BIAGGI  
COORD. DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
IA - UNICAMP - Matr. 27.628-6

Ilmo. Prof. Dr.  
Esdras Rodrigues Silva  
Diretor do Instituto de Artes  
**UNICAMP**



Fls. n.º 91

P/E n.º 01-P - 2006 - 12

Pub. J.A.  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE MÚSICA

e-mail: sdmu@iar.unicamp.br  
Tel.: (19) 3521-7485, (19) 3521-6551  
Fax: (19) 3521-7827

## PARECER

O doutorado apresentado por Luciana Carina Joly enquadra-se dentro dos critérios de pesquisa acadêmica em música abordando de maneira clara, aprofundada e objetiva obras da coleção "Jardins Sonoro" do compositor Almeida Prado.

O trabalho trata de uma edição crítica muito bem realizada, baseada em discussões sobre contexto histórico, períodos composicionais e aspectos gerais da obra pianística do compositor.

A dissertação foi defendida e aprovada pela banca examinadora.

Somos de parecer favorável a aprovação do pedido.

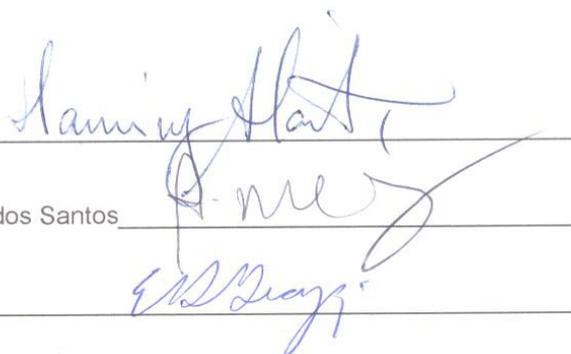
Cidade Universitária "ZEFERINO VAZ"  
22 de Janeiro de 2013.

### A Comissão

Prof. Dr. Mauricy Matos Martin  
Presidente

Prof. Dr. Antonio Rafael Carvalho dos Santos  
Membro

Prof. Dr. Emerson Luiz De Biaggi  
Membro





Fls. Nº 89  
Proc. Nº 01 P 28026/2012 (2.1)  
Rub.: Carmen

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
13083-970 - Campinas - SP  
☎ (0\*\*19) 3521-4149  
Fax: (0\*\*19) 3521-4964

PRPG, 09 de novembro de 2012.

**PROCESSO Nº :** 01P-28026/2012 (2.1)

**ASSUNTO :** Revalidação de Diplomas e Certificados Estrangeiros de Pós-Graduação

**INTERESSADA :** Juliana Carina Joly

A PRPG entende que a solicitação de revalidação do diploma estrangeiro enquadra-se nas determinações das Deliberações CONSU-A-08/2008 (Artigos 64 a 74 e Informação CCPG-003/2008) e CEPE-A-06/2002, as quais a interessada declara estar ciente, conforme fls. 82 do presente processo.

Encaminhe-se à CPG/IA para se manifestar dentro do **PRAZO DE 04 MESES**, nos termos dos Artigos 68 a 71 da Deliberação CONSU A-08/2008, para que o prazo determinado na Resolução CNE/CES Nº 01/2001 possa ser cumprido levando-se em consideração a necessidade das aprovações na CPG e Congregação da Unidade e na CCPG.

Após retorne a esta Pró-Reitoria de Pós-Graduação para análise da CCPG.

Prof. Dr. **EUCLIDES DE MESQUITA NETO**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação

*Encaminhe-se à Sub CPG  
Música p/ emitir parecer  
atentando ao prazo acima*

*E. Biaggi*  
Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi  
Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação  
IA/UNICAMP  
Matr. 27628-6  
21/11/12

Fl(s) nº..... 30 .....

Proc/Exp. Nº..... P-23026/2012 .....

Rub. ....

Com relação ao presente processo, tenho a informar:

- a Sub-CPG Música designou a seguinte Comissão Avaliadora de Revalidação de Diploma:  
**Presidente:** Prof. Dr. Mauricy Matos Martins – DM/IA/UNICAMP  
Titular: Prof. Dr. Antonio Rafael Carvalho dos Santos – DM/UNICAMP  
Titular: Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi – CPG/IA/UNICAMP
- A Comissão Avaliadora deverá emitir – **dentro do prazo máximo de 71 dias** – um **parecer único**, circunstanciado e conclusivo, assinado por todos os membros. Tal parecer deverá ser anexado ao processo e devolvido à CPG para análise e aprovação das demais instâncias da Universidade.
- Encaminha-se ao Departamento de Música (DM) do I.A para atendimento dos itens acima. Durante a análise, o processo não poderá ser retirado do presente departamento. Após, retornar à esta CPG para demais trâmites.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - IA, 27 de Novembro de 2012.

  
**Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi**  
Coordenação de Pós-Graduação/ IA-UNICAMP  
matr. 276286





# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE MÚSICA

e-mail: [sdtru@iar.unicamp.br](mailto:sdtru@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-7485, (19) 3521-6551  
Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "ZEFERINO VAZ"  
06 de Dezembro de 2012.

Ofício nº 41/2012 - DM/IA.

Senhor Diretor,

Venho solicitar a V.Sa. a inclusão da área de Licenciatura dentro do Departamento de Música, contemplando as disciplinas abaixo no catálogo de áreas e disciplinas concursáveis da Secretaria Geral da Universidade Estadual de Campinas:

Cód. Unidade	Cód. Depto	Nome Área	Cód. disciplinas	Nome disciplinas
17	22	Licenciatura	MU-119	Pedagogia e Didática Musical I
17	22	Licenciatura	MU-219	Pedagogia e Didática Musical II
17	22	Licenciatura	MU-319	Pedagogia e Didática Musical III
17	22	Licenciatura	MU-419	Pedagogia e Didática Musical IV
17	22	Licenciatura	MU-573	Estágio Pedagógico I
17	22	Licenciatura	MU-673	Estágio Pedagógico II

E a inclusão da disciplina abaixo dentro da área Fundamentos Teóricos das Artes do Departamento de Música:

Cód. Unidade	Cód. Depto	Nome Área	Cód. disciplinas	Nome das disciplinas
17	22	Fundamentos Teóricos das Artes	MU-049	Introdução à Pesquisa

Informo que teve aprovação do Conselho Departamental de Música em reunião do dia 06/12/2012.

Contando com as devidas providências, subscrevo-me

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. José Augusto Mannis  
Chefe do Departamento de Música  
IA - UNICAMP

Ilmo. Sr.  
**Prof. Dr. ESDRAS RODRIGUES SILVA**  
DD. DIRETOR DO INSTITUTO DE ARTES  
UNICAMP

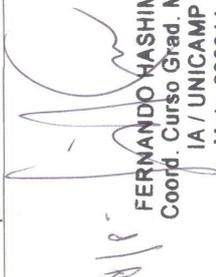
*Handwritten note:*  
Mannis  
12/12/12

Unidade: DEPARTAMENTO DE MÚSICA - INSTITUTO DE ARTES

Responsável pelo Preenchimento: Prof. Dr. Fernando Hashimoto – Coordenador de Cursos

Data : 06/12/2012

Cod. Unidade	Cod Depto	Nome Área	Cod. disciplina	Nome disciplina
17	22	Licenciatura	MU-119	Pedagogia e Didática Musical I
			MU-219	Pedagogia e Didática Musical II
			MU-319	Pedagogia e Didática Musical III
			MU-419	Pedagogia e Didática Musical IV
			MU-573	Estágio Pedagógico I
			MU-673	Estágio Pedagógico II
17	22	Fundamentos Teóricos das Artes	MU-049	Introdução à Pesquisa

  
FERNANDO HASHIMOTO  
Coord. Curso Grad. Música  
IA / UNICAMP  
Matr. 296644



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE MÚSICA

e-mail: [sdmu@iar.unicamp.br](mailto:sdmu@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-7485, (19) 3521-6551  
Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "ZEFERINO VAZ"  
06 de Dezembro de 2012.

Ofício nº 40/2012 - DM/IA.

Senhor Diretor,

Solicitamos a V.Sa. providências para abertura de concurso público de provas e títulos para provimento de um (01) cargo de Professor Doutor I, nível MS-3.1, em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, na área de Licenciatura, nas disciplinas: MU-119 – Pedagogia e Didática Musical I, MU-219 - Pedagogia e Didática Musical II, MU-319 - Pedagogia e Didática Musical III, MU-419 – Pedagogia e Didática Musical IV, MU573 – Estágio Pedagógico I e MU673 – Estágio Pedagógico II, do Departamento de Música do Instituto de Artes, conforme Deliberação CONSU-438/11.

Informamos que os recursos a serem utilizados encontram-se disponíveis na vaga 163, e que teve aprovação do Conselho Departamental de Música em reunião do dia 06/12/2012.

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. José Augusto Mannis  
Chefe do Departamento de Música  
IA - UNICAMP

Ilmo. Sr.  
**Prof. Dr. ESDRAS RODRIGUES SILVA**  
DD. DIRETOR DO INSTITUTO DE ARTES  
UNICAMP

  
12/12/12



## Secretaria Geral



PROC. Nº 01-E-17186/11

**INTERESSADO:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

**ASSUNTO:** Distribuição de cargos de Professor Doutor

adg

Fls.: 296

Proc.nº 01-E-17186/11

Rub.                     

DELIBERAÇÃO CONSU-438/11

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS em sua 125ª Sessão, realizada em 29.11.11, aprovou com 03 abstenções a proposta da Comissão de Vagas Docentes de distribuição de cargos de Professor Doutor MS-3.1 para as Unidades de Ensino e Pesquisa, conforme Parecer CVD-101/11:

Unidade	Vagas Atribuídas
FCM	10 <sup>(1)</sup>
FE	03
FEA	03
FEAGRI	01
FEC	01 <sup>(2)</sup>
FEEC	03
FEF	01
FEM	02
FEQ	02
FOP	02
IA	03 <sup>(3)</sup>
IB	03 <sup>(4)</sup>
IC	01
IE	01
IEL	02 <sup>(5)</sup>
IFCH	03 <sup>(6)</sup>
IFGW	04
IG	01
IMECC	03 <sup>(7)</sup>
IQ	03
<b>Total</b>	<b>52</b>

(1) 1 para o Curso de Enfermagem

(2) Para o Curso de Arquitetura e Urbanismo

(3) 1 para Licenciatura

(4) 1 para o Curso de Farmácia

(5) 1 para o Departamento com maior carga didática

(6) 1 para atender a situação de licença de saúde de caráter irreversível

(7) 1 para reposição da aposentadoria por invalidez





## Secretaria Geral



À CGU para as providências cabíveis.

Fls. nº 297  
Proc. nº 212-17186/11  
Rubrica [assinatura]

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

30 de novembro de 2011

  
**FERNANDO FERREIRA COSTA**

Reitor

Edgar Salvadori de Decca  
Reitor em Exercício  
UNICAMP

  
**LÊDA SANTOS RAMOS FERNANDES**

Secretária Geral





## Secretaria Geral



À CGU para as providências cabíveis.

Fls. nº 297  
Proc. nº 212-17186/11  
Rubrica [assinatura]

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

30 de novembro de 2011

  
**FERNANDO FERREIRA COSTA**

Reitor

Edgar Salvadori de Decca  
Reitor em Exercício  
UNICAMP

  
**LÊDA SANTOS RAMOS FERNANDES**

Secretária Geral





CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES  
202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE MÚSICA

e-mail: [sdmu@iar.unicamp.br](mailto:sdmu@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-7485, (19) 3521-6551  
Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "ZEFERINO VAZ"  
06 de Dezembro de 2012.

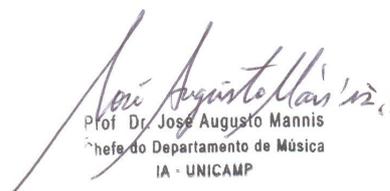
Ofício nº 39/2012 - DM/IA.

Senhor Diretor,

Solicitamos a V.Sa. providências para abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de um (01) cargo de Professor Titular, MS-6 em RTP, com opção preferencial para o RDIDP, nos termos da Deliberação CONSU-A-2-2003 e Deliberação CONSU-A-09-2008, na área de Fundamentos Teóricos das Artes, nas disciplinas: MU-131 – Etnomusicologia I, MU-234 – Etnomusicologia II e MU-049 – Introdução à Pesquisa, do Departamento de Música do Instituto de Artes, conforme Deliberação CONSU-437/11

Informamos que teve aprovação do Conselho Departamental em reunião do dia 06/12/2012.

Atenciosamente,

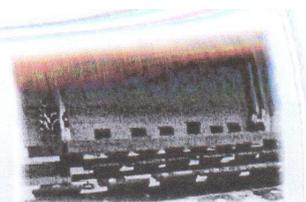
  
Prof. Dr. José Augusto Mannis  
Chefe do Departamento de Música  
IA - UNICAMP

Ilmo. Sr.  
**Prof. Dr. ESDRAS RODRIGUES SILVA**  
DD. DIRETOR DO INSTITUTO DE ARTES  
UNICAMP

  
12/12/12



## Secretaria Geral



PROC. Nº 01-E-17187/11

Fls.: 110

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Proc.nº 01-E-17187/11

ASSUNTO: Distribuição de cargos ou funções de Professor Titular

Rub. 21000

adg

### DELIBERAÇÃO CONSU-437/11

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS em sua 125ª Sessão, realizada em 29.11.11, aprovou com 01 abstenção a proposta da Comissão de Vagas Docentes de distribuição de cargos ou funções de **Professor Titular MS-6** para as Unidades de Ensino e Pesquisa, conforme Parecer CVD-100/11:

Unidade	Cargos/Funções Atribuídas
FCA	03
FCM	05*
FE	01
FEA	Zero
FEAGRI	Zero
FEC	01
FEEC	01
FEF	02
FEM	03
FEQ	01
FOP	Zero
FT	Zero
IA	02**
IB	02***
IC	Zero
IE	02
IEL	03
IFCH	02
IFGW	01****
IG	Zero
IMECC	01
IQ	01
<b>Total</b>	<b>31</b>

\*01 para o Curso de Enfermagem

\*\*01 para cada Departamento solicitante

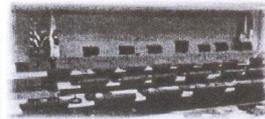
\*\*\*01 para o Curso de Farmácia

\*\*\*\*01 para a Área de Física Médica





## Secretaria Geral



À CGU para as providências cabíveis.

Fls. nº 111  
Proc. nº 01-E-17183  
Rubrica rlfaw

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

30 de novembro de 2011

  
**FERNANDO FERREIRA COSTA**  
Reitor

Edgar Salvadori de Decca  
Reitor em Exercício  
UNICAMP

  
**LÊDA SANTOS RAMOS FERNANDES**  
Secretária Geral





# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS

e-mail: [daco@iar.unicamp.br](mailto:daco@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-2440, (19) 3521-2437  
Fax.: (19) 3521-7827

Fl.: 126  
Número 122/10.52/12  
Rubrica [assinatura]

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",  
em 21 de fevereiro de 2013.

## PARECER

O Conselho do Departamento de Artes Corporais, em sessão realizada em 14/02/2013, aprovou por unanimidade, as inscrições de Silvia Susana Wolf, Valeska Marlete G. Figueiredo, Marta Thiago Scarpato, Mariana Baruco M. Andraus, Tatiana Wonsik R. Joseph, Raquel Valente de Gouveia, Ana Maria Rodrigues Costas, Andreja Paley Picon e Lilian Freitas Vilela, no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 cargo de Professor Doutor, nível MS-3.1, em RTP, na Área de Licenciatura em Artes – disciplina AR-501 "Processo Pedagógicos voltados para o Corpo na Arte", bem sugere a Comissão Julgadora, que segue em anexo.

Profª/Drª. **Holly Elizabeth Cavrell**  
Presidente do Conselho Departamental

DACO/IA



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS

e-mail: [daco@iar.unicamp.br](mailto:daco@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-2440, (19) 3521-2437  
Fax.: (19) 3521-7827

Fl.: 127

Número 127-10152/12  
11

Rubrica  
*[Handwritten signature]*

COMISSÃO JULGADORA PARA PROVIMENTO DE 01 CARGO DE PROFESSOR DOUTOR, EM RTP, NA ÁREA DE PROCESSO CRIATIVO EM COMPOSIÇÃO ARTÍSTICA NA DISCIPLINA AD-107 "DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE I", DO DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS, DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

## TITULARES

**GRAZIELA ESTELA FONSECA RODRIGUES** – Professor Pleno (MA-III-H/PP)

Professora do Departamento de Artes Corporais - IA/UNICAMP

**ELISABETH BAUCH ZIMMERMANN** – Professor Doutor (MS-3/PP)

Professora do Departamento de Artes Corporais - IA/UNICAMP

**MARIA DA CONSOLAÇÃO GOME CUNHA FERNANDES TAVARES**

Professor Titular (MS-6/PP)

Professora do Departamento de Estudos da Atividade Física Adaptada -

FEF/UNICAMP

**FÁTIMA CAMPOS DALTRO DE CASTRO** – Professor Doutor

Professora da Escola de Dança – Universidade Federal da Bahia

**LENIRA PERAL RENGEL** – Professor Doutor

Professora do Escola de Dança – Universidade Federal da Bahia



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS

e-mail: [daco@iar.unicamp.br](mailto:daco@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-2440, (19) 3521-2437  
Fax.: (19) 3521-7827

Fl.: 128

Número 17P-10152/12

Rubrica

for: 1/1

---

## SUPLENTES

**LARISSA SATO TURTELLI** – Professor Doutor (MS-3/PE)

Professora do Departamento de Artes Corporais - IA/UNICAMP

**ANA CAROLINA LOPES MELCHERT** – Professor Doutor (MA-I-C/PP)

Professora do Departamento de Artes Corporais - IA/UNICAMP

**ROSA MARIA HERCOLES** – Professor Doutor

Professora da Faculdade de Comunicação e Filosofia – PUC/SP

**GRACIELE MASSOLI RODRIGUES** – Professor Doutor

Professora da Universidade São Judas Tadeu – São Paulo



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS

FLS.: 125

PROC. Nº 17 P 10152 / 12 e-mail: [daco@iar.unicamp.br](mailto:daco@iar.unicamp.br)

Rub. 111 Tel.: (19) 3521-2440, (19) 3521-2437  
Fax.: (19) 3521-7827

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2013, às dezessete horas, foi encerrado o prazo para recebimento das solicitações de inscrição ao Processo Seletivo de provas e títulos, para provimento de 1 (um) cargo de Professor Doutor I, nível MS-3.1, em RTP, na Área de LICENCIATURA EM ARTES, na disciplina AR 501 – Processo Pedagógicos voltados para o Corpo na Arte do Departamento de Artes Corporais do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial do Estado de 23/11/2012 e 20/12/2012, constante do processo nº 17-P-10152/2012, tendo recebido as inscrições dos Professores Doutores, conforme requerimentos juntados neste auto a saber:

1. Silvia Susana Wolf
2. Valeska Marlete Guimarães Figueiredo
3. Marta Thiago Scarpato
4. Tatiana Wonsik Recomenza Joseph
5. Mariana Baruco Machao Andraus
6. Raquel Valente de Gouvêa
7. Ana Maria Rodriguez Costas
8. Andreja Paley Picon
9. Lilian Freitas Vilela

Ao Conselho Departamental do Departamento de Artes Corporais para dar cumprimento ao artigo 8º da Deliberação CONSU-A-003/2003.

Campinas, 17 de janeiro de 2013.

  
Edmilson do Carmo  
Secretário do Depto. de  
Artes Corporais  
IA - Unicamp  
Mat. 14.330-R



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE MÚSICA

e-mail: [sdmu@iar.unicamp.br](mailto:sdmu@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-7485, (19) 3521-6551  
Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "ZEFERINO VAZ"  
25 de Fevereiro de 2013.

Ofício nº 05/2013 - DM/IA.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V.Sa. o resultado do Processo Seletivo Sumário para admissão de um docente em caráter emergencial e temporário, nível MS-3.1, Professor Doutor I, em RTP, para ministrar as disciplinas: MU-121 – Contrabaixo I, MU-221 - Contrabaixo II, MU-321 - Contrabaixo III, MU-421 - Contrabaixo IV, MU-521 - Contrabaixo V, MU-621 - Contrabaixo VI, MU-721 - Contrabaixo VII, MU-821 – Contrabaixo VIII, MU-178 – Música de Câmara I, MU-278 – Música de Câmara II, MU-378 – Música de Câmara III, MU-478 – Música de Câmara IV, MU-578 – Música de Câmara V, MU-678 – Música de Câmara VI, MU-778 – Música de Câmara VII, MU-878 – Música de Câmara VIII, MP-101 – Cordas I, MP-201 – Cordas II, MP-301 – Cordas III, MP-401 – Cordas IV, MP-501 – Cordas V, MP-601 – Cordas VI, MP-701 – Cordas VII, MP-801 – Cordas VIII e MP-120 – Prática Instrumental I, MP-220 – Prática Instrumental II, MP-320 – Prática Instrumental III, MP-420 – Prática Instrumental IV, MP-520 – Prática Instrumental V, MP-620 – Prática Instrumental VI, MP-720 – Prática Instrumental VII e MP-820 – Prática Instrumental VIII, na área de Práticas Interpretativas, do Departamento de Música do Instituto de Artes. A Banca Examinadora deliberou considerar habilitado em primeiro lugar, o Prof. Dr. **JOSÉ ALEXANDRE LEME LOPES CARVALHO** com média final 9,7 (nove e sete décimos).

Aprovado *ad referendum*, a ser homologado pelo Conselho Departamental na reunião do dia 07-03-2013.

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. José Augusto Mannis  
Chefe do Departamento de Música  
IA - UNICAMP

Ilmo. Senhor  
**Prof. Dr. ESDRAS RODRIGUES SILVA**  
**DD. DIRETOR DO INSTITUTO DE ARTES**  
UNICAMP



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE MÚSICA

e-mail: [adm@iart.unicamp.br](mailto:adm@iart.unicamp.br)  
Tel. (19) 3521-7485, (19) 3521-6551  
Fax: (19) 3521-7827

Fls.:

Número: 17-P-00677-13

Rubrica: *J. A. Mannis* *P. J. Tiné*

## PROCESSO SELETIVO SUMÁRIO PARA ADMISSÃO DE UM DOCENTE EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, NÍVEL MS-3.1, PROFESSOR DOUTOR I, EM RTP DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA DO INSTITUTO DE ARTES

### PARECER FINAL

Aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de 2013, às 16 horas e 07 minutos, na sala 41 do Departamento de Música do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), reuniu-se a Banca Examinadora constituída pelos Professores Doutores JOSÉ AUGUSTO MANNIS (PRESIDENTE), PAULO JOSÉ DE SIQUEIRA TINÉ e REGINA MACHADO, para a realização da análise dos Currículos Lattes apresentados pelos candidatos para docente em caráter emergencial e temporário, nível MS-3.1, Professor Doutor I, em RTP – Regime de Turno Parcial (12 horas semanais), por um período de 270 dias ou até a conclusão do concurso público em andamento (17-P-24177/11), para ministrar as disciplinas MU-121 – Contrabaixo I, MU-221 – Contrabaixo II, MU-321 – Contrabaixo III, MU-421 – Contrabaixo IV, MU-521 – Contrabaixo V, MU-621 – Contrabaixo VI, MU-721 – Contrabaixo VII, MU-821 – Contrabaixo VIII, MU-178 – Música de Câmara I, MU-278 – Música de Câmara II, MU-378 – Música de Câmara III, MU-478 – Música de Câmara IV, MU-578 – Música de Câmara V, MU-678 – Música de Câmara VI, MU-778 – Música de Câmara VII, MU-878 – Música de Câmara VIII, MP-101 – Cordas I, MP-201 – Cordas II, MP-301 – Cordas III, MP-401 – Cordas IV, MP-501 – Cordas V, MP-601 – Cordas VI, MP-701 – Cordas VII, MP-801 – Cordas VIII e MP-120 – Prática Instrumental I, MP-220 – Prática Instrumental II, MP-320 – Prática Instrumental III, MP-420 – Prática Instrumental IV, MP-520 – Prática Instrumental V, MP-620 – Prática Instrumental VI, MP-720 – Prática Instrumental VII e MP-820 – Prática Instrumental VIII, na área de Práticas Interpretativas, conforme autorização da CVD nº 03/2013, tendo-se apurado o seguinte resultado: Candidato nº 1 – JOSÉ ALEXANDRE LEME LOPES CARVALHO: Média Final 9,7 (nove vírgula sete); Candidato nº 2 – JOSÉ ROBERTO IMPERATORE VIANNA: Média Final 5,5 (cinco vírgula cinco) na respectiva classificação, em ordem decrescente das respectivas Médias Finais: 1º lugar – candidato JOSÉ ALEXANDRE LEME LOPES CARVALHO, com Média Final 9,7 (nove vírgula sete). Foi considerado inabilitado por não ter obtido a Média Final igual ou superior a sete o candidato JOSÉ ROBERTO IMPERATORE VIANNA, com Média Final 5,5 (cinco vírgula cinco). O Presidente da Comissão Examinadora proclamou o resultado final do Concurso, com a relação dos habilitados e sua respectiva classificação e dos candidatos não habilitados por média insuficiente. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Examinadora.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 21 de Fevereiro de 2013.

Prof. Dr. José Augusto Mannis – Presidente

Prof. Dr. Paulo José de Siqueira Tiné

Profa. Dra. Regina Machado

Maria Luiza de Toledo Ramos – Secretária



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



Fls. n.º \_\_\_\_\_

P/E n.º 17-P-00677-13

Sub. *luz* J.1.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE MÚSICA

e-mail: [sdnu@iar.unicamp.br](mailto:sdnu@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-7485, (19) 3521-6551  
Fax: (19) 3521-7827

TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO SUMÁRIO PARA ADMISSÃO DE UM (1) DOCENTE EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, NÍVEL MS-3.1 – PROFESSOR DOUTOR I, EM RTP – REGIME DE TURNO PARCIAL = 12 HORAS SEMANAIS, POR UM PERÍODO DE 270 DIAS OU ATÉ A CONCLUSÃO DO CONCURSO PÚBLICO EM ANDAMENTO (17-P-24177/11), PARA MINISTRAR AS DISCIPLINAS MU-121 – CONTRABAIXO I, MU-221 – CONTRABAIXO II, MU-321 – CONTRABAIXO III, MU-421 – CONTRABAIXO IV, MU-521 – CONTRABAIXO V, MU-621 – CONTRABAIXO VI, MU-721 – CONTRABAIXO VII, MU-821 – CONTRABAIXO VIII, MU-178 – MÚSICA DE CÂMARA I, MU-278 – MÚSICA DE CÂMARA II, MU-378 – MÚSICA DE CÂMARA III, MU-478 – MÚSICA DE CÂMARA IV, MU-578 – MÚSICA DE CÂMARA V, MU-678 – MÚSICA DE CÂMARA VI, MU-778 – MÚSICA DE CÂMARA VII, MU-878 – MÚSICA DE CÂMARA VIII, MP-101 – CORDAS I, MP-201 – CORDAS II, MP-301 – CORDAS III, MP-401 – CORDAS IV, MP-501 – CORDAS V, MP-601 – CORDAS VI, MP-701 – CORDAS VII, MP-801 – CORDAS VIII E MP-120 – PRÁTICA INSTRUMENTAL I, MP-220 – PRÁTICA INSTRUMENTAL II, MP-320 – PRÁTICA INSTRUMENTAL III, MP-420 – PRÁTICA INSTRUMENTAL IV, MP-520 – PRÁTICA INSTRUMENTAL V, MP-620 – PRÁTICA INSTRUMENTAL VI, MP-720 – PRÁTICA INSTRUMENTAL VII E MP-820 – PRÁTICA INSTRUMENTAL VIII, NA ÁREA DE PRÁTICAS INTERPRETATIVAS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA CVD Nº 03/2013.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2013, às dezessete horas, foram encerradas as inscrições no Departamento de Música do Instituto de Artes da UNICAMP, ao processo seletivo sumário, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial do Estado de 07/02/2013, constante do processo nº 17-P-677-2013, tendo sido recebida a inscrição dos professores doutores: JOSÉ ALEXANDRE LEME LOPES CARVALHO e JOSÉ ROBERTO IMPERATORE VIANNA, conforme requerimentos juntados nestes autos.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 19 de fevereiro de 2013.

  
Maria Luiza T. Ramos  
Secretaria do Depto. de Música/IA  
UNICAMP - Matr 214884



Fls.	22
Número	177.677/2013 11
Rubrica	<i>htue</i>

PARECER CVD nº 04/2013

**INTERESSADO:** INSTITUTO DE ARTES - IA

**REF:** Ofício nº 37/2012 – DM/IA

Informação CVD 03/2013, de 02/01/2013

**ASSUNTO:** Homologação do "Ad referendum"

A Comissão de Vagas Docentes – CVD se reuniu em 04/02/2013, com a presença dos(as) Profs.(as) Drs.(as): Edgar Salvadori de Decca (Presidente), Euclides de Mesquita Neto, Marcelo Knobel, Caio José Colletti Negreiros, José Antenor Pomílio, Luiz Fernando Milanez e Shirlei Maria Recco Pimentel. Justificou ausência a Profa. Dra. Matilde Virgínia Ricardi Scaramucci que foi substituída pelo Prof. Dr. Esdras Rodrigues Silva, membro suplente da Área de Humanas.

Após ciência da documentação supra, a CVD homologou o "Ad Referendum" praticado pelo Senhor Presidente, com base no Parecer PG nº. 4565/2012 autorizando, excepcionalmente, a contratação emergencial de um docente na carreira MS, Professor Doutor I (MS-3.1), em RTP, para ministrar as disciplinas MU-121 – Contrabaixo I a MU-821 – Contrabaixo VIII, MU-178 – Música de Câmara I a MU-878 – Música de Câmara VIII, MP-101 – Cordas I a MP-801 – Cordas VIII e MP-120 – Prática Instrumental I a MP-820 – Prática Instrumental VIII, na área de Práticas Interpretativas, por prazo não superior a 270 dias e até que se conclua o concurso público em andamento (Proc. 17-P-24177/2011).

1. Encaminhe-se à DGRH/DAP/DAF-DOC para as providencias cabíveis.
2. Segue **cópia ao IA** para ciência e providências.

CGU, 07/02/2013.

*Edgar Salvadori de Decca*  
p/ Edgar Salvadori de Decca  
Coordenador Geral  
UNICAMP

INSTITUTO DE ARTES - DAP - DAF - DOC - DGRH - VAGS  
*Edgar Salvadori de Decca*



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE MÚSICA

e-mail: [sdmu@iar.unicamp.br](mailto:sdmu@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-7485, (19) 3521-6551  
Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "ZEFERINO VAZ"  
25 de Fevereiro de 2013.

Ofício nº 04/2013 - DM/IA.

Senhor Diretor,

Solicitamos a V.Sa. a contratação emergencial do Prof. Dr. **JOSÉ ALEXANDRE LEME LOPES CARVALHO**, nível MS-3.1, Professor Doutor I, em RTP, na área de Práticas Interpretativas, nas disciplinas: MU-121 – Contrabaixo I, MU-221 - Contrabaixo II, MU-321 - Contrabaixo III, MU-421 - Contrabaixo IV, MU-521 - Contrabaixo V, MU-621 - Contrabaixo VI, MU-721 - Contrabaixo VII, MU-821 – Contrabaixo VIII, MU-178 – Música de Câmara I, MU-278 – Música de Câmara II, MU-378 – Música de Câmara III, MU-478 – Música de Câmara IV, MU-578 – Música de Câmara V, MU-678 – Música de Câmara VI, MU-778 – Música de Câmara VII, MU-878 – Música de Câmara VIII, MP-101 – Cordas I, MP-201 – Cordas II, MP-301 – Cordas III, MP-401 – Cordas IV, MP-501 – Cordas V, MP-601 – Cordas VI, MP-701 – Cordas VII, MP-801 – Cordas VIII e MP-120 – Prática Instrumental I, MP-220 – Prática Instrumental II, MP-320 – Prática Instrumental III, MP-420 – Prática Instrumental IV, MP-520 – Prática Instrumental V, MP-620 – Prática Instrumental VI, MP-720 – Prática Instrumental VII e MP-820 – Prática Instrumental VIII, do Departamento de Música, por prazo não superior a 270 dias e até que se conclua o concurso público em andamento (17-P-24177/11), conforme disposto no parecer PG nº 4565/2012.

Aprovado *ad referendum*, a ser homologado pelo Conselho Departamental na reunião do dia 07-03-2013.

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. José Augusto Mannis  
Chefe do Departamento de Música  
IA - UNICAMP

Ilmo. Senhor  
**Prof. Dr. ESDRAS RODRIGUES SILVA**  
DD. DIRETOR DO INSTITUTO DE ARTES  
UNICAMP



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES - Depto. Artes Plásticas

Caixa Postal 6159 - 13083-854 - Campinas - SP  
Tel.: (19) 3521-7194 Fax: (19) 3521-7827  
e-mail: dap@iar.unicamp.br

## CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS DELIBERAÇÃO Nº 39/2012

O Conselho do Departamento de Artes Plásticas, reunido em 10 de dezembro de 2012, em sua 159ª Reunião Ordinária, homologou por unanimidade o parecer final do Concurso para obtenção de título de Livre Docência na área de Fundamentos Teóricos das Artes, disciplina AP298 – História da Arte II, realizado no Departamento de Artes Plásticas nos dias 6 e 7 de dezembro de 2012, aprovando o Prof. Dr. Paulo Mugayar Kühn com média final 10,0.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
10 de dezembro de 2012.

  
Prof. Dra. Maria José de Azevedo Marcondes  
Chefe Depto. de Artes Plásticas  
Instituto de Artes - Unicamp



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES  
202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS

e-mail: [dap@iar.unicamp.br](mailto:dap@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-7194  
Fax: (19) 3521-7827

Fl.:

Número

Rubrica

Cidade Universitária Zeferino Vaz

7 de dezembro de 2012.

Ilmo. Sr.  
Prof. Dr. Esdras Rodrigues Silva  
Presidente da Congregação do Instituto de Artes  
Universidade Estadual de Campinas

Após a realização de todas as etapas e provas, a Comissão Julgadora do Concurso para obtenção de título de Livre Docente na área de Fundamentos Teóricos das Artes, disciplina AP298 – História da Arte II do Departamento de Artes Plásticas do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, ao qual se submeteu o Professor Doutor Paulo Mugayar Kühl, considera que a média final 10,0 (dez) explicita a recomendação unânime à Douta Congregação do Instituto de Artes da aprovação do Professor Doutor Paulo Mugayar Kühl na qualidade de Professor Livre Docente pela Universidade Estadual de Campinas.

Profa. Dra. Regina Aparecida Polo Müller (Presidente)

Professora Associada, Colaboradora, Departamento de Artes Corporais, IA/UNICAMP

Prof. Dr. Amílcar Zani Netto

Professor Titular, Departamento de Música, ECA/USP

Prof. Dr. José Oscar de Almeida Marques

Professor Associado, Departamento de Filosofia, IFCH/UNICAMP

Profa. Dra. Maria Lúcia Bressan Pinheiro

Professora Associada, Departamento de História da Arquitetura e Estética do Projeto, FAU/USP

Profa. Dra. Olgária Chain Feres Matos

Professora Titular, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/UNIFESP).



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES - Depto. Artes Plásticas

Caixa Postal 6159 - 13083-854 - Campinas - SP  
Tel.: (19) 3521-7194 Fax: (19) 3521-7827  
e-mail: dap@iar.unicamp.br

Concurso de Livre Docência na área de Fundamentos Teóricos das Artes, disciplina AP298 – História da Arte II, do Departamento de Artes Plásticas do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas.

## PROVA DE TÍTULOS

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às nove e quarenta minutos, na sala AP07 do Departamento de Artes Plásticas do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, reuniram-se os Professores Doutores Regina Aparecida Polo Müller, do Departamento de Artes Corporais do Instituto de Artes e José Oscar de Almeida Marques, do Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas; Professores Doutores Amílcar Zani Netto, do Departamento de Música da Escola de Comunicações e Artes e Maria Lúcia Bressan Pinheiro, do Departamento de História da Arquitetura e Estética do Projeto da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo e Professora Doutora Olgária Chain Feres Matos, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo, para a realização da Prova de Títulos, em consonância com a Deliberação CONSU-A-05/2003. Após a análise do memorial e da documentação comprobatória apresentados pelo candidato Professor Doutor Paulo Mugayar Kühl, os membros da Comissão Julgadora elaboraram o parecer circunstanciado abaixo transcrito, atribuíram notas em cédulas apropriadas e colocaram-nas em envelopes rubricados e confiados à guarda da Secretaria do Departamento. Nada mais havendo a tratar, eu, Mariangela Rodrigues, lavrei a presente Ata que assino e que, lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão Julgadora. Campinas, 6 de dezembro de 2012.

## PARECER

O memorial evidencia o cumprimento de todos os itens relacionados com o objeto do concurso na área de Fundamentos Teóricos das Artes, disciplina AP298 – História da Arte II, ressaltando-se sua pertinência e adequação.

Destacam-se sua elevada produção acadêmica e intelectual e seu trabalho na formação de quadros de pesquisadores nos níveis de graduação, pós-graduação e pós-doutorado, bem como seu intenso trabalho administrativo interno à Universidade.

*Handwritten signatures in blue ink:*  
Regina Müller  
Amílcar Netto  
Maria Lúcia Pinheiro  
Olgária Chain Feres Matos



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES - Depto. Artes Plásticas

Caixa Postal 6159 - 13083-854 - Campinas - SP  
Tel.: (19) 3521-7194 Fax: (19) 3521-7827  
e-mail: dap@iar.unicamp.br

Na pesquisa, ressalta-se o caráter pioneiro de seu trabalho na academia, no que se refere ao estudo sobre a gênese, o desenvolvimento e a recepção da cultura operística na Europa e no Brasil.

É evidente também o reconhecimento obtido pelo candidato junto a seus pares pela relevante contribuição acadêmica e institucional no Brasil e no exterior.

Profa. Dra. Regina Aparecida Polo Müller

Professora Associada, Colaboradora, Departamento de Artes Corporais, IA/UNICAMP

Prof. Dr. Amílcar Zani Netto

Professor Titular, Departamento de Música, ECA /USP

Prof. Dr. José Oscar de Almeida Marques

Professor Associado, Departamento de Filosofia, IFCH/UNICAMP

Profa. Dra. Maria Lúcia Bressan Pinheiro

Professora Associada, Departamento de História da Arquitetura e Estética do Projeto/FAU/USP)

Profa. Dra. Olgária Chain Feres Matos

Professora Titular, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/UNIFESP).

Mariangela Rodrigues

Secretária



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS

e-mail: [dap@iar.unicamp.br](mailto:dap@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-7194  
Fax: (19) 3521-7827

Fl.:

Número

Rubrica

Concurso de Livre Docência na área de Fundamentos Teóricos das Artes, disciplina AP298 – História da Arte II, do Departamento de Artes Plásticas do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas.

## PROVA DIDÁTICA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às nove horas e trinta minutos, na sala AP07 do Departamento de Artes Plásticas do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, reuniram-se os Professores Doutores Regina Aparecida Polo Müller, do Departamento de Artes Corporais do Instituto de Artes e José Oscar de Almeida Marques, do Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas; Professores Doutores Amílcar Zani Netto, do Departamento de Música da Escola de Comunicações e Artes e Maria Lúcia Bressan Pinheiro, do Departamento de História da Arquitetura e Estética do Projeto da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo e Professora Doutora Olgária Chain Feres Matos, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo, para a realização da Prova Didática, em consonância com a Deliberação CONSU A-05/2003. Inicialmente, o candidato foi informado que o tempo disponível para a prova seria de no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 60 (sessenta) minutos. A Professora Doutora Regina Aparecida Polo Müller, presidente da Comissão Julgadora anunciou, então, o ponto sorteado, de número 10: *A Música: os antigos e os modernos*, passando a palavra ao candidato Professor Doutor Paulo Mugayar Kühn. Ao final da prova os membros da Comissão Julgadora emitiram o parecer circunstanciado abaixo transcrito, atribuíram notas em cédulas apropriadas e colocaram-nas em envelope rubricado e confiado à guarda da Secretária do Departamento. Nada mais havendo a tratar, eu, Mariangela Rodrigues, lavrei a presente Ata que assino e que, lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão Julgadora. Campinas, 7 de dezembro de 2012.

## PARECER

A prova didática revelou a excelência do trabalho do pesquisador, sua erudição cultural e histórica, bem como seu domínio no plano da organização da aula quanto de sua exposição. Ressalte-se a competência e pertinência da utilização dos recursos áudio-visuais no desenvolvimento da aula.



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES  
202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS

e-mail: [dap@iar.unicamp.br](mailto:dap@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-7194  
Fax: (19) 3521-7827

Fl.:

Número

Rubrica

Profa. Dra. Regina Aparecida Polo Müller

Professora Associada, Colaboradora, Departamento de Artes Corporais, IA/UNICAMP

Prof. Dr. Amílcar Zani Netto

Professor Titular, Departamento de Música, ECA /USP

Prof. Dr. José Oscar de Almeida Marques

Professor Associado, Departamento de Filosofia, IFCH/UNICAMP

Profa. Dra. Maria Lúcia Bressan Pinheiro

Professora Associada, Departamento de História da Arquitetura e Estética do Projeto/FAU/USP)

Profa. Dra. Olgária Chain Feres Matos

Professora Titular, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/UNIFESP).

Mariangela Rodrigues

Secretária



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS

e-mail: dap@iar.unicamp.br  
Tel.: (19) 3521-7194  
Fax: (19) 3521-7827

Fl.:

Número

Rubrica

Concurso de Livre Docência na área de Fundamentos Teóricos das Artes, disciplina AP298 – História da Arte II, do Departamento de Artes Plásticas do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas.

## PROVA DE DEFESA DE TESE E AVALIAÇÃO DO CONJUNTO DA PRODUÇÃO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às dez horas e trinta minutos, na sala AP07 do Departamento de Artes Plásticas do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, reuniram-se os Professores Doutores Regina Aparecida Polo Müller, do Departamento de Artes Corporais do Instituto de Artes e José Oscar de Almeida Marques, do Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas; Professores Doutores Amílcar Zani Netto, do Departamento de Música da Escola de Comunicações e Artes e Maria Lúcia Bressan Pinheiro, do Departamento de História da Arquitetura e Estética do Projeto da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo e Professora Doutora Olgária Chain Feres Matos, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo, para a apresentação da tese do Professor Doutor Paulo Mugayar Kühl e a avaliação do conjunto de sua produção após seu doutoramento, em consonância com a Deliberação CONSU A-05/2003. Após argüirem o candidato, os membros da Comissão Julgadora emitiram o parecer abaixo transcrito, atribuíram notas em cédulas apropriadas e colocaram-nas em envelopes rubricados e confiados à guarda da Secretaria do Departamento. Nada mais havendo a tratar, eu, Mariangela Rodrigues, lavrei a presente Ata que assino e que, lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão Julgadora. Campinas, 7 de dezembro de 2012.

## PARECER

O conjunto da produção representa contribuição inovadora para os estudos de história da arte, bem como grande relevância para a comunidade de especialistas nesse domínio e para o estudo das humanidades no Brasil.

Profa. Dra. Regina Aparecida Polo Müller

Professora Associada, Colaboradora, Departamento de Artes Corporais, IA/UNICAMP



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES  
202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS

e-mail: [dap@iar.unicamp.br](mailto:dap@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-7194  
Fax: (19) 3521-7827

Fl.:

Número

Rubrica

Prof. Dr. Amílcar Zani Netto

Professor Titular, Departamento de Música, ECA /USP

Prof. Dr. José Oscar de Almeida Marques

Professor Associado, Departamento de Filosofia, IFCH/UNICAMP

Profa. Dra. Maria Lúcia Bressan Pinheiro

Professora Associada, Departamento de História da Arquitetura e Estética do Projeto/FAU/USP)

Profa. Dra. Olgária Chain Feres Matos

Professora Titular, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/UNIFESP).

Mariangela Rodrigues

Secretária



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS

e-mail: [dap@iar.unicamp.br](mailto:dap@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-7194  
Fax: (19) 3521-7827

Fl.:

Número

Rubrica

Concurso de Livre Docência na área de Fundamentos Teóricos das Artes, disciplina AP298 – História da Arte II, do Departamento de Artes Plásticas do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas.

## QUADRO GERAL DE NOTAS

Candidato: Professor Doutor Paulo Mugayar Kühl

	Títulos	Didática	Conjunto da produção e defesa de tese	MÉDIA
Profa. Dra. Regina Aparecida Polo Müller	10,0	10,0	10,0	10,0
Prof. Dr. Amílcar Zani Netto	10,0	10,0	10,0	10,0
Prof. Dr. José Oscar de Almeida Marques	10,0	10,0	10,0	10,0
Profa. Dra. Maria Lúcia Bressan Pinheiro	10,0	10,0	10,0	10,0
Profa. Dra. Olgária Chain Feres Matos	10,0	10,0	10,0	10,0
MÉDIA FINAL	10,0	10,0	10,0	<b>10,0</b>

*Paulo Kühl*  
*Mucic*  
*[Signature]* *[Signature]*



## CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196  
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588  
Fax: (19) 3521-7827  
www.iar.unicamp.br/posgraduacao

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", IA, 05 de Fevereiro de 2013.

### Ofício CPG/IA 005/2013

Senhor Diretor,

Pelo presente, comunico a V. S<sup>a</sup> que a CPG/IA aprovou a solicitação de credenciamento dos professores abaixo, junto ao Programa de Pós-graduação em:

1. **Artes Visuais**, na categoria "Professor Participante", como Docente, no Doutorado e Mestrado, para ministrar aulas e orientar: Profa. Dra. Sylvia Helena Furegatti.

Atenciosamente,

  
**Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi**  
Coord. Da Comissão de Pós-Graduação  
Instituto de Artes - UNICAMP  
Matr. 27.628-6

Ilmo. Sr.  
Prof. Dr. Esdras Rodrigues Silva  
Diretor do Instituto de Artes  
UNICAMP

Campinas, 21 de novembro de 2013.

Prezado prof. Dr. **Mauricius Martins Farina**

Coordenador da Pós Graduação em Artes Visuais  
Instituto de Artes – Unicamp

Na qualidade de docente pesquisadora do Departamento de Artes Plásticas solicito minha inclusão como professora participante do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, linha de pesquisa "Poéticas Visuais e Processos de Criação", para ministrar aulas e orientação de alunos para o Mestrado e Doutorado.

Para tanto, encaminho no anexo, meu currículo, comprovante do título de doutoramento e o projeto de pesquisa.

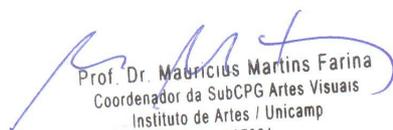
Agradeço por sua atenção e coloco-me à disposição para outros detalhes que se façam necessários.

Cordialmente,



Prof. Dra. **Sylvia Furegatti**  
Matrícula 294113

A Sub-CPG Artes Visuais (PPGAV-UNICAMP) /  
em reunião ocorrida no dia 29/11/2012  
a propsu a solicitação da professora e portanto  
seu credenciamento como professora participante.



Prof. Dr. **Mauricius Martins Farina**  
Coordenador da SubCPG Artes Visuais  
Instituto de Artes / Unicamp  
Matr. 287961

30/11/2012



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196  
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588  
Fax: (19) 3521-7827  
www.iar.unicamp.br/posgraduacao

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", IA, 05 de Fevereiro de 2013.

**Ofício CPG/IA 006/2013**

Senhor Diretor,

Pelo presente, comunico a V. S<sup>a</sup> que a CPG/IA aprovou a solicitação de credenciamento dos professores abaixo, junto ao Programa de Pós-graduação em:

1. **Artes Visuais**, na categoria "Professor Participante", como Docente, no Doutorado e Mestrado, para ministrar aulas e orientar: Profa. Dra. Ivanir Cozeniosque Silva.

Atenciosamente,

  
**Prof. Dr. Emerson Luiz de Bjaggi**  
Coord. Da Comissão de Pós-Graduação  
Instituto de Artes - UNICAMP  
Matr. 27.628-6

Ilmo. Sr.  
Prof. Dr. Esdras Rodrigues Silva  
Diretor do Instituto de Artes  
UNICAMP

À Coordenação da Pós Graduação  
Programa em Artes Visuais do IA/UNICAMP  
Prof. Dr. Mauricius Farina

Eu, IVANIR COZENIOSQUE SILVA, Professora Doutora no Departamento de Artes Plásticas do IA/UNICAMP, (desde 1990) na atual categoria MS3 - Nível II e docente ativa no Programa de Pós Graduação em Artes, (desde 2003) venho solicitar o meu credenciamento para atuar no Novo Programa de Pós Graduação em Artes Visuais como PROFESSORA PARTICIPANTE. Tenho interesse na orientação de MESTRADO e DOUTORADO e ministrar aulas dentro da minha área de Produção Artística e Projeto de Pesquisa com o Tridimensional.

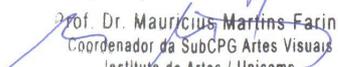
Em anexo, justificativa para o meu pedido de não credenciamento feito dia 4/11/2010.

Atenciosamente,

  
Profa. Dra. Ivanir Cozeniosque Silva

Campinas, 9 de junho de 2012.

A sub-CPG / IA  
ARTE VISUAIS (PPGAU - UNICAMP) em  
reunial ocorrida em 29/11/2012 aprovou  
o credenciamento da Profa. Dra. Ivanir C. Silva  
como professora participante

  
Prof. Dr. Mauricius Martins Farina  
Coordenador da SubCPG Artes Visuais  
Instituto de Artes / Unicamp 30/11/2012



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196  
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588  
Fax: (19) 3521-7827  
www.iar.unicamp.br/posgraduacao

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", IA, 05 de Fevereiro de 2013.

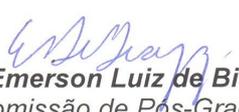
Ofício CPG/IA 007/2013

Senhor Diretor,

Pelo presente, comunico a V. S<sup>a</sup> que a CPG/IA aprovou a solicitação de credenciamento dos professores abaixo, junto ao Programa de Pós-graduação em:

1. **Música**, na categoria "Professor Participante", como Docente, no Doutorado e Mestrado, para ministrar aulas e orientar: Prof. Dr. Angelo José Fernandes.

Atenciosamente,

  
**Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi**  
Coord. Da Comissão de Pós-Graduação  
Instituto de Artes - UNICAMP  
Matr. 27.628-6

Ilmo. Sr.  
Prof. Dr. Esdras Rodrigues Silva  
Diretor do Instituto de Artes  
UNICAMP

Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música  
Prof. Dr. Claudiney Rodrigues Carrasco

Campinas, 11 de novembro de 2012.

Prezado Senhor,

Solicito minha participação como Professor Participante no Programa de Pós-Graduação em Música do Instituto de Artes da UNICAMP. Neste programa, pretendo ser credenciado nos cursos de Mestrado e Doutorado para desenvolver atividades de orientação bem como oferecer disciplinas voltadas à minha área de atuação neste Instituto.

Atenciosamente,

  
Angelo José Fernandes

11/12/12 De acordo,  
Aprovado o credenciamento  
na linha de pesquisa  
Estudos Instrumentais e Performance

  
Prof. Dr. Claudiney Rodrigues Carrasco  
Coordenador da SubCPG-Música  
IA/UNICAMP  
Matr. 22278-0

Fls. Nº 253  
Proc. Nº 01-P. 6504  
Rub. 9



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA ACADÊMICA



Diretoria Acadêmica

Missão/DAC: Planejar, administrar e apoiar as atividades acadêmicas de ensino e extensão da Unicamp, em seus diversos níveis, subsidiando tecnicamente as decisões Institucionais, com plena observância dos preceitos legais.

## Informação

**Processo:** 01P- 6504 -1990

**Assunto:** Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes

1 – Após análise do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, verificamos que não há óbice a apontar na versão apresentada em fls. 241 à 251.

2 - À CPG/IA para aprovação desta versão pela Congregação.

3 – Após, encaminhar à CCPG para demais providências.

DAC-42, 04/01/2013.

  
SILVANA MILANIN MENDES  
Diretoria Acadêmica  
Matr. 12387-1

*Encaminho-se à  
Congregação do IA  
para aprovação*

*Emerson*  
Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi  
Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação  
IA/UNICAMP  
Matr. 27628-6

*21/02/13*

INSTITUTO DE ARTES - 544 -09-100-13-1015-01280-143



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA ACADÊMICA

Missão/DAC: Planejar, administrar e apoiar as atividades acadêmicas de ensino e extensão da Unicamp, em seus diversos níveis, subsidiando tecnicamente as decisões Institucionais, com plena observância dos preceitos legais.



Diretoria Acadêmica

Fis. Nº 240  
Proc. Nº 01-P-6504  
Rub. 9

## Informação

**Processo:** 01P- 6504 -1990

**Assunto:** Regulamento dos Programas de Pós-graduação do Instituto de Artes

Por se tratar de Unidade com mais de um Programa de Pós-Graduação, será necessária a abertura de um processo específico para cada Programa e nele ser anexado o seu Regulamento.

No presente processo deverá ser anexado somente o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação do IA.

À CPG/IA para providências. Após, volte à DAC-4.

DAC-42, 12/12/2011.



SILVANA MILANIN MENDES  
Diretoria Acadêmica  
Matr. 12387-1

INSTITUTO DE ARTES - 544 - 16-Dez-11-10:03-010540-4/6



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196  
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588  
Fax: (19) 3521-7827  
www.ia.unicamp.br/posgraduacao

Ofício CPG/IA 096/2012

Fl(s) nº ..... 252

Proc/Exp. Nº 01-P-6504-1991

Rub. ....

Prezado Diretor:

Pelo presente comunicamos a V.Sa. que a CPG/IA, **aprovou** o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes.

Encaminhe-se à Diretoria Acadêmica para análise e posterior retorno à CPG/IA para submissão à Congregação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE ARTES - 544 -05-Set-12-14:24-01234-3/6

**PROF. DR. EMERSON LUIZ DE BIAGGI**  
COORD. DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
IA - UNICAMP - Matr. 27.628-6

ANTONIO ROBERTO SANTURBANO  
Diretor Acadêmico  
Matr. 12.322-6

11/09/12  
05/09/12

IlmoSr.  
Antonio Faggiani

Anel. Regulamento. P. 15  
DAGUA, 05/09/2012

Fl(s) n°.....241.....  
Proc/Exp. N° 01P/6504/11  
Rub. ....

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE  
ARTES

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua xxx Sessão Ordinária, de xxx, baixa a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Os Programas de Pós-Graduação ministrados pelo Instituto de Artes, em nível de Mestrado e Doutorado, reger-se-ão pelas Normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU A-08 de 25-03-2008, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos e Títulos**

**Art. 2º** A Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto de Artes visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas de Artes da Cena, Artes Visuais, Multimeios e Música.

**Art. 3º** Os Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes – Artes da Cena, Artes Visuais, Multimeios e Música - são compostos por cursos de Mestrado e de Doutorado.

**Art. 4º** Os Cursos de Mestrado e de Doutorado mencionados no Art. 3º, conduzem respectivamente aos títulos de Mestre e de Doutor, conforme especificado no Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

**Art. 5º** Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura Administrativa**

**Seção I**

**Da Comissão de Pós-Graduação – CPG**

**Art. 6º** As atividades dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§1º O Presidente da Comissão de Pós-Graduação - CPG, docente com, no mínimo, o título de doutor, será o Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes.

§2º A Comissão de Pós-Graduação será constituída pelo Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação, pelos Coordenadores dos Programas e por uma representação

Fl(s) nº.....242.....  
Proc/Exp. Nº.....01P 6504119.....  
Rub. ....[assinatura].....

discente dos Cursos de Pós-Graduação, composta por um membro titular e um membro suplente.

§3º O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador Geral será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§4º A Congregação do Instituto de Artes, ouvida a CPG, designará uma Comissão para cada Programa, após consulta à comunidade conforme descrito no §7º deste artigo, com a seguinte composição: quatro Docentes Plenos do Programa, sendo três membros titulares - um dos quais o Coordenador - e um suplente, além da representação discente, composta por um membro titular e um suplente.

§5º O Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação do Instituto de Artes será o Presidente da respectiva Comissão de Programa.

§6º A forma de escolha do Coordenador da Comissão de Pós-Graduação será por meio de consulta à comunidade, realizada mediante voto ponderado do corpo docente e discente. Estarão aptos a votar os docentes credenciados como Professor Pleno e os docentes do quadro do IA credenciados como Professor Participante junto aos programas de Pós-Graduação do IA. Estarão aptos a votar os alunos regulares dos PPGs do IA. O peso da votação é fixado em 4/5 para o voto da Categoria Docente, 1/5 para o voto da Categoria Discente. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por candidato votado e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.

§7º A escolha do Coordenador e dos membros das Comissões de cada Programa de Pós-Graduação far-se-á por meio de consulta à comunidade do respectivo Programa, aqui entendida como docentes e discentes, de acordo com o mesmo procedimento estabelecido para a escolha do Coordenador da Comissão de Pós-Graduação do IA no § 6º deste artigo.

§8º Podem se candidatar a Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação e Coordenador de Programa de Pós-Graduação todos os docentes do Instituto de Artes em RDIDP, credenciados como Professor Pleno pela CPG-IA.

§9º Os membros discentes da CPG e das Comissões de Programas, titular e suplente, serão escolhidos pelos alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação, para um mandato de um ano, podendo haver uma única recondução sucessiva.

§10. A definição dos representantes discentes, titular e suplente, far-se-á segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos. Em caso de empate, e desde que não haja desistência, proceder-se-á a um segundo turno de consulta, entre os alunos mais votados, para a definição dos membros titulares e suplentes.

§11. São elegíveis como membros discentes da CPG-IA todos os alunos regulares dos Programas de Pós-Graduação do IA.

§12. O processo de escolha dos membros docentes e discentes da CPG-IA e das Comissões de Programa será coordenado pela CPG-IA, que fixará a data e local para a votação, bem como garantirá a sua ampla divulgação.

Tr(5) nº..... 243  
Proc/Exp. Nº 0186504/2990  
Rub. .... 4-1

§13. O mandato dos demais membros das Comissões de Programa será coincidente com o mandato dos Coordenadores dos Programas. ✓

§14. Os candidatos a Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação e a Coordenador dos Programas, membros docentes e discentes deverão inscrever sua candidatura. ✓

§ 15. A Congregação do Instituto de Artes deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG - a constituição da Comissão de Pós-Graduação – CPG - e suas alterações, bem como a constituição das Comissões dos Programas e suas alterações. ✓

Art. 7º Compete à Comissão de Pós-Graduação – CPG, assessorar a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU A-08-2008, acrescidas das seguintes:

- I - discutir e propor à Congregação o regulamento e as normas para os Programas de Pós-Graduação do IA; ✓
- II - definir a estrutura acadêmica e as atividades dos Cursos de Pós-Graduação; ✓
- III - aprovar procedimentos acadêmicos dos Cursos de Pós-Graduação; ✓
- IV - aprovar a criação e reformulação das disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação; ✓
- V - formular e encaminhar propostas de criação de novos Cursos de Pós-Graduação; ✓
- VI - preparar em conjunto com as Comissões de cada Programa o Catálogo anual referente aos Programas de Pós-Graduação; ✓
- VII - fixar procedimentos para a elaboração do orçamento, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros destinados à Pós-Graduação; ✓
- VIII - distribuir e avaliar Bolsas de Estudos; ✓
- IX - zelar pela boa execução e obediência às normas que regem os Programas de Pós-Graduação; ✓
- X - dar ciência à Congregação do Relatório DATACAPES; ✓
- XI - propor o credenciamento de docentes de Pós-Graduação para aprovação pela Congregação do IA e homologação pela CCPG; ✓
- XII - julgar, em segunda instância, os recursos a ela interpostos. ✓

Art. 8º São atribuições das Comissões de Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes:

- I - propor a estrutura acadêmica do(s) Curso(s) e as reformulações que se fizerem necessárias; ✓
- II - programar semestralmente as atividades do(s) respectivo(s) Curso(s) de Pós-Graduação, submetendo esta Programação à aprovação da CPG; ✓
- III - elaborar os relatórios técnicos anuais (DATACAPES) a serem encaminhados para a CCPG e a CAPES; ✓
- IV - fixar os critérios específicos de cada Programa para o credenciamento de professores e avaliações periódicas; ✓
- V - estabelecer critérios para admissão de alunos regulares e de alunos especiais; ✓
- VI - determinar o número de vagas para alunos regulares ingressantes, em cada período letivo regular, após consulta aos professores credenciados; ✓

Fl(s) n.º.....244.....  
Proc/Exp. N.º 01/6504/1990.....  
Rub. ....1.....

VII - fixar procedimentos para a elaboração do orçamento, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros destinados aos respectivos Programas;

VIII - julgar, em primeira instância, os recursos a ela interpostos.

**Art. 9º** O Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação do IA e os Coordenadores de Programas designarão um membro docente da CPG-IA e das respectivas Comissões de Programas para substituí-los em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Único.** Os Coordenadores do *caput* deste artigo não poderão, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a seis meses, computando-se na contagem desse tempo a soma de seus afastamentos parciais.

### **CAPÍTULO III** **Dos Prazos**

**Art. 10.** Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

**Parágrafo único.** Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

**Art. 11.** A duração máxima dos cursos de Mestrado e Doutorado do Instituto de Artes está indicada no Regulamento dos respectivos Programas.

### **CAPÍTULO IV** **Da Inscrição e Matrícula**

**Art. 12.** O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado da Pós-Graduação do Instituto de Artes se dará por processo seletivo a ser realizado pelas Comissões de Programa.

§1º A CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais.

§2º Os Processos Seletivos aos cursos dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes se iniciam com a inscrição, através de preenchimento de formulário específico fornecido *on-line* pela CPG, e do encaminhamento *on-line* da seguinte documentação:

- I - projeto de pesquisa;
- II - *curriculum Vitae*;
- III - cópia do diploma de graduação ou de mestrado;
- IV - cópia do histórico escolar de graduação ou de mestrado;
- V - memorial ou material de suporte por área artística.

§3º Os Processos Seletivos dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes são compostos de duas fases. Na primeira fase há a análise dos projetos e documentação encaminhada pelos candidatos inscritos, realizada por examinadores indicados pelas Comissões de Programa, divididos por comissões de Linhas de Pesquisa dos Programas. Os

Fl(s) nº..... 27

Proc/Exp. Nº 012 6504 1 199

Rub. .... 1

alunos aprovados para a segunda fase deverão submeter-se a provas teóricas e/ou práticas, e entrevistas.

§4º A aprovação dos alunos regulares se dá por média das notas parciais de cada prova e por possibilidade de vaga de orientação do docente em cuja Linha de pesquisa o projeto do candidato se inserir. Candidatos aprovados por nota, mas sem possibilidade de orientação, são classificados por nota em uma lista de espera, podendo ser autorizados a realizar matrícula no caso de aprovados com melhores notas não realizarem matrícula e, conseqüentemente, existir vaga de orientação por parte do docente.

§5º A matrícula de alunos regulares ingressantes para os Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes ocorre nas datas previstas pelo Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação, devendo o aluno apresentar a documentação listada no *site* da CPG. Depois de efetuada a entrega dessa documentação e assinado o comprovante da matrícula, o aluno ingressante deverá efetuar os procedimentos previstos pela Diretoria Acadêmica, sob pena de desligamento.

§6º Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação por semestre letivo, de acordo com os seguintes critérios: possuir diploma de graduação, realizar uma pré-inscrição on-line no *site* da Pós-Graduação do Instituto em período determinado pela CPG e atender aos requisitos determinados pelo professor responsável pela disciplina que, dentre as seguintes possibilidades, selecionará os alunos especiais aprovados para efetuar a matrícula na disciplina: apresentação de carta de intenção, currículo resumido, histórico escolar, entrevista e critérios específicos determinados pelo professor.

**Art. 13.** Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa, via preenchimento e assinatura do formulário 'Aceite de orientação'.

**Art. 14.** A exigência de diploma de curso superior poderá excepcionalmente ser dispensada para o aluno especial, a critério da CPG-IA, de acordo com o art. 14, §3º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

#### **Seção I** **Da transferência**

**Art. 15.** De acordo com critérios estabelecidos pela CPG, podem, excepcionalmente, ser permitidas transferências de curso de Mestrado para Doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§1º A transferência de curso do Mestrado para o Doutorado pode acontecer por indicação da Comissão de qualificação do aluno, na ocasião desse exame. Neste caso, o Coordenador do Programa deve nomear uma segunda comissão de especialistas, composta por três professores doutores, um deles externo ao Programa, que avaliará a indicação da Comissão anterior, levando em consideração não apenas o relatório de qualificação, mas também o currículo e a produção artística, técnica e bibliográfica do aluno, que devem corresponder ao nível desejado para um aluno de Doutorado.

Fl(s) nº ..... 246 .....  
Proc/Exp. Nº ..... 018.6504/1996 .....  
Rub. ....  .....

§2º Uma vez transferido, o aluno terá aproveitados os créditos das disciplinas cursadas no Mestrado e terá que cumprir as exigências de curso e de créditos de Doutorado do Programa.

§3º O aluno transferido deverá realizar novo exame de qualificação no curso de Doutorado.

§4º Deverão ser cumpridos o Regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§5º Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

## CAPÍTULO V Da Estrutura Curricular

**Art. 16.** Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá:

I - cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação, segundo especificações do respectivo PPG, constantes no Catálogo de Pós-Graduação;

III - elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica, tecnológica ou artística, disponíveis em domínio do conhecimento determinado;

IV - ter demonstrado aptidão em uma língua estrangeira seguindo as especificações do Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento de casa Programa.

**Art. 17.** Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá:

I - cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II - ser aprovado em Exame de qualificação, segundo especificações do respectivo PPG, constantes no Catálogo do Curso;

III - elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado;

IV - ter demonstrado aptidão em duas línguas estrangeiras seguindo as especificações do Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação

**Parágrafo único.** Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento de casa Programa.

**Art. 18.** Para o cumprimento dos créditos o aluno poderá aproveitar disciplinas de outras áreas do mesmo Curso ou de Cursos de outros Programas do IA, Institutos ou Faculdades da UNICAMP ou, ainda, de outras Instituições de Ensino Superior, cujos Programas de Pós-Graduação sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Neste caso, estas disciplinas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será

Fl(s) n°..... 247 .....  
Proc/Exp. N° 0186504/19 .....  
Rub. .... 1 .....

encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG, levando-se em conta parecer da Comissão de Programa, que avaliará sua pertinência aos projetos de Dissertação ou Tese. No caso em que a(s) disciplina(s) tenham sido cursadas há mais de cinco anos, a Comissão de Programa somente avaliará o pedido mediante uma justificativa circunstanciada do orientador.

**Art. 19.** O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplina e pesquisa, será definido pelo Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar.

§1º Para o aluno que conclui Curso de Mestrado na UNICAMP e ingresse em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

§2º O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitadas as normas específicas do Programa, será definido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza da pesquisa e o estágio de formação desse último.

§3º O professor orientador definirá, de comum acordo com o aluno, o tema da Dissertação ou Tese e a indicação de eventual(ais) professor(es) co-orientador(es).

**Art. 20.** O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VI Dos Títulos

**Art. 21.** Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 16 e 17, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

**Parágrafo único.** Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no art. 4º.

**Art. 22.** No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez até o prazo de 90 dias após o primeiro Exame.

§2º A Comissão Examinadora de Qualificação para Mestrado ou Doutorado será constituída por três membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação ou Tese, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa, escolhida de acordo com os critérios de especialidade na área de concentração e experiência acadêmica. Além destes, a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes.

§3º É vedada a presença de outros, além do aluno e da Comissão Examinadora no recinto durante o Exame de Qualificação.

Fl(s) nº..... 248 .....  
Proc/Exp. Nº..... 018 6504/199 .....  
Rub. .... 1 .....

**Art. 23.** A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação Consu A-08-2008 será escolhida da seguinte forma:

I - para defesa de Dissertação de Mestrado a Comissão Examinadora deverá ser constituída de três membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação e um membro titular externo ao Programa e ao IA. Além destes a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e ao IA;

II - para defesa de Tese de Doutorado a Comissão Examinadora deverá ser constituída de cinco membros titulares, sendo um deles o orientador da Tese e dois membros titulares externos ao Programa e à UNICAMP. Além destes a Comissão deve ser constituída por mais três membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à UNICAMP.

§1º Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação ou defesa, de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§2º O orientador da Dissertação ou da Tese será o Presidente da Comissão Examinadora.

§3º Os co-orientadores não poderão participar da Comissão Examinadora, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos co-orientadores.

§4º Fica a critério da Comissão de Pós-Graduação – CPG – definir quais membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, sendo que no Mestrado a participação se limitará a um membro e no Doutorado no máximo a dois membros.

§5º O título de Doutor de que trata o §3º do Artigo 33 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação poderá ser dispensado, em virtude de notório saber, se o docente/especialista for considerado qualificado pelo Conselho Universitário – CONSU, por proposta da CCPG, através de solicitação da Comissão do Programa, encaminhada pela CPG e Congregação do IA.

**Art. 24.** A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa segundo os critérios estabelecidos pelo Artigo 35 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 25.** Será vedada a manifestação oral do público ou de convidados durante a defesa de Dissertação ou Tese.

## CAPÍTULO XI Do Corpo Docente e dos Professores

Fl(s) nº ..... 571 .....

Proc/Exp. Nº 0186504/199

Rub. ..... 1.1 .....

**Art. 26.** Será considerado professor dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes o docente da UNICAMP credenciado para neles atuar.

**Parágrafo único.** Serão considerados professores dos Programas outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelos Programas.

### Seção I

#### Do Credenciamento e Descredenciamento

**Art. 27.** O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes se dará nas denominações de Pleno, Participante ou Visitante, definidas na Seção I do Capítulo XI no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

**Parágrafo único.** O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados por proposta da CPG/IA, aprovada pela Congregação do Instituto de Artes e homologada pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG.

**Art. 28.** Para efeito de credenciamento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores com vínculo empregatício com a UNICAMP, as seguintes regras deverão ser observadas:

I - o docente ou pesquisador deve apresentar à Comissão do Programa os seguintes documentos:

- a) carta de intenção contendo: descrição das atividades a serem desenvolvidas no Programa; linha de pesquisa em que pretende atuar e com a qual poderá contribuir; as disciplinas que poderá assumir; esclarecimentos sobre outros Programas de Pós-Graduação em que o docente é credenciado - quando for o caso;
- b) plano de atividades e/ou Projeto de pesquisa - o Projeto de pesquisa é obrigatório para credenciamento de professores com vínculo empregatício na Unicamp nas categorias Participante e Pleno;
- c) currículo Lattes atualizado;
- d) comprovante do título de doutor ou equivalente;

II - o primeiro credenciamento de um professor nos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes será sempre como Professor Participante. Após um ano, serão avaliadas a produção e atividades do professor na Pós-Graduação para sua passagem a Professor Pleno, mediante pedido do mesmo, sua manutenção como Participante ou descredenciamento do Programa;

III - o Professor Participante com vínculo empregatício com a Unicamp deve exercer ao menos duas atividades específicas, sendo uma delas a pesquisa e a outra docência ou orientação, ou co-orientação;

IV - o Professor Participante recém-doutor - com menos de dois anos de titulação - e/ou bolsista Pós-doc poderá orientar somente trabalhos de Iniciação Científica;

Fl(s) nº..... 250 .....  
Proc/Exp. Nº. 018.6504/199 .....  
Rub. .... 1. ....

V - o Professor Pleno deve desenvolver pesquisa, ter produção intelectual - bibliográfica/artística -, dar aula e orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado. Para orientação no curso de Doutorado os professores devem ter a experiência de duas orientações de Mestrado concluídas;

VI - o Professor Pleno deve ministrar disciplinas nos cursos de Pós-Graduação do IA com a regularidade mínima de uma a cada três semestres, salvo casos devidamente justificados - licenças, pós-doc e outros;

VII - o Professor Pleno deve orientar pelo menos um aluno de Mestrado ou Doutorado e ter no máximo 8 orientandos dentre mestrandos e doutorandos. No caso do Professor Pleno participar de mais de um Programa de Pós-Graduação, deve-se levar em conta as respectivas orientações para não ultrapassar o total de 8, conforme determina a portaria CAPES 001/2012;

VIII - o Professor Pleno deve manter uma produção intelectual - bibliográfica /artística - anual regular, que atenda aos requisitos específicos de qualificação da área de seu Programa na CAPES. O Professor Pleno deve manter no mínimo duas produções bibliográficas e/ou artísticas qualificadas por ano, que sejam resultado direto de seu projeto de pesquisa. O Professor Participante deve manter no mínimo uma produção bibliográfica e/ou artística qualificada por ano, que seja resultado direto de seu projeto de pesquisa. A produção artística não desobriga o professor Pleno ou Participante da produção bibliográfica tendo como base o triênio de avaliação do Programa pela CAPES;

IX - o Professor Pleno que não atender os requisitos mínimos de atividades de pesquisa, docência, orientação e produção intelectual poderá ter denegada a permanência de seu credenciamento nessa categoria, passando à categoria de Professor Participante, segundo avaliação anual de sua produção pela Comissão de Programa, encaminhas à CPG/IA e à CCPG;

X - o Professor Participante docente do IA que não mantiver uma qualidade mínima de suas atividades na Pós-Graduação do IA - segundo os critérios de produção intelectual, docência e pesquisa - poderá ser descredenciado do Programa de Pós-Graduação no qual estiver credenciado, através da avaliação anual de sua produção inserida na plataforma Lattes ou no Sipex.

**Art. 29.** O credenciamento/recredenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP observará as regras da Deliberação CONSU A-08-2008 e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - para o seu primeiro credenciamento, o docente ou pesquisador deve apresentar à Comissão do Programa os seguintes documentos:

- a) carta de intenção contendo: descrição das atividades a serem desenvolvidas no Programa; linha de pesquisa em que pretende atuar e com a qual poderá contribuir; as disciplinas que poderá assumir; esclarecimentos sobre outros Programas de Pós-Graduação em que o docente é credenciado - quando for o caso;
- b) plano de atividades e/ou Projeto de pesquisa;
- c) currículo Lattes atualizado;
- d) comprovante do título de doutor ou equivalente;
- e) carta de apresentação do co-responsável interno, conforme exigência do parágrafo 5º do Artigo 46 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP;

Fl(s) nº..... 251 .....  
Proc/Exp. Nº..... 01/PGS04/19º .....  
Rub. .... [assinatura] .....

II - o Professor Participante sem vínculo empregatício com a UNICAMP deve exercer ao menos uma atividade específica - pesquisa, orientação, co-orientação, ministrar disciplina;

III - o credenciamento de professor sem vínculo empregatício com a UNICAMP se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) carta encaminhada manifestando intenção de continuar credenciado no Programa;
- b) relatório das atividades desenvolvidas junto ao Programa.

## Seção II Do Orientador

**Art. 30.** Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado no Programa de Pós-Graduação específico.

**Parágrafo único.** As atribuições do Orientador e regras de aceite e transferência de orientação estão definidas no Artigo 50 da Deliberação CONSU A-08-2008.

## CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 31.** As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

**Art. 32.** Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação.

**Art. 33.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fis. Nº 73  
Proc. Nº 17-P-6383/20  
Rub. 8



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA ACADÊMICA



Diretoria Acadêmica

Missão/DAC: Planejar, administrar e apoiar as atividades acadêmicas de ensino e extensão da Unicamp, em seus diversos níveis, subsidiando tecnicamente as decisões Institucionais, com plena observância dos preceitos legais.

### INFORMAÇÃO

**Processo:** 17P – 6383/2012

**Assunto:** Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena do Instituto de Artes

1 - Tendo em vista que as alterações sugeridas pela DAC foram acolhidas, não há óbice a apontar na nova versão do Regulamento apresentada em fls. 62 à 71.

2 - À CPG/IA para aprovação desta versão pela Congregação, após encaminhar à CCPG para demais providências.

DAC-42, 04/01/2013.



SILVANA MILANIN MENDES  
Diretoria Acadêmica  
Matr. 12387-1

*Encaminho-se à  
Congregação do IA  
para aprovação*

*Emerson Luiz de Biaggi*  
Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi  
Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação  
IA/UNICAMP  
Matr. 27628-6

*21/02/13*

INSTITUTO DE ARTES - 644 - 08-JAN-13-10:14-012850-087



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196  
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588  
Fax: (19) 3521-7827  
www.ia.unicamp.br/posgraduacao

Ofício CPG/IA 093/2012

Fl(s) nº..... 72.....

Proc/Exp. Nº 17-10-6383-12

Rub. ....

Prezado Diretor:

Pelo presente comunicamos a V.Sa. que a CPG/IA, **aprovou** o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena.

Encaminhe-se à Diretoria Acadêmica para análise e posterior retorno à CPG/IA para submissão à Congregação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE ARTES - SAA - 05-Set-12-14:24-01234-4/6

**PROF. DR. EMERSON LUIZ DE BIAGGI**  
COORD. DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
IA - UNICAMP - Matr. 27.628-6

ANTONIO ROBERTO SANTURBANO  
Diretor Acadêmica  
Matr. 12.222-6

Ilmo. Sr.  
Antonio Faggiani

05/09/12



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013

Fis. Nº 51  
Proc. Nº 17-P-6383/12  
Rub. 8



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA ACADÊMICA



Diretoria Acadêmica

Missão/DAC: Planejar, administrar e apoiar as atividades acadêmicas de ensino e extensão da Unicamp, em seus diversos níveis, subsidiando tecnicamente as decisões Institucionais, com plena observância dos preceitos legais.

## INFORMAÇÃO

**Processo:** 17P – 6381/2012

**Assunto:** Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena

Tendo em vista o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena do Instituto de Artes, procedemos à análise e sugerimos as seguintes alterações:

1 - Quanto à questão da forma, de acordo com o Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, os artigos devem ser grafados como “**Art.**”. Até o artigo nono (Art. 9.º) deve ser adotada a numeração ordinal. A partir do número 10, emprega-se o algarismo arábico correspondente, seguido de ponto-final (Art. 10.). Os parágrafos de artigo são indicados pelo símbolo “§” seguido de numeração ordinal até o nono (**§9º**) e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo (**§10.**). Os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos. Os incisos deverão ser grafados com algarismos romanos, seguidos de espaço, hífen e espaço (**I -**), e devem ser iniciados por letra minúscula, exceto quando se tratar de nomes próprios, e terminados por ponto e vírgula.

2 – Inserir o preâmbulo e adotar a seguinte redação para os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º:

“O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua ....Sessão Ordinária, de ..., baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pelo Instituto de Artes, reger-se-á

Fls. Nº 52  
Proc. Nº 17-P-6383/15  
Rub. 9

pelas Normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Del. CONSU A-08, de 25/03/2008, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

### CAPÍTULO I Dos Objetivos e Títulos

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena do Instituto de Artes visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas de Artes da Cena.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena é composto pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único. O Programa conta com uma área de concentração denominada Teatro Dança e Performance.

Art. 4º Os Cursos de Mestrado e Doutorado conduzem respectivamente aos títulos de Mestre e de Doutor em Artes da Cena sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.”

3 – Capítulo II, Seção I – Alterar o nome da Seção que deverá ser “**Da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena**”, pois os assuntos que dizem respeito à CPG/IA deverão ser tratados no Regulamento Geral dos Programas e Pós-Graduação do IA.

4 – Art. 6º - Adotar a seguinte redação:

Fis. N° 53  
Proc. N° 12-P-6383/2  
Rub. \_\_\_\_\_

**“Seção I**

**Da Comissão do Programa de Pós-Graduação  
em Artes da Cena**

“Art. 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena do Instituto de Artes serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.”

§1º A Congregação do IA que mantém o Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena designará a Comissão do Programa, com a seguinte composição: quatro docentes plenos do Programa, sendo três membros titulares – um dos quais o Coordenador – e um suplente, além da representação discente, composta por um membro titular e um suplente.

§2º A forma de escolha do Coordenador e dos membros docentes e discentes da Comissão do Programa será:

**NOTA:** Descrever a forma de escolha dos membros da Comissão do Programa. Suprimir as informações que dizem respeito à forma de escolha da CPG/IA.

§\_\_º O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes e do Coordenador será de dois anos, e dos representantes discentes será de um ano, permitida em cada caso, uma única recondução sucessiva.

Fls. Nº 54  
Proc. Nº 17-P-6383/  
Rub. Q

§ \_\_\_º A Congregação do IA deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação-CCPG, por intermédio da CPG, a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena e suas alterações.”

5 – Art. 7º - Suprimir, por se tratar de atividades da CPG, restando aos demais artigos seguir nova ordem numérica.

6 – Art. 8º e Art. 9º - Adotar a seguinte redação:

“Art. 7º Compete à CPPG-Artes da Cena assessorar a CPG e a Congregação do IA nas atividades especificadas na Del. CONSU A-8-2008, acrescidas das seguintes:

I – propor a estrutura acadêmica dos Cursos e as reformulações que se fizerem necessárias;

II – programar semestralmente as atividades (...);

III – elaborar os relatórios técnicos (...);

IV – fixar os critérios **específicos do Programa** para o credenciamento de professores e avaliações periódicas;

V – estabelecer critérios para admissão (...);

VI - determinar o número de vagas para alunos regulares e (...);

VII – fixar procedimentos para a (...); e

Fis. Nº 55  
Proc. Nº 17-P.6383 | 20  
Rub. 9

VIII – julgar, em primeira instância, os recursos (...).

**Art. 8º** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena designará um membro docente da Comissão para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. O Coordenador não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a seis meses, computando-se na contagem desse tempo a soma de seus afastamentos parciais.”

7 – Art. 12 – Art. 12, “caput”– Adotar a redação conforme segue:

“Art. \_\_\_\_ . O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Artes da Cena se dará por processo seletivo a ser realizado pela Comissão do Programa.”

8 – Art. 12, §1º - Alterar a redação, pois se trata de competência da CPG, de acordo com o Art. 13, Parágrafo único, da Del CONSU A-8-2008

“§1º A CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais.”

9 – Art. 12, §2º - Suprimir ou adotar a seguinte redação, pois, segundo o Art. 3º da Del. CONSU A-8-2008, o Mestrado não é pré-requisito para o Doutorado:

§2º Os Processos Seletivos aos cursos de Pós-Graduação em Artes da Cena se iniciam com a inscrição, através do preenchimento de

Fis. Nº 56  
Proc. Nº 17-P-638  
Rub. 9

formulário fornecido *on line* pela CPG e do encaminhamento *on line* da seguinte documentação:

- I – projeto de pesquisa;
- II – *curriculum vitae*;
- III – cópia do diploma de graduação ou de mestrado;
- IV – cópia do histórico escolar de graduação ou de mestrado;
- V – memorial ou material de suporte por área artística;
- VI – certificado de proficiência em língua estrangeira.”

10 – Art. 12, §3º - Substituir a expressão “Os Processos Seletivos dos cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes” por **“Os Processos Seletivos dos cursos de Pós-Graduação em Artes da Cena”**.

11 - Art. 12, §4º - Suprimir a informação que está entre parênteses **“(de acordo com especificações de cada Programa)”**.

12 – Art. 12, §5º - Adotar a seguinte redação:

“§5º A matrícula de alunos regulares ingressantes para os Cursos de Pós-Graduação em Artes da Cena ocorre nas datas estabelecidas no Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação, devendo o aluno apresentar a documentação listada no *site* da CPG.”

Fls. N° 57  
Proc. N° 17-P-6383/201  
Rub. §

13 – Art. 12, §6º - Adotar a redação conforme segue:

“§6º Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG a matricular-se em até **duas disciplinas de Pós-Graduação por semestre letivo**, de acordo com os seguintes critérios: (...)”

14 – Art. 12, §7º - Suprimir, por estar contemplado na nova redação do §6º.

15 - Art. 13 – Suprimir do final da redação do artigo a expressão “**conforme descrito no §5º do Art. 12**”.

16 – Art. 15, “caput”- Adotar a seguinte redação, por se tratar de competência da CPG, conforme Art. 17 da Del. CONSU A-8-2008:

“Art. \_\_\_\_ De acordo com critérios estabelecidos pela CPG, podem, excepcionalmente, ser permitidas transferências de curso de Mestrado para Doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos.”

17 – Art. 15, §1º - Substituir as palavras “banca” por “**Comissão**”

18 – Art. 15, §2º - Substituir a palavra “convalidados” por “**aproveitados**”

19 – Art. 15, §5º - Suprimir, pois entendemos que o disposto neste parágrafo não diz respeito à transferência e sim ao ingresso e, de acordo com o Art. 3º da Del. CONSU A-8-2008, o Mestrado não é pré-requisito para o ingresso no Doutorado.

20 – Art. 16, I e Art. 17, I – Considerando-se que o aluno pode fazer a opção por outro catálogo diferente do seu ano de ingresso, adotar a seguinte redação:

Fis. Nº 58  
Proc. Nº 17.2638  
Rub. 8

“I – cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo de Pós-Graduação seguido pelo aluno.”

21 – Art. 16, II e Art. 17, II – Adotar a seguinte redação:

“II – ser aprovado em Exame de Qualificação segundo especificações do PPG-Artes da Cena constantes no Catálogo de Pós-Graduação.”

22 – Art. 16, III e Art. 17, III – Adicionar ao texto do inciso a informação que se encontra no parágrafo abaixo, conforme segue:

“(…)

III – Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado (...);

(…)

III – Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição (...);”

23 - Art. 18, §1º - Suprimir, por já esta contemplado no “caput” do mesmo artigo, restando aos demais parágrafos seguir nova ordem numérica.

24 – Art. 18, §2º - Adotar a redação do Art. 24, §3º da Del. CONSU A-8-2008.

25 – Art. 18, §3º - Suprimir ou adequar a redação, pois a porcentagem referida não está definida nos Catálogos dos Cursos de Pós-Graduação.

26 – Art. 19, “caput” – Adotar a seguinte redação:

Fls. Nº 59

Proc. Nº 17-8-6383

Rub. \_\_\_\_\_ 9

“Art. \_\_\_\_\_. O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplina e pesquisa, será definido pelo Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar.”

27 – Art. 19, §3º - Suprimir, pois só há previsão legal para a **substituição** por outras as disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular (Art. 24, §3º da Del. CONSU A-8-2008) e não para a dispensa de cursá-las.

28 – Inserir um novo artigo com a seguinte redação, restando aos demais artigos seguir nova ordem numérica:

“Art. \_\_\_\_\_. O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.”

29 – Art. 20, “caput”, Art. 22, §4º e §5º - Substituir a expressão “Comissão Julgadora” por “**Comissão Examinadora**”.

30 - Art. 21, “caput” – Substituir no início da frase a expressão “Em cada Exame de Qualificação” por “**No Exame de Qualificação**”.

31 – Art. 22, §6º - Por se tratar de competência da CPG, segundo o Art.34, §7º da Del. CONSU A-8-2008, suprimir do texto do parágrafo a expressão “**ou da Comissão de Programa**”.

32 – Art. 25, “caput” e Art. 26, “caput” – Trocar a expressão “dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes” por “**do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena**”.

33 – Art. 26, Parágrafo único – Suprimir do texto a expressão “**de acordo com os requisitos abaixo especificados**”.

Fls. N° 60  
Proc. N° 12-P-631  
Rub. §

34 – Art. 27, §1º - Excluir do texto do parágrafo a expressão “**junto ao qual quer se credenciar**”.

35 – Art. 27, §1º, I, II, §3º, §4º, §6º, §7º e §9º - Colocar as informações que estão entre parênteses, entre vírgulas ou entre traços.

36 - Art. 27, §2º - Adotar a seguinte redação:

“§2º O primeiro credenciamento de um professor **no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais** será sempre como Professor Participante. Após um ano, serão avaliadas a produção e atividades do professor na Pós-Graduação para sua passagem para Professor Pleno, mediante pedido do mesmo, sua manutenção como Participante ou descredenciamento do Programa.”

37 – Art. 27, §10 – Substituir a expressão “pelas Comissões de Programas” por “**pela Comissão de Programa**”

38 – Art. 27, §11 – Trocar a expressão “dos Programas de Pós-Graduação do IA” por “**do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena**”

39 – Art. 32 e seguintes – Adotar a seguinte redação:

“Art. \_\_\_\_ . As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

Art. \_\_\_\_ . Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação.



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES  
202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013

Fls. N° 61  
Proc N° 17-P-6383  
Rub. 8

Art. \_\_\_\_ . Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.”.

À CPG/IA

DAC-42, 15/06/2012.

  
SILVANA MILANIN MENDES  
Diretoria Acadêmica  
Matr. 12387-1

INSTITUTO DE ARTES - SAA - 19-Jun-12-14:32-011737-4/6

Roberto Manni Teixeira  
Comissão de Pós-Graduação  
Instituto de Artes, UNICAMP  
MAR 15 2013

Fl(s) nº.....62.....  
Proc/Exp. Nº.....17P.6383/2012.....  
Rub. ....1-1.....

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES DA CENA DO  
INSTITUTO DE ARTES

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua xxx Sessão Ordinária, de xxx, baixa a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pelo Instituto de Artes, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU A-08 de 25-03-2008, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos e Títulos**

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena do Instituto de Artes visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas de Artes da Cena.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena é composto pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

**Parágrafo único.** O PPG-Artes da Cena conta com uma Área de Concentração denominada Teatro, Dança e Performance.

**Art. 4º** Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem respectivamente aos títulos de Mestre e de Doutor em Artes da Cena, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

**Art. 5º** Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura Administrativa**

**Seção I**  
**Da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena**

**Art. 6º** As atividades do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena do Instituto de Artes serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

**§1º** A Congregação do IA, que mantém o Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena, designará a Comissão do Programa, com a seguinte composição: quatro docentes plenos do Programa, sendo três membros titulares – um dos quais o Coordenador – e um suplente, além da representação discente, composta por um membro titular e um suplente

Fl(s) nº.....63.....

Proc/Exp. Nº.....17-PG383/A.....

Rub. ....1.....

§2º A forma de escolha do Coordenador e dos membros docentes e discentes da Comissão do Programa será por meio de consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo docente e discente. Estarão aptos a votar os docentes credenciados como Professor Pleno e os docentes do quadro do IA credenciados como Professor Participante junto ao programa de PPG Artes da Cena. Estarão aptos a votar os alunos regulares do PPG Artes da Cena. O peso da votação é fixado em 4/5 para o voto da Categoria Docente, 1/5 para o voto da Categoria Discente. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por candidato votado e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.

§3º O mandato do Coordenador e dos membros docentes - titulares e suplentes - será de dois anos, e dos representantes discentes será de um ano, permitida em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§4º A Congregação do IA deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG, por intermédio da CPG, a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena e suas alterações.

§5º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena do Instituto de Artes será o Presidente da Comissão de Programa.

§6º Podem se candidatar a Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena todos os docentes do Instituto de Artes em RDIDP, credenciados nesse Programa como Professor Pleno pela CPG-IA.

§7º A definição dos representantes discentes, titular e suplente, far-se-á segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos. Em caso de empate, e desde que não haja desistência, proceder-se-á a um segundo turno de consulta, entre os alunos mais votados, para a definição dos membros titular e suplente.

§8º São elegíveis como membros discentes da CPG-IA todos os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena do IA.

§9º O processo de escolha dos membros docentes e discentes da Comissão de Programa será coordenado pela CPG-IA, que fixará a data e local para a votação, bem como garantirá a sua ampla divulgação.

§10. O mandato dos demais membros docentes da Comissão de Programa será coincidente com o mandato do Coordenador de Programa.

§11. Os candidatos a Coordenador de Programa, membros docentes e discentes deverão inscrever sua candidatura.

**Art. 7º** Compete à CPPG-Artes da Cena assessorar a CPG e a Congregação do IA nas atividades especificadas na Del. CONSU A-8-2008, acrescida das seguintes:

- I - propor a estrutura acadêmica dos Cursos e as reformulações que se fizerem necessárias;
- II - programar semestralmente as atividades dos Cursos de Pós-Graduação, submetendo esta Programação à aprovação da CPG;

Fl(s) nº ..... 64 .....

Proc/Exp. Nº 17P 6383/2012

Rub. ..... 1-1 .....

III - elaborar os relatórios técnicos anuais (DATACAPES) a serem encaminhados para a CCPG e a CAPES;

IV - fixar os critérios específicos do Programa para o credenciamento de professores e avaliações periódicas;

V - estabelecer critérios para admissão de alunos regulares e de alunos especiais;

VI - determinar o número de vagas para alunos regulares ingressantes, em cada período letivo regular, após consulta aos professores credenciados;

VII - fixar procedimentos para a elaboração do orçamento, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao Programa;

VIII - julgar, em primeira instância, os recursos a ela interpostos.

**Art. 8º** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena designará um membro docente Comissão para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo único.** O Coordenador não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a seis meses, computando-se na contagem desse tempo a soma de seus afastamentos parciais.

### **CAPÍTULO III** **Dos Prazos**

**Art. 9º** Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

**Parágrafo único.** Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

**Art. 10.** A duração máxima dos cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena do Instituto de Artes da Unicamp é de 24 e 48 meses, respectivamente.

### **CAPÍTULO IV** **Da Inscrição e Matrícula**

**Art. 11.** O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Artes da Cena se dará por processo seletivo a ser realizado pela Comissão do Programa.

**§1º** A CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais.

**§2º** Os Processos Seletivos aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena se iniciam com a inscrição, através de preenchimento de formulário específico fornecido *on-line* pela CPG, e do encaminhamento *on-line* da seguinte documentação:

I - projeto de pesquisa;

II - *curriculum Vitae*;

III - cópia do diploma de graduação ou de mestrado;

IV - cópia do histórico escolar de graduação ou de mestrado;

V - memorial ou material de suporte por área artística;

Fl(s) n°.....65.....

Proc/Exp. N° 179.6383/201

Rub. ....1.....

VI – certificado(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s).

§3º Os Processos Seletivos dos Cursos de Pós-Graduação em Artes da Cena são compostos de duas fases. Na primeira fase há a análise dos projetos e documentação encaminhada pelos candidatos inscritos, realizada pelos docentes credenciados, divididos por comissões de Linhas de Pesquisa do Programa. Os alunos aprovados para a segunda fase deverão submeter-se a provas teóricas e/ou práticas, e entrevistas.

§4º A aprovação dos alunos regulares se dá por média das notas parciais de cada prova e por possibilidade de vaga de orientação do docente em cuja Linha de Pesquisa o projeto do candidato se insere. Candidatos aprovados por nota, mas sem possibilidade de orientação, são classificados por nota em uma lista de espera, podendo ser autorizados a realizar matrícula no caso de aprovados com melhores notas não realizarem matrícula e, conseqüentemente, existir vaga de orientação por parte do docente.

§5º A matrícula de alunos regulares ingressantes para os Cursos de Pós-Graduação em Artes da Cena ocorre nas datas estabelecidas no Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação, devendo o aluno apresentar a documentação listada no *site* da CPG.

§6º Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG - a matricular-se em até duas disciplinas de Pós-Graduação por semestre letivo, de acordo com os seguintes critérios: possuir diploma de graduação, realizar uma pré-inscrição on-line no site da Pós-Graduação do Instituto em período determinado pela CPG e atender aos requisitos determinados pelo professor responsável pela disciplina que, dentre as seguintes possibilidades, selecionará os alunos especiais aprovados para efetuar a matrícula na disciplina: apresentação de carta de intenção, currículo resumido, histórico escolar, entrevista e critérios específicos determinados pelo professor.

**Art.12.** Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa, via preenchimento e assinatura do formulário ‘Aceite de orientação’.

**Art. 13.** A exigência de diploma de curso superior poderá excepcionalmente ser dispensada para o aluno especial, a critério da CPGIA, de acordo com o art. 14, §3º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

#### **Seção I** **Da transferência**

**Art. 14.** De acordo com critérios estabelecidos pela CPG, podem, excepcionalmente, ser permitidas transferências de curso de Mestrado para Doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§1º A transferência de curso do Mestrado para o Doutorado pode acontecer por indicação da Comissão de qualificação do aluno, na ocasião desse exame. Neste caso, o Coordenador do Programa deve nomear uma segunda comissão de especialistas, composta por três professores doutores, um deles externo ao Programa, que avaliará a indicação da Comissão anterior, levando em consideração não apenas o relatório de qualificação, mas

Fl(s) nº.....66.....  
Proc/Exp. Nº.....178 6383/201.....  
Rub. ....1.....

também o currículo e a produção artística, técnica e bibliográfica do aluno, que devem corresponder ao nível desejado para um aluno de Doutorado.

§2º Uma vez transferido, o aluno terá aproveitados os créditos das disciplinas cursadas no Mestrado e terá que cumprir as exigências de curso e de créditos de Doutorado do Programa.

§3º O aluno transferido deverá realizar novo exame de qualificação no curso de Doutorado.

§4º Deverão ser cumpridos o Regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§5º Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

## CAPÍTULO V Da Estrutura Curricular

**Art. 15.** Para obter o grau de Mestre em Multimeios, o aluno deverá:

I - cursar e ser aprovado em disciplinas de acordo com o currículo especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II – ser aprovado em Exame de qualificação segundo especificações do PPG-Multimeios constantes no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III – elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica, tecnológica ou artística, disponíveis em domínio do conhecimento determinado;

IV – ter demonstrado aptidão em uma língua estrangeira seguindo as especificações do Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 16.** Para obter o grau de Doutor em Multimeios, o aluno deverá:

I - cursar e ser aprovado em disciplinas de acordo com o currículo especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II – ser aprovado em Exame de qualificação segundo especificações do PPG-Multimeios constantes no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III – elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado;

IV - ter demonstrado aptidão em duas línguas estrangeiras seguindo as especificações do Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 17.** Para o cumprimento dos créditos o aluno poderá aproveitar disciplinas de outras áreas do mesmo Curso ou de Cursos de outros Programas do IA, Institutos ou Faculdades da UNICAMP ou, ainda, de outras Instituições de Ensino Superior, cujos Programas de Pós-Graduação sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Neste caso, estas disciplinas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG, levando-se em conta parecer da Comissão de Programa, que avaliará sua pertinência aos projetos de Dissertação ou Tese. No caso em que

Fl(s) n°.....  
Proc/Exp. N° 171 6383/2012  
Rub. 1.

a(s) disciplina(s) tenham sido cursadas há mais de cinco anos, a Comissão de Programa somente avaliará o pedido mediante uma justificativa circunstanciada do orientador.

**Parágrafo único.** Por proposta circunstanciada do Orientador, a CPG poderá, em caráter excepcional e ouvida a Comissão de Programa, substituir por outras as disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular do Curso no qual o aluno está matriculado, mantido o total de créditos estabelecidos no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação. ✓

**Art. 18.** O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplina e pesquisa, será definido pelo Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar. ✓

§1º Para o aluno que conclui Curso de Mestrado na UNICAMP e ingresse em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes. ✓

§2º O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitadas as normas específicas do Programa, será definido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza da pesquisa e o estágio de formação desse último. ✓

§3º O professor orientador definirá, de comum acordo com o aluno, o tema da Dissertação ou Tese e a indicação de eventual(ais) professor(es) co-orientador(es). ✓

**Art. 19.** O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VI Dos Títulos

**Art. 20.** Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15 e 16, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

**Parágrafo único.** Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º. ✓

**Art. 21.** No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora. ✓

§1º O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez até o prazo de 90 dias após o primeiro Exame. ✓

§2º A Comissão Examinadora de Qualificação para Mestrado ou Doutorado será constituída por três membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação ou Tese, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa, escolhida de acordo com os critérios de especialidade na área de concentração e experiência acadêmica. Além destes, a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes. ✓

Proc/Exp. Nº 17/6383/201

Rub.  1

§3º É vedada a presença de outros, além do aluno e da Comissão Examinadora no recinto durante o Exame de Qualificação.

**Art. 22.** A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-8-2008 será escolhida da seguinte forma:

I - para defesa de Dissertação de Mestrado a Comissão Examinadora deverá ser constituída de 3 (três) membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação e um membro titular externo ao Programa e ao IA. Além destes a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e ao IA;

II - para defesa de Tese de Doutorado a Comissão Examinadora deverá ser constituída de cinco membros titulares, sendo um deles o orientador da Tese e dois membros titulares externos ao Programa e à UNICAMP. Além destes a Comissão deve ser constituída por mais três membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à UNICAMP.

§1º Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação ou defesa, de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§2º O orientador da Dissertação ou da Tese será o Presidente da Comissão Examinadora.

§3º Os co-orientadores não poderão participar da Comissão Examinadora, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos co-orientadores. ✓

§4º Fica a critério da Comissão de Pós-Graduação – CPG – definir quais membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, sendo que no Mestrado a participação se limitará a um membro e no Doutorado no máximo a dois membros. ✓

§5º O título de Doutor de que trata o §3º do Artigo 33 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação poderá ser dispensado, em virtude de notório saber, se o docente/especialista for considerado qualificado pelo Conselho Universitário – CONSU, por proposta da CCPG, através de solicitação da Comissão do Programa, encaminhada pela CPG e Congregação do IA. ✓

**Art. 23.** A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa segundo os critérios estabelecidos pelo Artigo 35 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação. ✓

**Art. 24.** Será vedada a manifestação oral do público ou de convidados durante a defesa de Dissertação ou Tese. ✓

## CAPÍTULO VII Do Corpo Docente e dos Professores

Fl(s) nº ..... 69 .....  
Proc/Exp. Nº ..... 178 6383/201 .....  
Rub. .... *[assinatura]* ..... 1.1

**Art. 25.** Será considerado professor dos Programas de Pós-Graduação em Artes da Cena o docente da UNICAMP credenciado para nele atuar.

**Parágrafo único.** Serão considerados professores do Programa outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

### Seção I Do Credenciamento e Descredenciamento

**Art. 26.** O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena se dará nas denominações de Pleno, Participante ou Visitante, definidas na Seção I do Capítulo XI no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

**Parágrafo único.** O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados por proposta da CPG/IA, aprovada pela Congregação do Instituto de Artes e homologada pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG.

**Art. 27.** Para efeito de credenciamento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores com vínculo empregatício com a UNICAMP, as seguintes regras deverão ser observadas:

I - o docente ou pesquisador deve apresentar à Comissão do Programa os seguintes documentos:

- a) carta de intenção contendo: descrição das atividades a serem desenvolvidas no Programa; linha de pesquisa em que pretende atuar e com a qual poderá contribuir; as disciplinas que poderá assumir; esclarecimentos sobre outros Programas de Pós-Graduação em que o docente é credenciado - quando for o caso;
- b) plano de atividades e/ou Projeto de pesquisa - o Projeto de pesquisa é obrigatório para credenciamento de professores com vínculo empregatício na UNICAMP nas categorias Participante e Pleno;
- c) currículo Lattes atualizado;
- d) comprovante do título de doutor ou equivalente;

II - o primeiro credenciamento de um professor nos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes será sempre como Professor Participante. Após um ano, serão avaliadas a produção e atividades do professor na Pós-Graduação para sua passagem a Professor Pleno, mediante pedido do mesmo, sua manutenção como Participante ou descredenciamento do Programa;

III - o Professor Participante com vínculo empregatício com a UNICAMP deve exercer ao menos duas atividades específicas, sendo uma delas a pesquisa e a outra docência ou orientação, ou co-orientação;

IV - o Professor Participante recém-doutor - com menos de dois anos de titulação - e/ou bolsista Pós-doc poderá orientar somente trabalhos de Iniciação Científica;

FI(s) nº ..... 70 .....

Proc/Exp. Nº ..... 177 6383/201 .....

Rub. .... 1 .....

V - o Professor Pleno deve desenvolver pesquisa, ter produção intelectual - bibliográfica/artística -, dar aula e orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado. Para orientação no curso de Doutorado os professores devem ter a experiência de duas orientações de Mestrado concluídas;

VI - o Professor Pleno deve ministrar disciplinas nos cursos de Pós-Graduação do IA com a regularidade mínima de uma a cada três semestres, salvo casos devidamente justificados - licenças, pós-doc e outros;

VII - o Professor Pleno deve orientar pelo menos um aluno de Mestrado ou Doutorado e ter no máximo 8 orientandos dentre mestrandos e doutorandos. No caso do Professor Pleno participar de mais de um Programa de Pós-Graduação, deve-se levar em conta as respectivas orientações para não ultrapassar o total de 8, conforme determina a portaria CAPES 001/2012;

VIII - Professor Pleno deve manter uma produção intelectual - bibliográfica /artística - anual regular, que atenda aos requisitos específicos de qualificação da área de seu Programa na CAPES. O Professor Pleno deve manter no mínimo duas produções bibliográficas e/ou artísticas qualificadas por ano, que sejam resultado direto de seu projeto de pesquisa. O Professor Participante deve manter no mínimo uma produção bibliográfica e/ou artística qualificada por ano, que seja resultado direto de seu projeto de pesquisa. A produção artística não desobriga o professor Pleno ou Participante da produção bibliográfica tendo como base o triênio de avaliação do Programa pela CAPES;

IX - o Professor Pleno que não atender os requisitos mínimos de atividades de pesquisa, docência, orientação e produção intelectual poderá ter denegada a permanência de seu credenciamento nessa categoria, passando à categoria de Professor Participante, segundo avaliação anual de sua produção pela Comissão de Programa, encaminhadas à CPG/IA e à CCPG;

X - o Professor Participante docente do IA que não mantiver uma qualidade mínima de suas atividades na Pós-Graduação do IA - segundo os critérios de produção intelectual, docência e pesquisa - poderá ser descredenciado do PPG Artes da Cena, através da avaliação anual de sua produção inserida na plataforma Lattes ou no Sipex.

**Art. 28.** O credenciamento/recredenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP observará as regras da Deliberação CONSU A-08-2008 e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - para o seu primeiro credenciamento, o docente ou pesquisador deve apresentar à Comissão do Programa os seguintes documentos:

- a) carta de intenção contendo: descrição das atividades a serem desenvolvidas no Programa; linha de pesquisa em que pretende atuar e com a qual poderá contribuir; as disciplinas que poderá assumir; esclarecimentos sobre outros Programas de Pós-Graduação em que o docente é credenciado - quando for o caso;
- b) plano de atividades e/ou Projeto de pesquisa;
- c) currículo Lattes atualizado;
- d) comprovante do título de doutor ou equivalente;
- e) carta de apresentação do co-responsável interno, conforme exigência do parágrafo 5º do Artigo 46 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP;

Fl(s) nº.....7.1.....

Proc/Exp. Nº.....170.6383/2012.....

Rub. ....11.....

II - o Professor Participante sem vínculo empregatício com a UNICAMP deve exercer ao menos uma atividade específica - pesquisa, orientação, co-orientação, ministrar disciplina;

III - o recredenciamento de professor sem vínculo empregatício com a UNICAMP se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) carta encaminhada manifestando intenção de continuar credenciado no Programa;
- b) relatório das atividades desenvolvidas junto ao Programa.

## Seção II Do Orientador

**Art. 29.** Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado no Programa de Pós-Graduação específico.

**Parágrafo único.** As atribuições do Orientador e regras de aceite e transferência de orientação estão definidas no Artigo 50 da Deliberação CONSU-A-8-2008.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 30.** As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

**Art. 31.** Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação.

**Art. 32.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196  
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588  
Fax: (19) 3521-7827  
www.ia.unicamp.br/posgraduacao

Ofício CPG/IA 092/2012

Fl(s) nº.....66.....

Proc/Exp. Nº 17-P-6291-12

Rub. ....

Prezado Diretor:

Pelo presente comunicamos a V.Sa. que a CPG/IA, **aprovou** o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

Encaminhe-se à Diretoria Acadêmica para análise e posterior retorno à CPG/IA para submissão à Congregação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE ARTES - SAA - 05-541-12-14:25-012354-6/6

PROF. DR. EMERSON LUIZ DE BIAGGI  
COORD. DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
IA - UNICAMP - Matr. 27.628-6

ANTONIO ROBERTO SANTURBANO  
Diretor Acadêmico  
Matr. 12.322-6

Rx a Sr do

05/09/12

Ilmo. Sr.  
Antonio Faggiani

Fls. Nº 67  
Proc. Nº 17-P-6381/2012  
Rub. 9



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA ACADÊMICA



Diretoria Acadêmica

Missão/DAC: Planejar, administrar e apoiar as atividades acadêmicas de ensino e extensão do Unicamp, em seus diversos níveis, subsidiando tecnicamente as decisões Institucionais, com plena observância dos preceitos legais.

### INFORMAÇÃO

**Processo:** 17P – 6381/2012

**Assunto:** Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais do Instituto de Artes

1 - Tendo em vista que as alterações sugeridas pela DAC foram acolhidas, não há óbice a apontar na nova versão do Regulamento apresentada em fls. 56 à 65.

2 - À CPG/IA para aprovação desta versão pela Congregação, após encaminhar à CCPG para demais providências.

DAC-42, 04/01/2013.

  
SILVANA MILANIN MENDES  
Diretoria Acadêmica  
Matr. 12387-1

*Encaminho-se à  
Direção do IA  
para aprovação*

*Emerson*  
Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi  
Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação  
IA/UNICAMP  
Matr. 27628-6

*21/02/13*

FIS. N° \_\_\_\_\_  
Proc. N° 17-P-6381/2012  
Rub. \_\_\_\_\_



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA ACADÊMICA



Diretoria Acadêmica

Missão/DAC: Planejar, administrar e apoiar as atividades acadêmicas de ensino e extensão da Unicamp, em seus diversos níveis, subsidiando tecnicamente as decisões Institucionais, com plena observância dos preceitos legais.

## INFORMAÇÃO

**Processo:** 17P – 6381/2012

**Assunto:** Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais

Tendo em vista o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais do Instituto de Artes, procedemos à análise e sugerimos as seguintes alterações:

1 - Quanto à questão da forma, de acordo com o Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, os artigos devem ser grafados como “**Art.**”. Até o artigo nono (Art. 9.º) deve ser adotada a numeração ordinal. A partir do número 10, emprega-se o algarismo arábico correspondente, seguido de ponto-final (Art. 10.). Os parágrafos de artigo são indicados pelo símbolo “§” seguido de numeração ordinal até o nono (**§9º**) e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo (**§10.**). Os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos. Os incisos deverão ser grafados com algarismos romanos, seguidos de espaço, hífen e espaço (**I -**), e devem ser iniciados por letra minúscula, exceto quando se tratar de nomes próprios, e terminados por ponto e vírgula.

2 – Inserir o preâmbulo e adotar a seguinte redação para os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º:

“O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua ....Sessão Ordinária, de ..., baixa a seguinte Deliberação:

Fis. Nº 46  
Proc. Nº 17-P-6381/2012  
Rub. 9

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pelo Instituto de Artes, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Del. CONSU A-08, de 25/03/2008, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

#### CAPÍTULO I

##### Dos Objetivos e Títulos

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais do Instituto de Artes visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas de Artes Visuais.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais é composto pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 4º Os Cursos de Mestrado e Doutorado conduzem respectivamente aos títulos de Mestre e de Doutor em Artes Visuais sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.”

3 – Capítulo II, Seção I – Alterar o nome da Seção que deverá ser “**Da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais**”, pois os assuntos que dizem respeito à CPG/IA deverão ser tratados no Regulamento Geral dos Programas e Pós-Graduação do IA.

4 – Art. 6º - Adotar a seguinte redação:

Fis. N° 47  
Proc. N° 17.P-6381/2012  
Rub. 9

"Seção I

Da Comissão do Programa de Pós-Graduação  
em Artes Visuais

"Art. 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais do Instituto de Artes serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação."

§1º A Congregação do IA que mantém o Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais designará a Comissão do Programa, com a seguinte composição: quatro docentes plenos do Programa, sendo três membros titulares – um dos quais o Coordenador – e um suplente, além da representação discente, composta por um membro titular e um suplente.

§2º A forma de escolha do Coordenador e dos membros docentes e discentes da Comissão do Programa será:

**NOTA:** Descrever a forma de escolha dos membros da Comissão do Programa. Suprimir as informações que dizem respeito à forma de escolha da CPG/IA.

§\_\_º O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes e do Coordenador será de dois anos, e dos representantes discentes será de um ano, permitida em cada caso, uma única recondução sucessiva.

Fls. N° 48.  
Proc. N° 17-P-6381/2012  
Rub. 9

§\_\_º A Congregação do IA deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação-CCPG, por intermédio da CPG, a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais e suas alterações.”

5 – Art. 7º - Suprimir, por se tratar de atividades da CPG, restando aos demais artigos seguir nova ordem numérica.

6 – Art. 8º e Art. 9º - Adotar a seguinte redação:

“**Art. 7º** Compete à CPPG-Artes Visuais, assessorar a CPG e a Congregação do IA nas atividades especificadas na Del. CONSU A-8-2008, acrescidas das seguintes:

I – propor a estrutura acadêmica dos Cursos e as reformulações que se fizerem necessárias;

II – programar semestralmente as atividades (...);

III – elaborar os relatórios técnicos (...);

IV – fixar os critérios **específicos do Programa** para o credenciamento de professores e avaliações periódicas;

V – estabelecer critérios para admissão (...);

VI - determinar o número de vagas para alunos regulares e (...);

VII – fixar procedimentos para a (...); e

Fls. Nº 49  
Proc. Nº 17-P.6381/2012  
Rub. \_\_\_\_\_

VIII – julgar, em primeira instância, os recursos (...).

**Art. 8º** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais designará um membro docente da Comissão para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. O Coordenador não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a seis meses, computando-se na contagem desse tempo a soma de seus afastamentos parciais.”

7 – Art. 12, “caput”– Adotar a redação conforme segue:

“Art. \_\_\_\_ . O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Artes Visuais se dará por processo seletivo a ser realizado pela Comissão do Programa.”

8 – Art. 12, §1º - Alterar a redação, pois se trata de competência da CPG, de acordo com o Art. 13, Parágrafo único, da Del CONSU A-8-2008

“§1º A CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais.”

9 – Art. 12, §2º - Suprimir ou adotar a seguinte redação, pois, segundo o Art. 3º da Del. CONSU A-8-2008, o Mestrado não é pré-requisito para o Doutorado:

“§2º Os Processos Seletivos aos cursos de Pós-Graduação em Artes Visuais se iniciam com a inscrição, através do preenchimento de

Fis. Nº 50  
Proc. Nº 17-P-6381/2012  
Rub. 9

formulário fornecido *on line* pela CPG, e do encaminhamento *on line* da seguinte documentação:

- I – projeto de pesquisa;
- II – *curriculum vitae*;
- III – cópia do diploma de graduação ou de mestrado;
- IV – cópia do histórico escolar de graduação ou de mestrado;
- V – memorial ou material de suporte por área artística;
- VI – certificado de proficiência em língua estrangeira.”

10 – Art. 12, §3º - Substituir a expressão “Os Processos Seletivos dos cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes” por “**Os Processos Seletivos dos cursos de Pós-Graduação em Artes Visuais**”.

11 – Art. 12, §4º - Suprimir a informação que está entre parênteses “**(de acordo com especificações de cada Programa)**”.

12 – Art. 12, §5º - Adotar a seguinte redação:

“§5º A matrícula de alunos regulares ingressantes para os Cursos de Pós-Graduação em Artes Visuais ocorre nas datas estabelecidas no Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação, devendo o aluno apresentar a documentação listada no *site* da CPG.”

Fis. Nº 51  
Proc. Nº 17-P-6381 2012  
Rub. 8

13 – Art. 12, §6º - Adotar a seguinte redação:

“§6º Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG a matricular-se em, **no máximo, duas disciplinas de Pós-Graduação por semestre letivo**, de acordo com os seguintes critérios: (...).”

14 – Art. 12, §7º - Suprimir, por estar em desacordo com o Art. 50 da LDB.

15 - Art. 13 – Suprimir do final da redação do artigo a expressão “**conforme descrito no §5º do Art. 12**”.

16 – Art. 15, “caput”- Adotar a seguinte redação, por se tratar de competência da CPG, conforme Art. 17 da Del. CONSU A-8-2008:

“Art. \_\_\_\_ De acordo com critérios estabelecidos pela CPG, podem, excepcionalmente, ser permitidas transferências de curso de Mestrado para Doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos.”

17 – Art. 15, §1º - Substituir as palavras “banca” por “**Comissão**”

18 – Art. 15, §2º - Substituir a palavra “convalidados” por “**aproveitados**”

19 – Art. 15, §5º - Suprimir, pois entendemos que o disposto neste parágrafo não diz respeito à transferência e sim ao ingresso e, de acordo com o Art. 3º da Del. CONSU A-8-2008, o Mestrado não é pré-requisito para o ingresso no Doutorado.

20 – Art. 16, I e Art. 17, I – Considerando-se que o aluno pode fazer a opção por outro catálogo diferente do seu ano de ingresso, adotar a seguinte redação:

Fts. Nº 52  
Proc. Nº 17-P-6381/2012  
Rub. 7

“I – cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo de Pós-Graduação seguido pelo aluno.”

21 – Art. 16, II e Art. 17, II – Adotar a seguinte redação:

“II – ser aprovado em Exame de Qualificação segundo especificações do PPG-Artes Visuais constantes no Catálogo de Pós-Graduação.”

22 – Art. 16, III e Art. 17, III – Adicionar ao texto do inciso a informação que se encontra no parágrafo abaixo, conforme segue:

“(…)

III – Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado (...);

(…)

III – Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição (...); “

23 – Art. 18, §1º - Suprimir, por já esta contemplado no “caput” do mesmo artigo, restando aos demais parágrafos seguir nova ordem numérica.

24 – Art. 18, §2º - Adotar a redação do Art. 24, §3º da Del. CONSU A-8-2008.

25 – Art. 18, §3º - Suprimir ou adequar a redação, pois a porcentagem referida não está definida nos Catálogos dos Cursos de Pós-Graduação.

Fis. Nº 53  
Proc. Nº 17-P-6381/2012  
Rub. \_\_\_\_\_ 8

26 – Art. 19, “caput” – Adotar a seguinte redação:

“Art. \_\_\_\_\_. O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplina e pesquisa, será definido pelo Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar.”

27 – Inserir um novo artigo com a seguinte redação, restando aos demais artigos seguir nova ordem numérica:

“Art. \_\_\_\_\_. O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.”

28 – Art. 20, “caput”, Art. 22, §4º e §5º - Substituir a expressão “Comissão Julgadora” por **“Comissão Examinadora”**.

29 – Art. 21, “caput” – Substituir no início da frase a expressão “Em cada Exame de Qualificação” por **“No Exame de Qualificação”**.

30 – Art. 22, §6º - Por se tratar de competência da CPG, segundo o Art.34, §7º da Del. CONSU A-8-2008, suprimir do texto do parágrafo a expressão **“...ou da Comissão de Programa”**.

31 - Art. 25, “caput” e Art. 26, “caput” – Trocar a expressão “dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes” por **“do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais”**.

32 – Art. 26, Parágrafo único – Suprimir do texto a expressão **“de acordo com os requisitos abaixo especificados”**.

Fis. Nº 54  
Proc. Nº 17-P-6381/2012  
Rub. 9

33 – Art. 27, §1º - Excluir do texto do parágrafo a expressão “**junto ao qual quer se credenciar**”.

34 – Art. 27, §1º, I, II, §3º, §4º, §6º, §7º e §9º - Colocar as informações que estão entre parênteses, entre vírgulas ou entre traços.

35 - Art. 27, §2º - Adotar a seguinte redação:

“§2º O primeiro credenciamento de um professor **no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais** será sempre como Professor Participante. Após um ano, serão avaliadas a produção e atividades do professor na Pós-Graduação para sua passagem para Professor Pleno, mediante pedido do mesmo, sua manutenção como Participante ou descredenciamento do Programa.”

36 – Art. 27, §10 – Substituir a expressão “pelas Comissões de Programas” por “**pela Comissão de Programa**”

37 – Art. 27, §11 – Trocar a expressão “dos Programas de Pós-Graduação do IA” por “**do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais**”

38 – Art. 32 e seguintes – Adotar a seguinte redação:

“Art. \_\_\_\_ . As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

Art. \_\_\_\_ . Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação.

Fls. Nº 55  
Proc. Nº 12-P-6381/2012  
Rub. 9

Art. \_\_\_\_ . Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.”.

À CPG/IA

DAC-42, 15/06/2012.



SILVANA MILANIN MENDES  
Diretoria Acadêmica  
Matr. 12387-1

INSTITUTO DE ARTES - SAA -19-00-12-14-36-011727-3/6



Manoel Manoel Teixeira  
Comissão de Pós-Graduação  
Instituto de Artes - Unicamp  
Mar. 2013

Fl(s) n.º.....56.....  
Proc/Exp. N.º 178 6381/2012  
Rub. ~~1.1~~ 1.1

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS DO  
INSTITUTO DE ARTES

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua xxx Sessão Ordinária, de xxx, baixa a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pelo Instituto de Artes, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP Deliberação CONSU A-08 de 25-03-2008, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos e Títulos**

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais do Instituto de Artes visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais na área de Artes Visuais.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais é composto pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

**Art. 4º** Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem respectivamente aos títulos de Mestre e de Doutor em Artes Visuais, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

**Art. 5º** Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura Administrativa**

**Seção I**

**Da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais**

**Art. 6º** As atividades do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais do Instituto de Artes serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

**§1º** A Congregação do IA, que mantém o Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, designará a Comissão do Programa, com a seguinte composição: quatro docentes plenos do Programa, sendo três membros titulares – um dos quais o Coordenador – e um suplente, além da representação discente, composta por um membro titular e um suplente.

**§2º** A forma de escolha do Coordenador e dos membros docentes e discentes da Comissão do Programa será por meio de consulta à comunidade, realizada mediante o voto

Fl(s) nº..... 57.....  
Proc/Exp. Nº 179 6381 / 2012  
Rub. .... 1.1 .....

ponderado do Corpo docente e discente. Estarão aptos a votar os docentes credenciados como Professor Pleno e os docentes do quadro do IA credenciados como Professor Participante junto ao programa de PPG Artes Visuais. Estarão aptos a votar os alunos regulares do PPG Artes Visuais. O peso da votação é fixado em 4/5 para o voto da Categoria Docente, 1/5 para o voto da Categoria Discente. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por candidato votado e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria. ✓

§3º O mandato do Coordenador e dos membros docentes - titulares e suplentes - será de dois anos, e dos representantes discentes será de um ano, permitida em cada caso, uma única recondução sucessiva. ✓

§4º A Congregação do IA deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG, por intermédio da CPG, a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais e suas alterações. ✓

§5º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais do Instituto de Artes será o Presidente da respectiva Comissão de Programa. ✓

§6º Podem se candidatar a Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais todos os docentes do Instituto de Artes em RDIDP, credenciados nesse Programa como Professor Pleno pela CPG-IA. ✓

§7º A definição dos representantes discentes, titular e suplente, far-se-á segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos. Em caso de empate, e desde que não haja desistência, proceder-se-á a um segundo turno de consulta, entre os alunos mais votados, para a definição dos membros titular e suplente. ✓

§8º São elegíveis como membros discentes da CPG-IA todos os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais do IA. ✓

§9º O processo de escolha dos membros docentes e discentes da Comissão de Programa será coordenado pela CPG-IA, que fixará a data e local para a votação, bem como garantirá a sua ampla divulgação. ✓

§10. O mandato dos demais membros docentes da Comissão de Programa será coincidente com o mandato do Coordenador de Programa. ✓

§11. Os candidatos a Coordenador de Programa, membros docentes e discentes deverão inscrever sua candidatura. ✓

**Art. 7º** Compete à CPPG Artes Visuais assessorar a CPG e a Congregação do IA nas atividades especificadas na Del. CONSU A-8-2008, acrescida das seguintes:

- I - propor a estrutura acadêmica dos Cursos e as reformulações que se fizerem necessárias; ✓
- II - programar semestralmente as atividades dos Cursos de Pós-Graduação, submetendo esta Programação à aprovação da CPG; ✓

Fl(s) nº.....58.....

Proc/Exp. Nº 17P 6384/2012

Rub. ....11.....

III - elaborar os relatórios técnicos anuais (DATACAPES) a serem encaminhados para a CCPG e a CAPES; ✓

IV - fixar os critérios específicos do Programa para o credenciamento de professores e avaliações periódicas; ✓

V - estabelecer critérios para admissão de alunos regulares e de alunos especiais; ✓

VI - determinar o número de vagas para alunos regulares ingressantes, em cada período letivo regular, após consulta aos professores credenciados; ✓

VII - fixar procedimentos para a elaboração do orçamento, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao Programa; ✓

VIII - julgar, em primeira instância, os recursos a ela interpostos. ✓

**Art. 8º** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais designará um membro docente da Comissão de Programa para substituí-lo em suas faltas e impedimentos. ✓

**Parágrafo Único.** O Coordenador não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a seis meses, computando-se na contagem desse tempo a soma de seus afastamentos parciais. ✓

### **CAPÍTULO III** **Dos Prazos**

**Art. 9º** Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente. ✓

**Parágrafo único.** Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente. ✓

**Art. 10.** A duração máxima dos cursos de Mestrado e Doutorado em Artes Visuais é de 30 e 54 meses, respectivamente. Essa duração máxima define o prazo de integralização dos cursos, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso. ✓

### **CAPÍTULO IV** **Da Inscrição e Matrícula**

**Art. 11.** O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Artes Visuais se dará por processo seletivo a ser realizado pela Comissão do Programa. ✓

**§1º** A CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais. ✓

**§2º** Os Processos Seletivos aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais se iniciam com a inscrição, através de preenchimento de formulário específico fornecido *on-line* pela CPG, e do encaminhamento *on-line* da seguinte documentação: ✓

I - projeto de pesquisa; ✓

II - *curriculum Vitae*; ✓

III - cópia do diploma de graduação ou de mestrado; ✓

IV - cópia do histórico escolar de graduação ou de mestrado; ✓

Fl(s) n°..... 59.....  
Proc/Exp. N° 1716381/2012  
Rub. .... 1.1

- V - memorial ou material de suporte por área artística; ✓  
VI – certificado(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s). ✓

§3º Os Processos Seletivos dos cursos de Pós-Graduação em Artes Visuais são compostos de duas fases. Na primeira fase há a análise dos projetos e documentação encaminhada pelos candidatos inscritos, realizada pelos docentes credenciados, divididos por comissões das Linhas de Pesquisa do Programa. Os alunos aprovados para a segunda fase deverão submeter-se a provas teóricas e/ou práticas e entrevistas. ✓

§4º A aprovação dos alunos regulares se dá por média das notas parciais de cada prova e por possibilidade de vaga de orientação do docente em cuja Linha de Pesquisa o projeto do candidato se insere. Candidatos aprovados por nota, mas sem possibilidade de orientação, são classificados por nota em uma lista de espera, podendo ser autorizados a realizar matrícula no caso de aprovados com melhores notas não realizarem matrícula e, conseqüentemente, existir vaga de orientação por parte do docente. ✓

§5º A matrícula de alunos regulares ingressantes para os Cursos de Pós-Graduação em Artes Visuais ocorre nas datas estabelecidas no Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação, devendo o aluno apresentar a documentação listada no *site* da CPG. ✓

§6º Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a matricular-se em no máximo, duas disciplinas de Pós-Graduação por semestre letivo, de acordo com os seguintes critérios: possuir diploma de graduação, realizar uma pré-inscrição on-line no *site* da Pós-Graduação do Instituto em período determinado pela CPG e atender aos requisitos determinados pelo professor responsável pela disciplina que, dentre as seguintes possibilidades selecionará os alunos especiais aprovados para efetuar a matrícula na disciplina: apresentação de carta de intenção, currículo resumido, histórico escolar, entrevista e critérios específicos determinados pelo professor. ✓

**Art. 12.** Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa, via preenchimento e assinatura do formulário 'Aceite de orientação'. ✓

**Art. 13.** A exigência de diploma de curso superior poderá excepcionalmente ser dispensada para o aluno especial, a critério da Comissão do Programa em Artes Visuais, com aprovação da CPGIA, de acordo com o art. 14, §3º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp. ✓

#### Seção I Da transferência

**Art. 14.** De acordo com critérios estabelecidos pela CPG, podem, excepcionalmente, ser permitidas transferências de curso de Mestrado para Doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos. ✓

§1º A transferência de curso do Mestrado para o Doutorado pode acontecer por indicação da Comissão de qualificação do aluno, na ocasião desse exame. Neste caso, o Coordenador do Programa deve nomear uma segunda comissão de especialistas, composta por

Fl(s) nº ..... 60 .....  
Proc/Exp. Nº ..... 17.9.6381/2012 .....  
Rub. .... 1.1 .....

três professores doutores, um deles externo ao Programa, que avaliará a indicação da Comissão anterior, levando em consideração não apenas o relatório de qualificação, mas também o currículo e a produção artística, técnica e bibliográfica do aluno, que devem corresponder ao nível desejado para um aluno de Doutorado.

§2º Uma vez transferido, o aluno terá aproveitados os créditos das disciplinas cursadas no Mestrado e terá que cumprir as exigências de curso e de créditos de Doutorado do Programa.

§3º O aluno transferido deverá realizar novo exame de qualificação no curso de Doutorado.

§4º Deverão ser cumpridos o Regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§5º Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

## CAPÍTULO V Da Estrutura Curricular

**Art. 15.** Para obter o grau de Mestre em Artes Visuais, o aluno deverá:

I - cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação segundo especificações do PPG-Artes Visuais, constantes no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica, tecnológica ou artística disponíveis em domínio do conhecimento determinado;

IV - ter demonstrado aptidão em uma língua estrangeira seguindo as especificações do Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 16.** Para obter o grau de Doutor em Artes Visuais, o aluno deverá:

I - cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II - ser aprovado em Exame de qualificação segundo especificações do PPG-Artes Visuais, constantes no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado;

IV - ter demonstrado aptidão em duas línguas estrangeiras seguindo as especificações do Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 17.** Para o cumprimento dos créditos o aluno poderá aproveitar disciplinas de outras áreas do mesmo Curso ou de Cursos de outros Programas do IA, Institutos ou Faculdades da UNICAMP ou, ainda, de outras Instituições de Ensino Superior, cujos Programas de Pós-Graduação sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Neste caso, estas disciplinas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será

FI(s) nº ..... 64 .....

Proc/Exp. Nº ..... 17P 6381/2012 .....

Rub. .... 11 .....

encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG, levando-se em conta parecer da Comissão de Programa, que avaliará sua pertinência aos projetos de Dissertação ou Tese. No caso em que a(s) disciplina(s) tenham sido cursadas há mais de cinco anos, a Comissão de Programa somente avaliará o pedido mediante uma justificativa circunstanciada do orientador. ✓

**Parágrafo único.** Por proposta circunstanciada do Orientador, a CPG poderá, em caráter excepcional e ouvida a Comissão de Programa, substituir por outras as disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular do Curso no qual o aluno está matriculado, mantido o total de créditos estabelecidos no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação. ✓

**Art. 18.** O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplina e pesquisa, será definido pelo Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar. ✓

§1º Para o aluno que conclui Curso de Mestrado na UNICAMP e ingresse em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes. Esta norma não se aplica no caso da disciplina Seminários do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, que a cada oferecimento possui conteúdo diversificado conforme o docente que a ministra. ✓

§2º O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitadas as normas específicas do Programa, será definido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza da pesquisa e o estágio de formação desse último. ✓

§3º O professor orientador definirá, de comum acordo com o aluno, o tema da Dissertação ou Tese e a indicação de eventual(ais) professor(es) co-orientador(es). ✓

**Art. 19.** O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação. ✓

## CAPÍTULO VI Dos Títulos

**Art. 20.** Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15 e 16, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente. ✓

**Parágrafo único.** Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no Art. 4º. ✓

**Art. 21.** No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora. ✓

§1º O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez até o prazo de 90 dias após o primeiro Exame. ✓

§2º A Comissão Examinadora de Qualificação para Mestrado ou Doutorado será constituída por três membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação ou Tese, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa, escolhida de

Fl(s) nº..... 62 .....  
Proc/Exp. Nº..... 1796381/2012 .....  
Rub. .... 1.1 .....

acordo com os critérios de especialidade na área de concentração e experiência acadêmica. Além destes a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes. ✓

§3º É vedada a presença de outros, além do aluno e da Comissão Examinadora, no recinto, durante o Exame de Qualificação. ✓

**Art. 22.** A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-8-2008 será escolhida da seguinte forma: ✓

I - para defesa de Dissertação de Mestrado a Comissão Examinadora deverá ser constituída de três membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação e um membro titular externo ao Programa e ao IA. Além destes a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e ao IA;

II - para defesa de Tese de Doutorado a Comissão Examinadora deverá ser constituída de cinco membros titulares, sendo um deles o orientador da Tese e dois membros titulares externos ao Programa e à UNICAMP. Além destes a Comissão deve ser constituída por mais três membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à UNICAMP. ✓

§1º Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação ou defesa, de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão. ✓

§2º O orientador da Dissertação ou da Tese será o Presidente da Comissão Examinadora. ✓

§3º Os co-orientadores não poderão participar da Comissão Examinadora, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos co-orientadores. ✓

§4º Fica a critério da Comissão de Pós-Graduação – CPG – definir quais membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, sendo que no Mestrado a participação se limitará a um membro e no Doutorado no máximo a dois membros. ✓

§5º O título de Doutor de que trata o §3º do Artigo 33 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação poderá ser dispensado, em virtude de notório saber, se o docente/especialista for considerado qualificado pelo Conselho Universitário – CONSU, por proposta da CCPG, através de solicitação da Comissão do Programa, encaminhada pela CPG e Congregação do IA. ✓

**Art. 23.** A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa segundo os critérios estabelecidos pelo Art. 35 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação. ✓

**Art. 24.** Será vedada a manifestação oral do público ou de convidados durante a defesa de Dissertação ou Tese. ✓

Fl(s) nº ..... 63 .....  
Proc/Exp. Nº. 17P638 1/2012  
Rub. ..... jux ..... 11

**CAPÍTULO VII**  
**Do Corpo Docente e dos Professores**

**Art. 25.** Será considerado professor do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais o docente da UNICAMP credenciado para nele atuar. ✓

**Parágrafo único.** Serão considerados professores do Programa outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa. ✓

**Seção I**  
**Do Credenciamento e Descredenciamento**

**Art. 26.** O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais se dará nas denominações de Pleno, Participante ou Visitante, definidas na Seção I do Capítulo XI no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP. ✓

**Parágrafo único.** O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados por proposta da CPG/IA, aprovada pela Congregação do Instituto de Artes e homologada pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG.

**Art. 27.** Para efeito de credenciamento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores com vínculo empregatício com a UNICAMP, as seguintes regras deverão ser observadas:

I - o docente ou pesquisador deve apresentar à Comissão do Programa os seguintes documentos:

- a) carta de intenção contendo: descrição das atividades a serem desenvolvidas no Programa; linha de pesquisa em que pretende atuar e com a qual poderá contribuir; as disciplinas que poderá assumir; esclarecimentos sobre outros Programas de Pós-Graduação em que o docente é credenciado - quando for o caso;
- b) plano de atividades e/ou Projeto de pesquisa - o Projeto de pesquisa é obrigatório para credenciamento de professores com vínculo empregatício na UNICAMP nas categorias Participante e Pleno;
- c) currículo Lattes atualizado;
- d) comprovante do título de doutor ou equivalente;

II - o primeiro credenciamento de um professor nos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes será sempre como Professor Participante. Após um ano, serão avaliadas a produção e atividades do professor na Pós-Graduação para sua passagem a Professor Pleno, mediante pedido do mesmo, sua manutenção como Participante ou descredenciamento do Programa;

III - o Professor Participante com vínculo empregatício com a UNICAMP deve exercer ao menos duas atividades específicas, sendo uma delas a pesquisa e a outra docência ou orientação, ou co-orientação;

Fl(s) nº..... 64  
Proc/Exp. Nº..... 17 PG3B1/2012  
Rub. .... 1.1

IV - o Professor Participante recém-doutor - com menos de 2 (dois) anos de titulação - e/ou bolsista Pós-doc poderá orientar somente trabalhos de Iniciação Científica;

V - o Professor Pleno deve desenvolver pesquisa, ter produção intelectual - bibliográfica/artística -, dar aula e orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado. Para orientação no curso de Doutorado os professores devem ter a experiência de duas orientações de Mestrado concluídas;

VI - o Professor Pleno deve ministrar disciplinas nos cursos de Pós-Graduação do IA com a regularidade mínima de uma a cada três semestres, salvo casos devidamente justificados - licenças, pós-doc e outros;

VII - o Professor Pleno deve orientar pelo menos um aluno de Mestrado ou Doutorado e ter no máximo 8 orientandos dentre mestrandos e doutorandos. No caso do Professor Pleno participar de mais de um Programa de Pós-Graduação, deve-se levar em conta as respectivas orientações para não ultrapassar o total de 8, conforme determina a portaria CAPES 001/2012;

VIII - o Professor Pleno deve manter uma produção intelectual - bibliográfica /artística - anual regular, que atenda aos requisitos específicos de qualificação da área de seu Programa na CAPES. O Professor Pleno deve manter no mínimo duas produções bibliográficas e/ou artísticas qualificadas por ano, que sejam resultado direto de seu projeto de pesquisa. O Professor Participante deve manter no mínimo uma produção bibliográfica e/ou artística qualificada por ano, que seja resultado direto de seu projeto de pesquisa. A produção artística não desobriga o professor Pleno ou Participante da produção bibliográfica tendo como base o triênio de avaliação do Programa pela CAPES;

IX - o Professor Pleno que não atender os requisitos mínimos de atividades de pesquisa, docência, orientação e produção intelectual poderá ter denegada a permanência de seu credenciamento nessa categoria, passando à categoria de Professor Participante, segundo avaliação anual de sua produção pela Comissão de Programa, encaminhadas à CPG/IA e à CCPG;

X - o Professor Participante docente do IA que não mantiver uma qualidade mínima de suas atividades na Pós-Graduação do IA - segundo os critérios de produção intelectual, docência e pesquisa - poderá ser descredenciado do PPG Artes Visuais, através da avaliação anual de sua produção inserida na plataforma Lattes ou no Sipex.

**Art. 28.** O credenciamento/recredenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP observará as regras da Deliberação CONSU A-08-2008 e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - para o seu primeiro credenciamento, o docente ou pesquisador deve apresentar à Comissão do Programa os seguintes documentos:

- a) carta de intenção contendo: descrição das atividades a serem desenvolvidas no Programa; linha de pesquisa em que pretende atuar e com a qual poderá contribuir; as disciplinas que poderá assumir; esclarecimentos sobre outros Programas de Pós-Graduação em que o docente é credenciado - quando for o caso;
- b) plano de atividades e/ou Projeto de pesquisa;
- c) currículo Lattes atualizado;
- d) comprovante do título de doutor ou equivalente;

Fl(s) nº..... 65

Proc/Exp. Nº 178 6381/2012

Rub. .... 11

e) carta de apresentação do co-responsável interno, conforme exigência do parágrafo 5º do Artigo 46 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP;

II - o Professor Participante sem vínculo empregatício com a UNICAMP deve exercer ao menos uma atividade específica - pesquisa, orientação, co-orientação, ministrar disciplina;

III - o credenciamento de professor sem vínculo empregatício com a UNICAMP se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) carta encaminhada manifestando intenção de continuar credenciado no Programa;
- b) relatório das atividades desenvolvidas junto ao Programa.

## Seção II Do Orientador

**Art. 29.** Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado no Programa de Pós-Graduação específico.

**Parágrafo único.** As atribuições do Orientador e regras de aceite e transferência de orientação estão definidas no Art. 50 da Deliberação CONSU A-08-2008.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 30.** As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

**Art. 31.** Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação.

**Art. 32.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fls. nº 203  
Proc. nº 17-P-13702/1999  
Rub. 



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA ACADÊMICA



Diretoria Acadêmica

Missão/DAC: Planejar, administrar e apoiar as atividades acadêmicas de ensino e extensão da Unicamp, em seus diversos níveis, subsidiando tecnicamente as decisões Institucionais, com plena observância dos preceitos legais.

### INFORMAÇÃO

**Processo:** 17P – 13702/1999

**Assunto:** Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Multimeios do Instituto de Artes

1 - Tendo em vista que as alterações sugeridas pela DAC foram acolhidas, não há óbice a apontar na nova versão do Regulamento apresentada em fls. 90 à 99.

2 - À CPG/IA para aprovação desta versão pela Congregação, após encaminhar à CCPG para demais providências.

DAC-42, 04/01/2013

  
SILVANA MILANAN MENDES  
Diretoria Acadêmica  
Matr. 12387-1

*Encaminho-se à  
Direção do IA  
para aprovações*  
*Emerson*

Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi  
Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação  
IA/UNICAMP  
Matr. 27628-6

*21/02/13*



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196  
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588  
Fax: (19) 3521-7827  
www.ia.unicamp.br/posgraduacao

Ofício CPG/IA 095/2012

Fl(s) nº ..... 100 .....  
Proc/Exp. Nº 17-P-13702-1999  
Rub. ....

Prezado Diretor:

Pelo presente comunicamos a V.Sa. que a CPG/IA, **aprovou** o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Multimeios.

Encaminhe-se à Diretoria Acadêmica para análise e posterior retorno à CPG/IA para submissão à Congregação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE ARTES - 544 - 05-06-12-14-26-012305-1/6

PROF. DR. EMERSON LUIZ DE BIAGGI  
COORD. DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
IA - UNICAMP - Matr. 27.628-6

ANTONIO ROBERTO SANTURBANO  
Diretoria Acadêmica  
Matr. 12.322-8

  
Ricardo  
05/09/12

Ilmo. Sr.  
Antonio Faggiani

Processo Nº 80  
Processo: 17-P.13702/1999  
Rub. 8



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA ACADÊMICA



Diretoria Acadêmica

Missão/DAC: Planejar, administrar e apoiar as atividades acadêmicas de ensino e extensão da Unicamp, em seus diversos níveis, subsidiando tecnicamente as decisões Institucionais, com plena observância dos preceitos legais.

INFORMAÇÃO

**Processo:** 17P – 13702/1999

**Assunto:** Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Multimeios

Tendo em vista o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Multimeios do Instituto de Artes, procedemos à análise e sugerimos as seguintes alterações:

1 - Quanto à questão da forma, de acordo com o Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, os artigos devem ser grafados como “Art.”. Até o artigo nono (Art. 9.º) deve ser adotada a numeração ordinal. A partir do número 10, emprega-se o algarismo arábico correspondente, seguido de ponto-final (Art. 10.). Os parágrafos de artigo são indicados pelo símbolo “§” seguido de numeração ordinal até o nono (§9º) e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo (§10.). Os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos. Os incisos deverão ser grafados com algarismos romanos, seguidos de espaço, hífen e espaço (I - ), e devem ser iniciados por letra minúscula, exceto quando se tratar de nomes próprios, e terminados por ponto e vírgula.

2 – Inserir o preâmbulo e adotar a seguinte redação para os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º:

“O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua ....Sessão Ordinária, de ..., baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Multimeios, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pelo Instituto de Artes, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Del. CONSU A-08,

Fis. Nº 81  
Proc. Nº 17.P.13702/99  
Rub. 8

de 25/03/2008, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

### CAPÍTULO I Dos Objetivos e Títulos

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Multimeios do Instituto de Artes visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas de Multimeios.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Multimeios é composto pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 4º Os Cursos de Mestrado e Doutorado conduzem respectivamente aos títulos de Mestre e de Doutor em Multimeios sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

3 – Capítulo II, Seção I – Alterar o nome da Seção que deverá ser “**Da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Multimeios**”, pois os assuntos que dizem respeito à CPG/IA deverão ser tratados no Regulamento Geral dos Programas e Pós-Graduação do IA.

4 – Art. 6º - Adotar a seguinte redação:

#### “Seção I

#### **Da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Multimeios**

“Art. 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Multimeios do Instituto de Artes

Fis. N° 82  
Proc. N° 17-P-13702/99  
Rub. §

serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.”

§1º A Congregação do IA que mantém o Programa de Pós-Graduação em Multimeios designará a Comissão do Programa, com a seguinte composição: quatro docentes plenos do Programa, sendo três membros titulares – um dos quais o Coordenador – e um suplente, além da representação discente, composta por um membro titular e um suplente.

§2º A forma de escolha do Coordenador e dos membros docentes e discentes da Comissão do Programa será:

**NOTA:** Descrever a forma de escolha dos membros da Comissão do Programa. Suprimir as informações que dizem respeito à forma de escolha da CPG/IA.

§\_\_\_º O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes e do Coordenador será de dois anos, e dos representantes discentes será de um ano, permitida em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§\_\_\_º A Congregação do IA deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação-CCPG, por intermédio da CPG, a constituição da Comissão do Programa de Multimeios e suas alterações.”

5 – Art. 7º - Suprimir, por se tratar de atividades da CPG, restando aos demais artigos seguir nova ordem numérica.

Fis. N° 83  
Proc. N° 17-P.13702/99  
Rub. 9

6 – Art. 8º e Art. 9º - Adotar a seguinte redação:

“**Art. 7º** Compete à CPPG-Multimeios, assessorar a CPG e a Congregação do IA nas atividades especificadas na Del. CONSU A-8-2008, acrescidas das seguintes:

I – propor a estrutura acadêmica dos Cursos e as reformulações que se fizerem necessárias;

II – programar semestralmente as atividades (...);

III – elaborar os relatórios técnicos (...);

IV – fixar os critérios **específicos do Programa** para o credenciamento de professores e avaliações periódicas;

V – estabelecer critérios para admissão (...);

VI - determinar o número de vagas para alunos regulares e (...);

VII – fixar procedimentos para a (...); e

VIII – julgar, em primeira instância, os recursos (...).

**Art. 8º** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Multimeios designará um membro docente da Comissão para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. O Coordenador não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do

Fls. N° 84  
Proc. N° 13.P.13702/99  
Rub. 7

exercício do cargo por período superior a seis meses, computando-se na contagem desse tempo a soma de seus afastamentos parciais.”

7 – Art. 12, “caput”– Adotar a redação conforme segue:

“Art. \_\_\_\_\_. O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Multimeios se dará por processo seletivo a ser realizado pela Comissão do Programa.”

8 – Art. 12, §1º - Alterar a redação, pois se trata de competência da CPG, de acordo com o Art. 13, Parágrafo único, da Del CONSU A-8-2008

“§1º A CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais.”

9 – Art. 12, §2º - Suprimir ou adotar a seguinte redação, pois, segundo o Art. 3º da Del. CONSU A-8-2008, o Mestrado não é pré-requisito para o Doutorado:

“§2º Os Processos Seletivos aos cursos de Pós-Graduação em Multimeios se iniciam com a inscrição, através do preenchimento de formulário fornecido *on line* pela CPG e do encaminhamento *on line* da seguinte documentação:

- I – projeto de pesquisa;
- II – curriculum vitae;
- III – cópia do diploma de graduação ou de mestrado;
- IV – cópia do histórico escolar de graduação ou de mestrado;

Fls. N° 85  
Proc. N° 17-D-13702/99  
Rub. §

V – memorial ou material de suporte por área artística;

VI – certificado de proficiência em língua estrangeira.”

10 – Art. 12, §3º - Substituir a expressão “Os Processos Seletivos dos cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes” por “**Os Processos Seletivos dos cursos de Pós-Graduação em Multimeios**”.

11 – Art.12, §4º - Suprimir a frase que está entre parênteses: “**(de acordo com especificações de cada Programa)**”.

12 – Art. 12, §5º - Adotar a seguinte redação:

“§5º A matrícula de alunos regulares ingressantes para os Cursos de Pós-Graduação em Multimeios ocorre nas datas estabelecidas no Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação, devendo o aluno apresentar a documentação listada no *site* da CPG.”

13 – Art. 12, §7º - Rever a redação para deixar claro se o aluno especial poderá se matricular em até 3 disciplinas do Curso ou até 03 disciplinas por semestre e suprimir a menção feita à porcentagem máxima de alunos especiais por disciplina por conflitar com o estabelecido no Art. 50 da LDB.

14 – Art. 13 – Suprimir do final da redação do artigo a expressão “**conforme descrito no §5º do Art. 12**”.

15 – Art. 15 - Adotar a seguinte redação, por se tratar de competência da CPG, conforme Art. 17 da Del. CONSU A-8-2008:

Fls. Nº 86  
Proc. Nº 17.P.13702/99  
Rub. 7

“Art.15. De acordo com critérios estabelecidos pela CPG, podem, excepcionalmente, ser permitidas transferências de curso de Mestrado para Doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos.”

16 – Art. 15, §1º - Substituir as palavras “banca” por “**Comissão**”

17– Art. 15, §2º - Substituir a palavra “convalidados” por “**aproveitados**”

18 – Art. 15, §5º - Suprimir, pois entendemos que o disposto neste parágrafo não diz respeito à transferência e sim ao ingresso e, de acordo com o Art. 3º da Del. CONSU A-8-2008, o Mestrado não é pré-requisito para o ingresso no Doutorado.

19 – Art. 16, I e Art. 17, I – Considerando-se que o aluno pode fazer a opção por outro catálogo diferente do seu ano de ingresso, adotar a seguinte redação:

“I – cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo de Pós-Graduação seguido pelo aluno.”

20 – Art. 16, II e Art. 17, II – Adotar a seguinte redação:

“II – ser aprovado em Exame de Qualificação segundo especificações do PPG-Multimeios constantes no Catálogo de Pós-Graduação.”

21 – Art. 16, III e Art. 17, III – Adicionar ao texto do inciso a informação que se encontra no parágrafo abaixo, conforme segue:

“(…)

III – Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado (...);



Fls. Nº 88  
Proc. Nº 7. P-13702/99  
Rub. 9

29 – Art. 21 – Substituir no início da frase a expressão “Em cada Exame de Qualificação” por **“No Exame de Qualificação”**.

30 - Art. 22, §6º - Por se tratar de competência da CPG, segundo o Art.34, §7º da Del. CONSU A-8-2008, suprimir do texto do parágrafo a expressão **“...ou da Comissão de Programa”**.

31 – Art. 25, “caput” e Art. 26, “caput” – Trocar a expressão “dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes” por **“do Programa de Pós-Graduação em Multimeios”**.

32 – Art. 26, Parágrafo único – Suprimir do texto a expressão **“de acordo com os requisitos abaixo especificados”**.

33 – Art. 27, §1º - Excluir do texto do parágrafo a expressão **“junto ao qual quer se credenciar”**.

34 – Art. 27, §1º, I, II, §3º, §4º, §6º, §7º e §9º - Colocar as informações que estão entre parênteses, entre vírgulas ou entre traços.

35 - Art. 27, §2º - - Adotar a seguinte redação:

“§2º O primeiro credenciamento de um professor **no Programa de Pós-Graduação em Multimeios** será sempre como Professor Participante. Após um ano, serão avaliadas a produção e atividades do professor na Pós-Graduação para sua passagem para Professor Pleno, mediante pedido do mesmo, sua manutenção como Participante ou descredenciamento do Programa.”

36 – Art. 27, §10 – Substituir a expressão “pelas Comissões de Programas” por **“pela Comissão de Programa”**

Fls. Nº 89  
Proc. Nº 17-P.13702/99  
Rub. 8

37 – Art. 27, §11 – Trocar a expressão “dos Programas de Pós-Graduação do IA” por “do Programa de Pós-Graduação em Multimeios”

38 – Art. 32 e seguintes – Adotar a seguinte redação:

“Art. \_\_\_\_\_. As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

Art. \_\_\_\_\_. Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação.

Art. \_\_\_\_\_. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.”.

À CPG/IA

DAC-42, 14/06/2012.

  
SILVANA MILANIN MENDES  
Diretoria Acadêmica  
Matr. 12387-1

Roberto Maria Teixeira

Comissão de Pós-Graduação

Instituto de Artes - Unicamp

Matr. 287738

Roberto Maria Teixeira

Comissão de Pós-Graduação

Instituto de Artes - Unicamp

Matr. 287738

INSTITUTO DE ARTES - SAA - 19-Jun-12-14:36-011727-5/6

FI(s) nº ..... 90 .....  
Proc/Exp. Nº 1713702/1999  
Rub. .... 1.1

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MULTIMEIOS DO  
INSTITUTO DE ARTES

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua xxx Sessão Ordinária, de xxx, baixa a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Multimeios, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pelo Instituto de Artes, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Del. CONSU A-08 de 25/03/2008, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, por este Regulamento e por legislação específica vigente. ✓

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos e Títulos**

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Multimeios do Instituto de Artes visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais na área de Multimeios. ✓

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Multimeios é composto pelos cursos de Mestrado e de Doutorado. ✓

**Art. 4º** Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Multimeios conduzem respectivamente aos títulos de Mestre e de Doutor em Multimeios, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo. ✓

**Artigo 5º** - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos. ✓

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura Administrativa**

**Seção I**

**Da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Multimeios**

**Art. 6º** As atividades do Programa de Pós-Graduação em Multimeios do Instituto de Artes serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação. ✓

§1º A Congregação do IA, que mantém o Programa de Pós-Graduação em Multimeios, designará a Comissão do Programa, com a seguinte composição: quatro docentes plenos do Programa, sendo três membros titulares – um dos quais o Coordenador – e um suplente, além da representação discente, composta por um membro titular e um suplente. ✓

§2º A forma de escolha do Coordenador e dos membros docentes e discentes da Comissão do Programa será por meio de consulta à comunidade, realizada mediante o voto

Fl(s) nº ..... 91 .....  
Proc/Exp. Nº ..... 170137021999 .....  
Rub. .... 4.1 .....

ponderado do Corpo docente e discente. Estarão aptos a votar os docentes credenciados como Professor Pleno e os docentes do quadro do IA credenciados como Professor Participante junto ao programa de PPG Multimeios. Estarão aptos a votar os alunos regulares do PPG Multimeios. O peso da votação é fixado em 4/5 para o voto da Categoria Docente, 1/5 para o voto da Categoria Discente. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por candidato votado e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria. ↓

§3º O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, será de dois anos, e dos representantes discentes será de um ano, permitida em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§4º A Congregação do IA deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG, por intermédio da CPG, a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Multimeios e suas alterações.

§5º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Multimeios do Instituto de Artes será o Presidente da Comissão de Programa.

§6º Podem se candidatar a Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Multimeios todos os docentes do Instituto de Artes em RDIDP, credenciados nesse Programa como Professor Pleno pela CPG-IA.

§7º A definição dos representantes discentes, titular e suplente, far-se-á segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos. Em caso de empate, e desde que não haja desistência, proceder-se-á a um segundo turno de consulta, entre os alunos mais votados, para a definição dos membros titular e suplente.

§8º São elegíveis como membros discentes da CPG-IA todos os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Multimeios do IA.

§9º O processo de escolha dos membros docentes e discentes da Comissão de Programa será coordenado pela CPG-IA, que fixará a data e local para a votação, bem como garantirá a sua ampla divulgação.

§10. O mandato dos demais membros docentes da Comissão de Programa será coincidente com o mandato do Coordenador de Programa.

§11. Os candidatos a Coordenador de Programa, membros docentes e discentes deverão inscrever sua candidatura.

**Art. 7º** Compete à CPPG-Multimeios assessorar a CPG e a Congregação do IA nas atividades especificadas na Del. CONSU A-8-2008, acrescida das seguintes:

- I - propor a estrutura acadêmica dos Cursos e as reformulações que se fizerem necessárias;
- II - programar semestralmente as atividades dos Cursos de Pós-Graduação, submetendo esta Programação à aprovação da CPG;
- III - elaborar os relatórios técnicos anuais (DATACAPES) a serem encaminhados para a CCPG e a CAPES;

Fl(s) nº ..... 92 .....  
Proc/Exp. Nº ..... 17-P13 702/1999 .....  
Rub. .... 11 .....

- IV - fixar os critérios específicos do Programa para o credenciamento de professores e avaliações periódicas;
- V - estabelecer critérios para admissão de alunos regulares e de alunos especiais;
- VI - determinar o número de vagas para alunos regulares ingressantes, em cada período letivo regular, após consulta aos professores credenciados;
- VII - fixar procedimentos para a elaboração do orçamento, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao Programa;
- VIII - julgar, em primeira instância, os recursos a ela interpostos.

**Art. 8º** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Multimeios designará um membro docente da Comissão para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Único.** O Coordenador não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a seis meses, computando-se na contagem desse tempo a soma de seus afastamentos parciais.

### **CAPÍTULO III** **Dos Prazos**

**Art. 9º** Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

**Parágrafo único.** Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

**Art. 10.** A duração máxima dos cursos de Mestrado e Doutorado em Multimeios é de 30 e 54 meses, respectivamente. Essa duração máxima define o prazo de integralização dos cursos, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

### **CAPÍTULO IV** **Da Inscrição e Matrícula**

**Art. 11.** O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Multimeios se dará por processo seletivo a ser realizado pela Comissão de Programa.

**§1º** A CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais.

**§2º** Os Processos Seletivos aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Multimeios do Instituto de Artes se iniciam com a inscrição, através de preenchimento de formulário específico fornecido *on-line* pela CPG, e do encaminhamento *on-line* da seguinte documentação:

- I - projeto de pesquisa;
- II - *curriculum Vitae*;
- III - cópia do diploma de graduação ou de mestrado;
- IV - cópia do histórico escolar de graduação ou de mestrado;

FI(s) n.º ..... 93 .....  
Proc/Exp. N.º ..... 17.013.702/1997 .....  
Rub. .... 1.1 .....

V - memorial ou material de suporte por área artística;  
VI – certificado(s) de proficiência em língua estrangeira.

§3º Os Processos Seletivos dos Cursos de Pós-Graduação em Multimeios são compostos de duas fases. Na primeira fase há a análise dos projetos e documentação encaminhada pelos candidatos inscritos, realizada pelos docentes credenciados, divididos por comissões de Linhas de Pesquisa dos Programas. Os alunos aprovados para a segunda fase deverão submeter-se a provas teóricas e/ou práticas e entrevistas.

§4º A aprovação dos alunos regulares se dá por média das notas parciais de cada prova e por possibilidade de vaga de orientação do docente em cuja Linha de Pesquisa o projeto do candidato se insere. Candidatos aprovados por nota, mas sem possibilidade de orientação, são classificados por nota em uma lista de espera, podendo ser autorizados a realizar matrícula no caso de aprovados com melhores notas não realizarem matrícula e, conseqüentemente, existir vaga de orientação por parte do docente.

§5º A matrícula de alunos regulares ingressantes para os cursos de Pós-Graduação em Multimeios ocorre nas datas previstas pelo Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação, devendo o aluno apresentar a documentação listada no *site* da CPG.

§6º Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a matricular-se em até duas disciplinas por semestre letivo, de acordo com os seguintes critérios: possuir diploma de graduação, realizar uma pré-inscrição on-line no *site* da Pós-Graduação do Instituto em período determinado pela CPG e atender aos requisitos determinados pelo professor responsável pela disciplina que, dentre as seguintes possibilidades selecionará os alunos especiais aprovados para efetuar a matrícula na disciplina: apresentação de carta de intenção, currículo resumido, histórico escolar, entrevista e critérios específicos determinados pelo professor.

**Art. 12.** Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa, via preenchimento e assinatura do formulário 'Aceite de orientação'.

**Art. 13.** A exigência de diploma de curso superior poderá excepcionalmente ser dispensada para o aluno especial, a critério da CPGIA, de acordo com o art. 14, §3º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

#### **Seção I** **Da transferência**

**Art. 14.** De acordo com critérios estabelecidos pela CPG, podem, excepcionalmente, ser permitidas transferências de curso de Mestrado para Doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§1º A transferência de curso do Mestrado para o Doutorado pode acontecer por indicação da Comissão de qualificação do aluno, na ocasião desse exame. Neste caso, o Coordenador do Programa deve nomear uma segunda comissão de especialistas, composta por três professores doutores, um deles externo ao Programa, que avaliará a indicação da Comissão anterior, levando em consideração não apenas o relatório de qualificação, mas

Fl(s) n° ..... 94 .....  
Proc/Exp. N° ..... 171/13702/1999 .....  
Rub. ....  ..... 1.1

também o currículo e a produção artística, técnica e bibliográfica do aluno, que devem corresponder ao nível desejado para um aluno de Doutorado.

§2º Uma vez transferido, o aluno terá aproveitados os créditos das disciplinas cursadas no Mestrado e terá que cumprir as exigências de curso e de créditos de Doutorado do Programa.

§3º O aluno transferido deverá realizar novo exame de qualificação no curso de Doutorado.

§4º Deverão ser cumpridos o Regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§5º Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

## CAPÍTULO V Da Estrutura Curricular

**Art. 15.** Para obter o grau de Mestre em Multimeios, o aluno deverá:

- I - cursar e ser aprovado em disciplinas de acordo com o currículo especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;
- II – ser aprovado em Exame de qualificação segundo especificações do PPG-Multimeios constantes no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;
- III – elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica, tecnológica ou artística, disponíveis em domínio do conhecimento determinado;
- IV – ter demonstrado aptidão em uma língua estrangeira seguindo as especificações do Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 16.** Para obter o grau de Doutor em Multimeios, o aluno deverá:

- I - cursar e ser aprovado em disciplinas de acordo com o currículo especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;
- II – ser aprovado em Exame de qualificação segundo especificações do PPG-Multimeios constantes no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;
- III – elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado;
- IV - ter demonstrado aptidão em duas línguas estrangeiras seguindo as especificações do Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 17.** Para o cumprimento dos créditos o aluno poderá aproveitar disciplinas de outras áreas do mesmo Curso ou de Cursos de outros Programas do IA, Institutos ou Faculdades da UNICAMP ou, ainda, de outras Instituições de Ensino Superior, cujos Programas de Pós-Graduação sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Neste caso, estas disciplinas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG, levando-se em conta parecer da Comissão de Programa, que avaliará sua pertinência aos projetos de Dissertação ou Tese. No caso em que

Fi(s) nº..... 95  
Proc/Exp. Nº 770 73702/1999  
Rub. .... 1.1

a(s) disciplina(s) tenham sido cursadas há mais de cinco anos, a Comissão de Programa somente avaliará o pedido mediante uma justificativa circunstanciada do orientador.

**Parágrafo único.** Por proposta circunstanciada do Orientador, a CPG poderá, em caráter excepcional e ouvida a Comissão de Programa, substituir por outras as disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular do Curso no qual o aluno está matriculado, mantido o total de créditos estabelecidos no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 18.** O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar.

§1º Para o aluno que conclui Curso de Mestrado na UNICAMP e ingresse em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

§2º O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitadas as normas específicas do Programa, será definido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza da pesquisa e o estágio de formação desse último.

§3º O professor orientador definirá, de comum acordo com o aluno, o tema da Dissertação ou Tese e a indicação de eventual(ais) professor(es) co-orientador(es).

**Art. 19.** O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VI Dos Títulos

**Art. 20.** Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15 e 16, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

**Parágrafo único.** Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no Art. 4º.

**Art. 21.** No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez até o prazo de 90 dias após o primeiro Exame.

§2º A Comissão Examinadora de Qualificação para Mestrado ou Doutorado será constituída por três membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação ou Tese, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa, escolhida de acordo com os critérios de especialidade na área de concentração e experiência acadêmica. Além destes a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes.

Fl(s) n°..... 96 .....  
Proc/Exp. N°..... 17/13702/1999 .....  
Rub. .... 1-1 .....

§3º É vedada a presença de outros, além do aluno e da Comissão Examinadora, no recinto, durante o Exame de Qualificação.

**Art. 22.** A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-8-2008 será escolhida da seguinte forma:

I - para defesa de Dissertação de Mestrado a Comissão Examinadora deverá ser constituída de 3 três membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação e um membro titular externo ao Programa e ao IA. Além destes a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e ao IA;

II - para defesa de Tese de Doutorado a Comissão Examinadora deverá ser constituída de cinco membros titulares, sendo um deles o orientador da Tese e dois membros titulares externos ao Programa e à UNICAMP. Além destes a Comissão deve ser constituída por mais três membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à UNICAMP.

§1º Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação ou defesa, de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§2º O orientador da Dissertação ou da Tese será o Presidente da Comissão Examinadora.

§3º Os co-orientadores não poderão participar da Comissão Examinadora, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos co-orientadores.

§4º Fica a critério da Comissão de Pós-Graduação – CPG – definir quais membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, sendo que no Mestrado a participação se limitará a um membro e no Doutorado no máximo a dois membros.

§5º O título de Doutor de que trata o §3º do Artigo 33 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação poderá ser dispensado, em virtude de notório saber, se o docente/especialista for considerado qualificado pelo Conselho Universitário – CONSU, por proposta da CCPG, através de solicitação da Comissão do Programa, encaminhada pela CPG e Congregação do IA.

**Art. 23.** A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa segundo os critérios estabelecidos pelo Artigo 35 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 24.** Será vedada a manifestação oral do público ou de convidados durante a defesa de Dissertação ou Tese.

## CAPÍTULO VII Do Corpo Docente e dos Professores

Fl(s) n° ..... 97  
Proc/Exp. N° ..... 177/13702/1999  
Rub. .... 11

**Art. 25.** Será considerado professor do Programa de Pós-Graduação em Multimeios o docente da UNICAMP credenciado para nele atuar.

**Parágrafo único.** Serão considerados professores do Programa outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

### Seção I Do Credenciamento e Descredenciamento

**Art. 26.** O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do Programa de Pós-Graduação em Multimeios se dará nas denominações de Pleno, Participante ou Visitante, definidas na Seção I do Capítulo XI no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

**Parágrafo único.** O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados por proposta da CPG/IA, aprovada pela Congregação do Instituto de Artes e homologada pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG.

**Art. 27.** Para efeito de credenciamento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores com vínculo empregatício com a UNICAMP, as seguintes regras deverão ser observadas:

I - o docente ou pesquisador deve apresentar à Comissão do Programa os seguintes documentos:

- a) carta de intenção contendo: descrição das atividades a serem desenvolvidas no Programa; linha de pesquisa em que pretende atuar e com a qual poderá contribuir; as disciplinas que poderá assumir; esclarecimentos sobre outros Programas de Pós-Graduação em que o docente é credenciado - quando for o caso;
- b) plano de atividades e/ou Projeto de pesquisa - o Projeto de pesquisa é obrigatório para credenciamento de professores com vínculo empregatício na UNICAMP nas categorias Participante e Pleno;
- c) currículo Lattes atualizado;
- d) comprovante do título de doutor ou equivalente;

II - o primeiro credenciamento de um professor nos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes será sempre como Professor Participante. Após um ano, serão avaliadas a produção e atividades do professor na Pós-Graduação para sua passagem a Professor Pleno, mediante pedido do mesmo, sua manutenção como Participante ou descredenciamento do Programa;

III - o Professor Participante com vínculo empregatício com a UNICAMP deve exercer ao menos duas atividades específicas, sendo uma delas a pesquisa e a outra docência ou orientação, ou co-orientação;

IV - o Professor Participante recém-doutor - com menos de dois anos de titulação - e/ou bolsista Pós-doc poderá orientar somente trabalhos de Iniciação Científica;

Fl(s) nº.....98.....  
Proc/Exp. Nº.....13702/1999.....  
Rub. ....1.1.....

V - o Professor Pleno deve desenvolver pesquisa, ter produção intelectual - bibliográfica/artística -, dar aula e orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado. Para orientação no curso de Doutorado os professores devem ter a experiência de duas orientações de Mestrado concluídas;

VI - O Professor Pleno deve ministrar disciplinas nos cursos de Pós-Graduação do IA com a regularidade mínima de uma a cada três semestres, salvo casos devidamente justificados - licenças, pós-doc e outros;

VII - o Professor Pleno deve orientar pelo menos um aluno de Mestrado ou Doutorado e ter no máximo 8 orientandos dentre mestrandos e doutorandos. No caso do Professor Pleno participar de mais de um Programa de Pós-Graduação, deve-se levar em conta as respectivas orientações para não ultrapassar o total de 8, conforme determina a portaria CAPES 001/2012;

VIII - o Professor Pleno deve manter uma produção intelectual - bibliográfica /artística - anual regular, que atenda aos requisitos específicos de qualificação da área de seu Programa na CAPES. O Professor Pleno deve manter no mínimo duas produções bibliográficas e/ou artísticas qualificadas por ano, que sejam resultado direto de seu projeto de pesquisa. O Professor Participante deve manter no mínimo uma produção bibliográfica e/ou artística qualificada por ano, que seja resultado direto de seu projeto de pesquisa. A produção artística não desobriga o professor Pleno ou Participante da produção bibliográfica tendo como base o triênio de avaliação do Programa pela CAPES;

IX - o Professor Pleno que não atender os requisitos mínimos de atividades de pesquisa, docência, orientação e produção intelectual poderá ter denegada a permanência de seu credenciamento nessa categoria, passando à categoria de Professor Participante, segundo avaliação anual de sua produção pela Comissão de Programa, encaminhadas à CPG/IA e à CCPG;

X - o Professor Participante docente do IA que não mantiver uma qualidade mínima de suas atividades na Pós-Graduação do IA - segundo os critérios de produção intelectual, docência e pesquisa - poderá ser descredenciado do PPG Artes Visuais, através da avaliação anual de sua produção inserida na plataforma Lattes ou no Sipex.

**Art. 28.** O credenciamento/recredenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP observará as regras da Deliberação CONSU A-08-2008 e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - para o seu primeiro credenciamento, o docente ou pesquisador deve apresentar à Comissão do Programa os seguintes documentos:

- a) carta de intenção contendo: descrição das atividades a serem desenvolvidas no Programa; linha de pesquisa em que pretende atuar e com a qual poderá contribuir; as disciplinas que poderá assumir; esclarecimentos sobre outros Programas de Pós-Graduação em que o docente é credenciado - quando for o caso;
- b) plano de atividades e/ou Projeto de pesquisa;
- c) currículo Lattes atualizado;
- d) comprovante do título de doutor ou equivalente;
- e) carta de apresentação do co-responsável interno, conforme exigência do parágrafo 5º do Artigo 46 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP;

Fl(s) nº..... 99.....  
Proc/Exp. Nº..... 170 13702/1999.....  
Rub. .... 11.....

II - o Professor Participante sem vínculo empregatício com a UNICAMP deve exercer ao menos uma atividade específica - pesquisa, orientação, co-orientação, ministrar disciplina;

III - o credenciamento de professor sem vínculo empregatício com a UNICAMP se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) carta encaminhada manifestando intenção de continuar credenciado no Programa;
- b) relatório das atividades desenvolvidas junto ao Programa.

## **Seção II**

### **Do Orientador**

**Art. 29.** Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado no Programa de Pós-Graduação específico.

**Parágrafo único.** As atribuições do Orientador e regras de aceite e transferência de orientação estão definidas no Artigo 50 da Deliberação CONSU A-08-2008.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 30.** As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

**Art. 31.** Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação.

**Art. 32.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fls. Nº 82  
Proc. Nº 17-P-10236/2001  
Rub. 8 (1.1)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA ACADÊMICA



Diretoria Acadêmica

Missão/DAC: Planejar, administrar e apoiar as atividades acadêmicas de ensino e extensão da Unicamp, em seus diversos níveis, subsidiando tecnicamente as decisões Institucionais, com plena observância dos preceitos legais.

### INFORMAÇÃO

**Processo:** 17P – 10236/2001  
**Assunto:** Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Música do Instituto de Artes

1 - Tendo em vista que as alterações sugeridas pela DAC foram acolhidas, não há óbice a apontar na nova versão do Regulamento apresentada em fls. 72 à 81.

2 - À CPG/IA para aprovação desta versão pela Congregação, após encaminhar à CCPG para demais providências.

DAC-42, 04/01/2013.



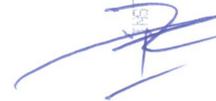
SILVANA MILANIN MENDES  
Diretoria Acadêmica  
Matr. 12387-1

*Encaminha-se à  
Congregação do IA  
para aprovações*

*Emerson Luiz de Blaggi*  
Prof. Dr. Emerson Luiz de Blaggi  
Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação  
IA/UNICAMP  
Matr. 27826-6

*21/02/13*

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - INSTITUTO DE ARTES - 17-P-10236/2001-004



Fis. Nº 62  
Proc. Nº 17-P-10236/2001  
Rub. 8



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
DIRETORIA ACADÊMICA



Diretoria Acadêmica

Missão/DAC: Planejar, administrar e apoiar as atividades acadêmicas de ensino e extensão da Unicamp, em seus diversos níveis, subsidiando tecnicamente as decisões Institucionais, com plena observância dos preceitos legais.

## INFORMAÇÃO

**Processo:** 17P – 10236/2001  
**Assunto:** Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Música

Tendo em vista o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Música do Instituto de Artes, procedemos à análise e sugerimos as seguintes alterações:

1 - Quanto à questão da forma, de acordo com o Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, os artigos devem ser grafados como “**Art.**”. Até o artigo nono (Art. 9.º) deve ser adotada a numeração ordinal. A partir do número 10, emprega-se o algarismo arábico correspondente, seguido de ponto-final (Art. 10.). Os parágrafos de artigo são indicados pelo símbolo “§” seguido de numeração ordinal até o nono (§9º) e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo (§10.). Os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos. Os incisos deverão ser grafados com algarismos romanos, seguidos de espaço, hífen e espaço (I - ), e devem ser iniciados por letra minúscula, exceto quando se tratar de nomes próprios, e terminados por ponto e vírgula.

2 – Inserir o preâmbulo e adotar a seguinte redação para os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º:

“O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua ....Sessão Ordinária, de ..., baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Música, ministrado pelo Instituto de Artes, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos

Fls. Nº 63  
Proc. Nº 17-P-10256/2001  
Rub. 9

Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Del. CONSU A-08, de 25/03/2008, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

#### CAPÍTULO I Dos Objetivos e Títulos

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Música do Instituto de Artes visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas de música.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Música é composto pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único. O Programa tem uma única área de concentração intitulada: Música: Teoria, Criação e Práticas.

Art. 4º Os Cursos de Mestrado e Doutorado conduzem respectivamente aos títulos de Mestre e de Doutor em Música sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.”

3 – Capítulo II, Seção I – Alterar o nome da Seção que deverá ser “**Da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Música**”, pois os assuntos que dizem respeito à CPG/IA deverão ser tratados no Regulamento Geral dos Programas e Pós-Graduação do IA.

Fls. N° 64  
Proc. N° 17-P-10236/2001  
Rub. 8

4 – Art. 6º - Adotar a seguinte redação:

**“Seção I**

**Da Comissão do Programa de Pós-Graduação  
em Música**

“Art. 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Música do Instituto de Artes serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.”

§1º A Congregação do IA que mantém o Programa de Pós-Graduação em Música designará a Comissão do Programa, com a seguinte composição: quatro docentes plenos do Programa, sendo três membros titulares – um dos quais o Coordenador – e um suplente, além da representação discente, composta por um membro titular e um suplente.

§2º A forma de escolha do Coordenador e dos membros docentes e discentes da Comissão do Programa será:

**NOTA:** Descrever a forma de escolha dos membros da Comissão do Programa. Suprimir as informações que dizem respeito à forma de escolha da CPG/IA.

§\_\_º O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes e do Coordenador será de dois anos, e dos representantes discentes será de um ano,

Fls. N° 65  
Proc. N° 17-P-10236/2001  
Rub. 9

permitida em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§\_\_\_º A Congregação do IA deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação-CCPG, por intermédio da CPG, a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Música e suas alterações.”

5 – Art. 7º - Suprimir, por se tratar de atividades da CPG, restando aos demais artigos seguir nova ordem numérica.

6 – Art. 8º e Art. 9º - Adotar a seguinte redação:

“**Art. 7º** Compete à CPPG-Música assessorar a CPG e a Congregação do IA nas atividades especificadas na Del. CONSU A-8-2008, acrescidas das seguintes:

I – propor a estrutura acadêmica dos Cursos e as reformulações que se fizerem necessárias;

II – programar semestralmente as atividades (...);

III – elaborar os relatórios técnicos (...);

IV – fixar os critérios **específicos do Programa** para o credenciamento de professores e avaliações periódicas;

V – estabelecer critérios para admissão (...);

VI - determinar o número de vagas para alunos regulares e (...);

Fls. N° 66  
Proc. N° 17-P-10236/2003  
Rub. 9

VII – fixar procedimentos para a (...); e

VIII – julgar, em primeira instância, os recursos (...).

**Art. 8º** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música designará um membro docente da Comissão para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. O Coordenador não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a seis meses, computando-se na contagem desse tempo a soma de seus afastamentos parciais.”

7 – Art. 12, “caput”– Adotar a redação conforme segue:

“Art. \_\_\_\_ O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Música se dará por processo seletivo a ser realizado pela Comissão do Programa.”

8 – Art. 12, §1º - Alterar a redação, pois se trata de competência da CPG, de acordo com o Art. 13, Parágrafo único, da Del CONSU A-8-2008

“§1º A CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais.”

9 – Art. 12, §2º - Suprimir ou adotar a seguinte redação, pois, segundo o Art. 3º da Del. CONSU A-8-2008, o Mestrado não é pré-requisito para o Doutorado:

Fls. N° 67  
Proc. N° 17-P-10236/2001  
Rub. 4

§2º Os Processos Seletivos aos cursos de Pós-Graduação em Música se iniciam com a inscrição, através do preenchimento de formulário fornecido *on line* pela CPG e do encaminhamento *on line* da seguinte documentação:

- I – projeto de pesquisa;
- II – *curriculum vitae*;
- III – cópia do diploma de graduação ou de mestrado;
- IV – cópia do histórico escolar de graduação ou de mestrado;
- V – memorial ou material de suporte por área artística.”

10 – Art. 12, §3º - Substituir a expressão “Os Processos Seletivos dos cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes” por “**Os Processos Seletivos dos cursos de Pós-Graduação em Música**”.

11 – Art. 12, §5º - Adotar a seguinte redação:

“§5º A matrícula de alunos regulares ingressantes para os Cursos de Pós-Graduação em Música ocorre nas datas estabelecidas no Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação, devendo o aluno apresentar a documentação listada no *site* da CPG.”

Fls. Nº 68  
Proc. Nº 17-P.10236/2001  
Rub. 9

12 – Art. 13 – Suprimir do final da redação do artigo a expressão “conforme descrito no §5º do Art. 12

13 – Art. 15 - Adotar a seguinte redação, por se tratar de competência da CPG, conforme Art. 17 da Del. CONSU A-8-2008:

“Art. \_\_\_\_ De acordo com critérios estabelecidos pela CPG, podem, excepcionalmente, ser permitidas transferências de curso de Mestrado para Doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos.”

14 – Art. 15, §1º - Substituir as palavras “banca” por “**Comissão**”

15 – Art. 15, §2º - Substituir a palavra “convalidados” por “**aproveitados**”

16 – Art. 15, §5º - Suprimir, pois em nosso entendimento o disposto nesse parágrafo não diz respeito à transferência, mas sim ao ingresso.

17 – Art. 16, I e Art. 17, I – Considerando-se que o aluno pode fazer a opção por outro catálogo diferente do seu ano de ingresso, adotar a seguinte redação :

“I – cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo de Pós-Graduação seguido pelo aluno.”

18 – Art. 16, II e Art. 17, II – Adotar a seguinte redação:

“II – ser aprovado em Exame de Qualificação segundo especificações do PPG-Música constantes no Catálogo de Pós-Graduação.”

19 – Art. 16, III e Art. 17, III – Adicionar ao texto do inciso a informação que se encontra no parágrafo abaixo, conforme segue:

Fts. Nº 69  
Proc. Nº 17-P-10236/2001  
Rub. 9

(...)

III – Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado (...);

(...)

III – Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição (...);

(...)"

20 – Art. 18, §1º - Suprimir, por já esta contemplado no "caput" do mesmo artigo, restando aos demais parágrafos seguir nova ordem numérica.

21 – Art. 18, §2º - Adotar a redação do Art. 24, §3º da Del. CONSU A-8-2008.

22 – Art. 18, §3º - Suprimir ou adequar a redação, pois a porcentagem referida não está definida nos Catálogos de Cursos de Pós-Graduação.

23 – Art. 19, "caput" – Adotar a seguinte redação:

"Art. \_\_\_\_ . O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplina e pesquisa, será definido pelo Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar."

24 – Art. 19, §3º - Suprimir, pois só há previsão legal para a **substituição** por outras as disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular (Art. 24, §3º da Del. CONSU A-8-2008) e não para a dispensa de cursá-las.

Fls. Nº 70  
Proc. Nº 17-P-10236/2001  
Rub. 9

25 – Inserir um novo artigo com a seguinte redação, restando aos demais artigos seguir nova ordem numérica:

**“Art. \_\_\_\_.** O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.”

26 – Art. 20, “caput”, Art. 22, §4º e §5º - Substituir a expressão “Comissão Julgadora” por **“Comissão Examinadora”**.

27 - Art. 21 – Substituir no início da frase a expressão “Em cada Exame de Qualificação” por **“No Exame de Qualificação”**.

28 – Art. 22, §6º - Por se tratar de competência da CPG, segundo o Art.34, §7º da Del. CONSU A-8-2008, suprimir do texto do parágrafo a expressão **“...ou da Comissão de Programa”**.

29 – Art. 25, “caput” e Art. 26, “caput” – Trocar a expressão “dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes” por **“do Programa de Pós-Graduação em Música”**.

30 – Art. 26, Parágrafo único – Suprimir do texto a expressão **“de acordo com os requisitos abaixo especificados”**.

31 – Art. 27, §1º - Excluir do texto do parágrafo a expressão **“junto ao qual quer se credenciar”**.

32 – Art. 27, §1º, I, II, §3º, §4º, §6º, §7º e §9º - Colocar as informações que estão entre parênteses, entre vírgulas ou entre traços.

33 - Art. 27, §2º - Adotar a seguinte redação:

**“§2º** O primeiro credenciamento de um professor **no Programa de Pós-Graduação em Música** será sempre como Professor Participante. Após um ano, serão avaliadas a

Fls. Nº 73  
Proc. Nº 12-P. 10236/2001  
Rub. 9

produção e atividades do professor na Pós-Graduação para sua passagem para Professor Pleno, mediante pedido do mesmo, sua manutenção como Participante ou descredenciamento do Programa.”

34 – Art. 27, §10 – Substituir a expressão “pelas Comissões de Programas” por **“pela Comissão de Programa”**

35 – Art. 27, §11 – Trocar a expressão “dos Programas de Pós-Graduação do IA” por **“do Programa de Pós-Graduação em Música”**

36 – Art. 32 e seguintes – Adotar a seguinte redação:

“Art. \_\_\_\_\_. As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

Art. \_\_\_\_\_. Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação.

Art. \_\_\_\_\_. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.”.

À CPG/IA

DAC-42, 14/06/2012.



SILVANA MILANIN MENDES  
Diretoria Acadêmica  
Matr. 12387-1

Roberto Martin Teixeira  
Comissão de Pós-Graduação  
Instituto de Artes - UNICAMP  
Mar 2013

INSTITUTO DE ARTES - 9AA - 19-Jun-12 - 14+36-011727-6/6



Fl(s) nº..... 72 .....

Proc/Exp. Nº..... 17 P 10236/2001 .....

Rub. .... 1.1 .....

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DO  
INSTITUTO DE ARTES

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua xxx Sessão Ordinária, de xxx, baixa a seguinte Deliberação: ✓

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Música, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pelo Instituto de Artes, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU A-08 de 25/03/2008, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, por este Regulamento e por legislação específica vigente. ✓

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos e Títulos**

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Música do Instituto de Artes visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais na área de Música. ✓

**Art. 3º** A Pós-Graduação em Música é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado. ✓

**Parágrafo único.** O Programa de Pós-Graduação em Música tem uma única área de concentração intitulada: Música: Teoria, Criação e Práticas. ✓

**Art. 4º** Os Cursos de Mestrado e Doutorado conduzem respectivamente aos títulos de Mestre e de Doutor em Música, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo. ✓

**Art. 5º** Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos. ✓

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura Administrativa**

**Seção I**

**Da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Música**

**Art. 6º** As atividades do Programa de Pós-Graduação em Música do Instituto de Artes serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação. ✓

**§1º** A Congregação do IA, que mantém o Programa de Pós-Graduação em Música, designará a Comissão do Programa, com a seguinte composição: quatro docentes plenos do Programa, sendo três membros titulares – um dos quais o Coordenador – e um suplente, além da representação discente, composta por um membro titular e um suplente. ✓

Fl(s) nº ..... 73 .....  
Proc/Exp. Nº ..... 174 10236/2001 .....  
Rub. ....

§2º A forma de escolha do Coordenador e dos membros docentes e discentes da Comissão do Programa será por meio de consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo docente e discente. Estarão aptos a votar os docentes credenciados como Professor Pleno e os docentes do quadro do IA credenciados como Professor Participante junto ao PPG Música. Estarão aptos a votar os alunos regulares do PPG Música. O peso da votação é fixado em 4/5 para o voto da Categoria Docente, 1/5 para o voto da Categoria Discente. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por candidato votado e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.

§3º O mandato do Coordenador e dos membros docentes - titulares e suplentes - será de dois anos, e dos representantes discentes será de um ano, permitida em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§4º A Congregação do IA deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG, por intermédio da CPG, a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Música e suas alterações.

§5º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música do Instituto de Artes será o Presidente da Comissão de Programa.

§6º Podem se candidatar a Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música todos os docentes do Instituto de Artes em RDIDP, credenciados nesse Programa como Professor Pleno pela CPG-IA.

§7º A definição dos representantes discentes, titular e suplente, far-se-á segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos. Em caso de empate, e desde que não haja desistência, proceder-se-á a um segundo turno de consulta, entre os alunos mais votados, para a definição dos membros titular e suplente.

§8º São elegíveis como membros discentes da CPG-IA todos os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Música do IA.

§9º O processo de escolha dos membros docentes e discentes da Comissão de Programa será coordenado pela CPG-IA, que fixará a data e local para a votação, bem como garantirá a sua ampla divulgação.

§10. O mandato dos demais membros docentes da Comissão de Programa será coincidente com o mandato do Coordenador de Programa.

§11. Os candidatos a Coordenador de Programa, membros docentes e discentes deverão inscrever sua candidatura.

**Art. 7º** Compete à CPPG-Música assessorar a CPG e a Congregação do IA nas atividades especificadas na Del. CONSU A-8-2008, acrescida das seguintes:

- I - propor a estrutura acadêmica dos Cursos e as reformulações que se fizerem necessárias;

Fl(s) nº..... 74.....  
Proc/Exp. Nº..... 178 10236 / 2009.....  
Rub. .... 1.1.....

- II - programar semestralmente as atividades dos Cursos de Pós-Graduação, submetendo esta Programação à aprovação da CPG; ✓
- III - elaborar os relatórios técnicos anuais (DATACAPES) a serem encaminhados para a CCPG e a CAPES; ✓
- IV - fixar os critérios específicos do Programa para o credenciamento de professores e avaliações periódicas;
- V - estabelecer critérios para admissão de alunos regulares e de alunos especiais; ✓
- VI - determinar o número de vagas para alunos regulares ingressantes, em cada período letivo regular, após consulta aos professores credenciados; ✓
- VII - fixar procedimentos para a elaboração do orçamento, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros destinado ao Programa; ✓
- VIII - julgar, em primeira instância, os recursos a ela interpostos. ✓

**Art. 8º** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música designará um membro docente da Comissão para substituí-lo em suas faltas e impedimentos. ✓

**Parágrafo Único.** O Coordenador não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a seis meses, computando-se na contagem desse tempo a soma de seus afastamentos parciais.

### **CAPÍTULO III** **Dos Prazos**

**Art. 9º** Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

**Parágrafo único.** Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

**Art. 10.** A duração máxima dos cursos de Mestrado e Doutorado em Música é de 30 e 48 meses, respectivamente. Essa duração máxima define o prazo de integralização dos cursos, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

### **CAPÍTULO IV** **Da Inscrição e Matrícula**

**Art. 11.** O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Música se dará por processo seletivo a ser realizado pela Comissão de Programa. ✓

**§1º** A CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais. ✓

**§2º** Os Processos Seletivos aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Música do Instituto de Artes se iniciam com a inscrição, através de preenchimento de formulário específico fornecido *on-line* pela CPG, e do encaminhamento *on-line* da seguinte documentação:

- I - projeto de pesquisa;
- II - *curriculum Vitae*;
- III - cópia do diploma de graduação ou de mestrado;

Fl(s) n.º..... 75 .....  
Proc/Exp. N.º 17P 10236 / 2001 .....  
Rub. .... 1-1 .....

IV – cópia do histórico escolar de graduação ou de mestrado; ✓  
V - memorial ou material de suporte por área artística. ✓

§3º Os Processos Seletivos dos Cursos de Pós-Graduação em Música são compostos de duas fases. Na primeira fase há a análise dos projetos e documentação encaminhada pelos candidatos inscritos, realizada por examinadores indicados pela Comissão de Programa, divididos por comissões de Linhas de Pesquisa do Programa. Os alunos aprovados para a segunda fase deverão submeter-se a provas teóricas e/ou práticas, e entrevistas. ✓

§4º A aprovação dos alunos regulares se dá por média das notas parciais de cada prova e por possibilidade de vaga de orientação do docente em cuja Linha de Pesquisa o projeto do candidato se insere. Candidatos aprovados por nota, mas sem possibilidade de orientação, são classificados por nota em uma lista de espera, podendo ser autorizados a realizar matrícula no caso de aprovados com melhores notas não realizarem matrícula e, conseqüentemente, existir vaga de orientação por parte do docente. ✓

§5º A matrícula de alunos regulares ingressantes para os Cursos de Pós-Graduação em Música ocorre nas datas previstas pelo Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação, devendo o aluno apresentar a documentação listada no *site* da CPG. ✓

§6º Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a matricular-se em até duas disciplinas de Pós-Graduação por semestre letivo, de acordo com os seguintes critérios: possuir diploma de graduação, realizar uma pré-inscrição on-line no *site* da Pós-Graduação do Instituto em período determinado pela CPG e atender aos requisitos determinados pelo professor responsável pela disciplina que, dentre as seguintes possibilidades, selecionará os alunos especiais aprovados para efetuar a matrícula na disciplina: apresentação de carta de intenção, currículo resumido, histórico escolar, entrevista e critérios específicos determinados pelo professor. ✓

**Art. 12.** Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa, via preenchimento e assinatura do formulário 'Aceite de orientação'. ✓

**Art. 13.** A exigência de diploma de curso superior poderá excepcionalmente ser dispensada para o aluno especial, a critério da CPG-IA, de acordo com o art. 14, §3º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP. ✓

#### Seção I Da transferência

**Art. 14.** De acordo com critérios estabelecidos pela CPG, podem, excepcionalmente, ser permitidas transferências de curso de Mestrado para Doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos. ✓

§1º A transferência de curso do Mestrado para o Doutorado pode acontecer por indicação da Comissão de qualificação do aluno, na ocasião desse exame. Neste caso, o Coordenador do Programa deve nomear uma segunda comissão de especialistas, composta por três professores doutores, um deles externo ao Programa, que avaliará a indicação da comissão anterior, levando em consideração não apenas o relatório de qualificação, mas também o

Fl(s) nº..... 76 .....  
Proc/Exp. Nº..... 137 10236/2001 .....  
Rub. .... 1.1 .....

currículo e a produção artística, técnica e bibliográfica do aluno, que devem corresponder ao nível desejado para um aluno de Doutorado.

§2º Uma vez transferido, o aluno terá aproveitados os créditos das disciplinas cursadas no Mestrado e terá que cumprir as exigências de curso e de créditos de Doutorado do Programa.

§3º O aluno transferido deverá realizar novo exame de qualificação no curso de Doutorado.

§4º Deverão ser cumpridos o Regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§5º Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

#### CAPÍTULO V Da Estrutura Curricular

**Art. 15.** Para obter o grau de Mestre em Música, o aluno deverá:

I - cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação segundo especificações do PPG-Música, constantes no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica, tecnológica ou artística, disponíveis em domínio do conhecimento determinado;

IV - ter demonstrado aptidão em uma língua estrangeira seguindo as especificações do Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

V - realizar e ser aprovado nas atividades complementares especificadas no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 16.** Para obter o grau de Doutor em Música, o aluno deverá:

I - cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II - ser aprovado em Exame de qualificação segundo especificações do respectivo Programa de Pós-Graduação, constantes no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado em defesa pública. Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado;

IV - ter demonstrado aptidão em duas línguas estrangeiras seguindo as especificações do Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

V - realizar e ser aprovado nas atividades complementares especificadas no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 17.** Para o cumprimento dos créditos o aluno poderá aproveitar disciplinas de outras áreas do mesmo Curso ou de Cursos de outros Programas do IA, Institutos ou Faculdades da UNICAMP ou, ainda, de outras Instituições de Ensino Superior, cujos Programas de Pós-Graduação sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Neste caso,

Fl(s) n°..... 77  
Proc/Exp. N° 844/10236/2004  
Rub. .... 4.1

estas disciplinas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG, levando-se em conta parecer da Comissão de Programa, que avaliará sua pertinência aos projetos de Dissertação ou Tese. No caso em que a(s) disciplina(s) tenham sido cursadas há mais de cinco anos, a Comissão de Programa somente avaliará o pedido mediante uma justificativa circunstanciada do orientador. ✓

**Parágrafo único.** Por proposta circunstanciada do Orientador, a CPG poderá, em caráter excepcional e ouvida a Comissão de Programa, substituir por outras as disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular do Curso no qual o aluno está matriculado, mantido o total de créditos estabelecidos no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação. ✓

**Art. 18.** O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplina e pesquisa, será definido pelo Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar. ✓

§1º Para o aluno que conclui Curso de Mestrado na UNICAMP e ingresse em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes. ✓

§2º O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitadas as normas específicas do Programa, será definido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza da pesquisa e o estágio de formação desse último. ✓

§3º O professor orientador definirá, de comum acordo com o aluno, o tema da Dissertação ou Tese e a indicação de eventual(ais) professor(es) co-orientador(es). ✓

**Art. 19.** O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação. ✓

## CAPÍTULO VI Dos Títulos

**Art. 20.** Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15 e 16, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente. ✓

**Parágrafo único.** Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no art. 4º. ✓

**Art. 21.** No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora. ✓

§1º O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez até o prazo de 90 dias após o primeiro Exame. ✓

§2º A Comissão Examinadora de Qualificação para Mestrado ou Doutorado será constituída por três membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação ou Tese, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa, escolhida de acordo

Fl(s) nº..... 78  
Proc/Exp. Nº 170 10236 12001  
Rub. .... 1.1

com os critérios de especialidade na área de concentração e experiência acadêmica. Além destes a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes. ✓

§3º É vedada a presença de outros, além do aluno e da Comissão Examinadora no recinto durante o Exame de Qualificação. ✓

**Art. 22.** A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU A-08-2008 será escolhida da seguinte forma: ✓

I - para defesa de Dissertação de Mestrado a Comissão Examinadora deverá ser constituída de 3 (três) membros titulares, sendo um deles o orientador da Dissertação e um membro titular externo ao Programa e ao IA. Além destes a Comissão deve ser constituída por mais dois membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e ao IA; ✓

II - para defesa de Tese de Doutorado a Comissão Examinadora deverá ser constituída de 5 (cinco) membros titulares, sendo um deles o orientador da Tese e dois membros titulares externos ao Programa e à UNICAMP. Além destes a Comissão deve ser constituída por mais três membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à UNICAMP. ✓

§1º Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação ou defesa, de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão. ✓

§2º O orientador da Dissertação ou da Tese será o Presidente da Comissão Examinadora. ✓

§3º Os co-orientadores não poderão participar da Comissão Examinadora, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos co-orientadores. ✓

§4º Fica a critério da Comissão de Pós-Graduação – CPG – definir quais membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, sendo que no Mestrado a participação se limitará a um membro e no Doutorado no máximo a dois membros. ✓

§5º O título de Doutor de que trata o §3º do Artigo 33 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação poderá ser dispensado, em virtude de notório saber, se o docente/especialista for considerado qualificado pelo Conselho Universitário – CONSU, por proposta da CCPG, através de solicitação da Comissão do Programa, encaminhada pela CPG e Congregação do IA. ✓

**Art. 23.** A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa segundo os critérios estabelecidos pelo Artigo 35 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação. ✓

**Art. 24.** Será vedada a manifestação oral do público ou de convidados durante a defesa de Dissertação ou Tese. ✓

Fl(s) n° ..... 79 .....  
Proc/Exp. N° ..... 79 10236/2013 .....  
Rub. .... 1.1 .....

## CAPÍTULO VII Do Corpo Docente e dos Professores

**Art. 25.** Será considerado professor do Programa de Pós-Graduação em Música o docente da UNICAMP credenciado para nele atuar.

**Parágrafo único.** Serão considerados professores do Programa outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

### Seção I Do Credenciamento e Descredenciamento

**Art. 26.** O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do Programa de Pós-Graduação em Música se dará nas denominações de Pleno, Participante ou Visitante, definidas na Seção I do Capítulo XI no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

**Parágrafo único.** O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados por proposta da CPG/IA, aprovada pela Congregação do Instituto de Artes e homologada pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG.

**Art. 27.** Para efeito de credenciamento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores com vínculo empregatício com a UNICAMP, as seguintes regras deverão ser observadas:

I - o docente ou pesquisador deve apresentar à Comissão do Programa os seguintes documentos:

- a) carta de intenção contendo: descrição das atividades a serem desenvolvidas no Programa; linha de pesquisa em que pretende atuar e com a qual poderá contribuir; as disciplinas que poderá assumir; esclarecimentos sobre outros Programas de Pós-Graduação em que o docente é credenciado - quando for o caso;
- b) plano de atividades e/ou Projeto de pesquisa - o Projeto de pesquisa é obrigatório para credenciamento de professores com vínculo empregatício na UNICAMP nas categorias Participante e Pleno;
- c) currículo Lattes atualizado;
- d) comprovante do título de doutor ou equivalente;

II - o primeiro credenciamento de um professor nos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes será sempre como Professor Participante. Após um ano, serão avaliadas a produção e atividades do professor na Pós-Graduação para sua passagem a Professor Pleno, mediante pedido do mesmo, sua manutenção como Participante ou descredenciamento do Programa;

III - o Professor Participante com vínculo empregatício com a UNICAMP deve exercer ao menos duas atividades específicas, sendo uma delas a pesquisa e a outra docência ou orientação, ou co-orientação;

Fl(s) nº.....80.....  
Proc/Exp. Nº 174/10236/2011  
Rub. ....1.1

IV - o Professor Participante recém-doutor - com menos de 2 (dois) anos de titulação - e/ou bolsista Pós-doc poderá orientar somente trabalhos de Iniciação Científica;

V - o Professor Pleno deve desenvolver pesquisa, ter produção intelectual - bibliográfica/artística -, dar aula e orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado. Para orientação no curso de Doutorado os professores devem ter a experiência de duas orientações de Mestrado concluídas;

VI - o Professor Pleno deve ministrar disciplinas nos cursos de Pós-Graduação do IA com a regularidade mínima de uma a cada três semestres, salvo casos devidamente justificados - licenças, pós-doc e outros;

VII - o Professor Pleno deve orientar pelo menos um aluno de Mestrado ou Doutorado e ter no máximo 8 orientandos dentre mestrandos e doutorandos. No caso do Professor Pleno participar de mais de um Programa de Pós-Graduação, deve-se levar em conta as respectivas orientações para não ultrapassar o total de 8, conforme determina a portaria CAPES 001/2012;

VIII - o Professor Pleno deve manter uma produção intelectual - bibliográfica /artística - anual regular, que atenda aos requisitos específicos de qualificação da área de seu Programa na CAPES. O Professor Pleno deve manter no mínimo duas produções bibliográficas e/ou artísticas qualificadas por ano, que sejam resultado direto de seu projeto de pesquisa. O Professor Participante deve manter no mínimo uma produção bibliográfica e/ou artística qualificada por ano, que seja resultado direto de seu projeto de pesquisa. A produção artística não desobriga o professor Pleno ou Participante da produção bibliográfica tendo como base o triênio de avaliação do Programa pela CAPES;

IX - o Professor Pleno que não atender os requisitos mínimos de atividades de pesquisa, docência, orientação e produção intelectual poderá ter denegada a permanência de seu credenciamento nessa categoria, passando à categoria de Professor Participante, segundo avaliação anual de sua produção pela Comissão de Programa, encaminhadas à CPG/IA e à CCPG;

X - o Professor Participante docente do IA que não mantiver uma qualidade mínima de suas atividades na Pós-Graduação do IA - segundo os critérios de produção intelectual, docência e pesquisa - poderá ser descredenciado do PPG Artes Música, através da avaliação anual de sua produção inserida na plataforma Lattes ou no Sipex.

**Art. 28.** O credenciamento/recredenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP observará as regras da Deliberação CONSU A-08-2008 e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - para o seu primeiro credenciamento, o docente ou pesquisador deve apresentar à Comissão do Programa os seguintes documentos:

- a) carta de intenção contendo: descrição das atividades a serem desenvolvidas no Programa; linha de pesquisa em que pretende atuar e com a qual poderá contribuir; as disciplinas que poderá assumir; esclarecimentos sobre outros Programas de Pós-Graduação em que o docente é credenciado - quando for o caso;
- b) plano de atividades e/ou Projeto de pesquisa;
- c) currículo Lattes atualizado;
- d) comprovante do título de doutor ou equivalente;
- e) carta de apresentação do co-responsável interno, conforme exigência do parágrafo 5º do Artigo 46 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP;

Fl(s) nº.....81.....

Proc/Exp. Nº.....179 10236/2001.....

Rub. ....1.1.....

II - o Professor Participante sem vínculo empregatício com a UNICAMP deve exercer ao menos uma atividade específica - pesquisa, orientação, co-orientação, ministrar disciplina;

III - o credenciamento de professor sem vínculo empregatício com a Unicamp se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) carta encaminhada manifestando intenção de continuar credenciado no Programa;
- b) relatório das atividades desenvolvidas junto ao Programa. ✓

## Seção II Do Orientador

**Art. 29.** Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado no Programa de Pós-Graduação específico. ✓

**Parágrafo único.** As atribuições do Orientador e regras de aceite e transferência de orientação estão definidas no Artigo 50 da Deliberação CONSU A-08-2008. ✓

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 30.** As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG. ✓

**Art. 31.** Casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação. ✓

**Art. 32.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. ✓



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES  
202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



Fls. n.º 286

P/E n.º 01-P-4522-82

Rev. J. J.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE MÚSICA

e-mail: sdmu@iar.unicamp.br  
Tel.: (19) 3521-7485, (19) 3521-6551  
Fax: (19) 3521-7827

Cidade Universitária "ZEFERINO VAZ"  
21 de Fevereiro de 2013.

Ofício nº 03/2013 - DM/IA.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V.Sa. o Relatório Periódico de Atividades de Docente do Prof. Dr. **ESDRAS RODRIGUES SILVA**, referente ao período de 01/11/2009 a 31/10/2012, aprovado no Conselho Departamental em reunião do dia 21/02/2013.

Contando com as devidas providências, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. José Augusto Mannis  
Chefe do Departamento de Música  
IA- UNICAMP

Ilmo. Senhor  
**Prof. Dr. ESDRAS RODRIGUES SILVA**  
DD. DIRETOR DO INSTITUTO DE ARTES  
UNICAMP



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES  
202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196  
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588  
Fax: (19) 3521-7827  
www.iar.unicamp.br/posgraduacao

OF. CPG/IA 001/2013

Fl(s) Nº ..... 281 -  
Proc/Exp Nº 01P.045.22-88  
Rub. .... 11.

Prezados Senhores:

Pelo presente comunicamos a V.Sa. que a CPG/IA, **aprovou** o Parecer sobre o Relatório de Atividades do Prof. Dr. **Esdras Rodrigues Silva**, referente ao período de 01/11/2009 a 31/10/2012, bem como seu re credenciamento como Professor Pleno junto ao Programa de Pós-Graduação em Música.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi  
Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação  
Instituto de Artes/ UNICAMP  
Matr. 27628-6

Ao.  
Departamento de Música  
Instituto de Artes  
**UNICAMP**

FI(s) Nº ..... 280-  
Proc/Exp Nº 01P-04522-1982  
Rub. .... 1.1

Cidade Universitária Zeferino Vaz, 02 de janeiro de 2013.

PARECER

Trata-se de parecer sobre as atividades docentes na Pós-Graduação constantes no relatório periódico de atividades do **Prof. Dr. Esdras Rodrigues Silva**, referentes ao período compreendido entre 11/2009 e 10/2012. Neste período o professor teve participação em 3 eventos científicos internacionais, gravou 2 trilhas sonoras para espetáculos de dança, gravou 3 CDs e 1 DVD, realizou 26 apresentações artísticas, compôs 4 arranjos musicais e organizou 4 recitais de alunos de música de câmara e instrumento.

Como docente do programa de pós-graduação em música orientou 5 alunos de mestrado, dos quais 3 ainda estão em andamento e 2 integralizaram após a qualificação. Teve 3 orientações de doutorado, 2 concluídas e 1 em andamento, com uma bolsa Fapesp e uma bolsa Capes. Ministrou 1 disciplina presencial com carga de 3 horas aula/semana, além de 12 disciplinas de orientação com carga de 1 hora/aula por semana por aluno. Participou como membro titular de 10 bancas de exame de qualificação de mestrado, 8 bancas de qualificação de doutorado, 2 bancas de mestrado (1 fora da Unicamp) e 2 bancas de doutorado na Unicamp.

Participou ainda de 2 projetos de pesquisa com financiamentos das agências FAPESP e DAESP, além 6 projetos sem financiamento. Organizou 5 eventos artísticos e proferiu 3 palestras, sendo 1 delas no Brasil e 2 no exterior. Teve também 2 projetos vinculados ao ensino com financiamento, além de organizar 5 eventos artísticos vinculados ao ensino, 2 deles com financiamento.

Tendo em vista o conjunto das atividades desenvolvidas pelo professor fica claro o seu envolvimento com as atividades docentes na pós-graduação, bem como sua intensa e qualificada atividade artística. Há que se ressaltar que neste período o docente assumiu posições administrativas de reconhecida responsabilidade e demanda temporal, como as de Chefe do Departamento de Música e mais recentemente de Diretor do IA. Assim sendo, manifesto-me favorável à aprovação do relatório,

  
Prof. Dr. Emerson De Biaggi  
DM – IA - Unicamp

Fl(s) Nº 083

Proc./Exp. Nº 011-0454-8

Rub. \_\_\_\_\_

Campinas, 21 de janeiro de 2013.

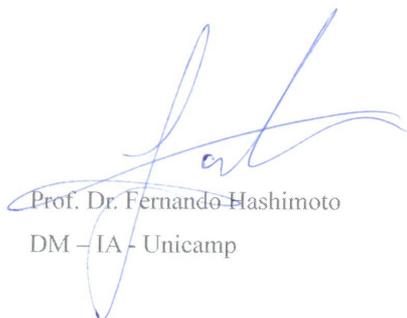
PARECER SOBRE RELATÓRIO PERIÓDICO DE ATIVIDADES DE DOCENTE

Trata-se de parecer sobre as atividades realizadas na graduação pelo docente Prof. Dr. Esdras Rodrigues Silva, referentes ao período de 11/2009 a 10/2012. Nesse período o professor atuou prioritariamente nas disciplinas de Violino I a VIII – MU109 a MU809, e Música de Câmara I a VIII – MU178 a MU878. Bem como ministrou de forma esporádica as disciplinas: Instrumento Complementar – MUX64, Instrumento – MUX02, Instrumento de Orquestra – MUX50, Prática de Ensino – MU091 a MU094, Estágio Supervisionado – MUX73, Acompanhamento – MUX81, e Tópicos Especiais – AR120 e AR220. A carga horária semanal efetiva em sala de aula nesse período foi em média de 12 horas.

A atuação do professor Esdras Rodrigues Silva na graduação se caracteriza pela excelência e dedicação ao ensino, bem como pela iniciativa e estabelecimento de oportunidades aos alunos de graduação, as quais extrapolam o convencional atendimento em sala de aula. O professor estabeleceu e atuou ativamente na criação e gerenciamento de convênios de intercâmbio com instituições de ensino internacionais, e em projetos artísticos institucionais envolvendo grande número de alunos de graduação. O professor ministrou palestras em instituições de ensino no Brasil e no exterior, e possui atividade artística constante no cenário musical. Saliento ainda, como reflexo da boa atuação do docente, o aumento do número de alunos regulares de violino, e o crescente número de candidatos de violino no vestibular da Unicamp.

Por fim, ressalto que o docente nesse período atuou como chefe de departamento de música, e recentemente assumiu o cargo de diretor do Instituto de Artes.

Concluindo, manifesto-me favorável à aprovação do relatório de atividades do docente.



Prof. Dr. Fernando Hashimoto  
DM – IA – Unicamp



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES  
202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013

Processo N° 284  
Proc./Exp. N° 01P-0450J-Fis  
Data: \_\_\_\_\_



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES – COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO  
Caixa Postal 6159 – 13083-970 – Campinas – SP  
Fone: (19) 3521-6589 Fax: (19) 3521-7827  
E-mail: [cgia@iar.unicamp.br](mailto:cgia@iar.unicamp.br)



Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 23 de janeiro de 2013.

OFÍCIO CG/IA nº 018/2013 – Música

Pelo presente comunico à V.Sa. que a Comissão de Graduação do curso de Música, aprovou o Parecer elaborado à respeito do Relatório de Atividades do Prof. Dr. **Esdras Rodrigues Silva**, referente ao período de 11/2009 à 10/2012.

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Fernando A. Almeida Hashimoto  
Coordenador de Graduação  
Curso de Música - IA/UNICAMP  
Matr. 296644

Ao  
Prof. Dr. José Augusto Mannis  
Chefe do Departamento de Música  
Instituto de Artes  
UNICAMP

INSTITUTO DE ARTES - 004-25-15-13-15-324-012847-103

Fls. n.º 205  
P/E n.º 01-P-4522-82  
Rub. J. J.

## PARECER

Relatório de Atividades do Prof. Dr. Esdras Rodrigues Silva  
01/11/2009 a 31/10/2012

A capacidade de trabalho do Prof. Dr. Esdras Rodrigues Silva é imensa. Como artista, acadêmico e administrador, têm conseguido aliar de maneira profícua uma grande quantidade de atividades pedagógicas de excelente padrão com uma extensa agenda de compromissos institucionais.

Como pedagogo, suas atividades são apreciadas de maneira consensual, tanto por discentes como pelos colegas docentes. Além de um trabalho dinâmico e inovador, encontra-se sempre disponível para atender todos que o procuram. Trata-se de um docente-chave no âmbito do Departamento de Música na medida em que responde sozinho pela importante modalidade de violino.

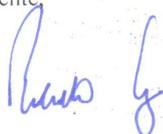
Do ponto de vista administrativo, pode-se afirmar que, longe de ser um simples burocrata, o docente é um entusiasta. Através de atitudes promotoras, e com imensa clareza de propósitos, tem propiciado situações que beneficiam de maneira clara toda a comunidade do Instituto de Artes. Nesse sentido, cabe ressaltar que já se encontra evidenciado, desde o início em 01/07/2011 da recente gestão como diretor do Instituto de Artes, um espírito esclarecido e agregador.

Em seu relatório de atividades, referente ao período de 01/11/2009 a 31/10/2012, verifica-se:

1. Participação chave como líder e administrador no âmbito do Instituto e da Unicamp.
2. Extensa e contínua atividade artística como músico instrumentista e arranjador.
3. Atividade pedagógica regular como responsável por várias disciplinas na graduação e pós-graduação do IA.
4. Número consistente de orientandos de pós-graduação no período, sendo 5 de mestrado e 3 de doutorado, alguns dos quais com financiamento de agências de fomento do País.
5. Líder e/ou membro participante em 8 projetos de pesquisa, 2 dos quais com financiamento de agências de fomento do País.
6. Participação como organizador de 5 eventos artístico-acadêmicos importantes no âmbito da Unicamp; palestrante em 3 atividades no Brasil e exterior.
7. Participação em mais de 20 bancas de pós-graduação dentre qualificações e exames de mestrado e doutorado; participação em mais de 20 bancas de concurso, seleção e avaliação acadêmicas.

Dessa forma, é com grande convicção que manifesto a minha apreciação pelos trabalhos realizados pelo docente. O Prof. Esdras tem meu apoio incondicional pela competência, ética e profissionalismo, e considero a sua atuação merecedora de nosso apoio integral.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Ricardo Goldemberg



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS

e-mail: [dap@iar.unicamp.br](mailto:dap@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-7194  
Fax: (19) 3521-7827

Fl.:

Número

Rubrica

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 21 de fevereiro de 2013.

Ofício 002/DAP/IA

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. Esdras Rodrigues Silva

DD. Diretor do Instituto de Artes

Universidade Estadual de Campinas

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V. Sa., ad referendum do Conselho do Departamento de Artes Plásticas, o Relatório Periódico de Atividades do Professor Doutor Ernesto Giovanni Boccara, matr. 261793, MS-5.1, em RTC, referente ao período de outubro de 2008 a setembro de 2012.

Informamos que este assunto será apreciado na 160ª Reunião Ordinária do Conselho do Departamento de Artes Plásticas, em 28 de fevereiro de 2013.

Respeitosamente,

Prof.ª Dra. Maria José de Azevedo Marcondes  
Chefe Depto. de Artes Plásticas  
Instituto de Artes - Unicamp



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS

e-mail: [dap@iar.unicamp.br](mailto:dap@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-7194  
Fax: (19) 3521-7827

Fl.:

Número

Rubrica

REF.: PROF. DR. ERNESTO GIOVANNI BOCCARA, MS-5.1, RTC  
RELATÓRIO PERIÓDICO DE ATIVIDADES (10/2008 A 09/2012)

## PARECER SOBRE AS ATIVIDADES DE GRADUAÇÃO

O Prof. Dr. Ernesto Giovanni Boccara atuou ativamente no período de abrangência desse relatório como professor na Graduação (áreas de Desenho e Pintura), além da orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso e Iniciação Científica.

Ministrou efetivamente 4 horas semanais em disciplinas de graduação em todos os semestres do período em questão, com média de 32 alunos por turma.

Nas disciplinas da área de Pintura (AP103 e AP203), demonstrou grande interesse em estimular a pesquisa junto aos alunos da graduação, convidando artistas e pesquisadores da área para palestras e workshops.

O Prof. Boccara participou ativamente das atividades departamentais relacionadas a sua área de atuação com seriedade e competência.

Pelo exposto, recomendo a aprovação do Relatório Periódico de Atividades apresentado pelo Prof. Dr. Ernesto Giovanni Boccara.

Profa. Dra. Luise Weiss

Matr. 266752

**Parecer sobre as atividades acadêmicas do Prof. Ernesto Boccara  
(período 10/2008-11/2012)**

O relatório do Prof. Ernesto Boccara demonstra seu engajamento junto às atividades de ensino e pesquisa, tanto em nível de graduação, quanto de pós-graduação. No período em questão, o referido professor ministrou regularmente cursos de graduação e pós-graduação. Na graduação, atuou principalmente junto às disciplinas da área de Pintura (AP103 e AP203) e na pós-graduação ofereceu disciplinas vinculadas aos cursos de Artes Visuais e Multimeios, nos quais atua como Professor Colaborador. O relatório apresentado pelo Professor Boccara também comprova um desempenho significativo em atividades de orientação de alunos, tanto em nível de iniciação científica, quanto de mestrado e doutorado. Além disso, supervisionou dois pós-doutorados no período em questão. Muitos dos alunos sob sua orientação desenvolveram suas respectivas pesquisas com bolsa Fapesp. O professor Ernesto Boccara ainda participou ativamente em congressos vinculados à sua área de pesquisa, com apresentação de trabalhos. Publicou um livro e vários artigos em revistas acadêmicas e de divulgação e realizou diversos trabalhos de cunho artístico.

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Relatório Periódico de Atividades do Professor Ernesto Boccara.



Prof. Claudia Vanuago de Mattos  
Matr. 284867

Fls. No.: 312  
Proc. No.: 17-R-8040-96  
Rub.: 9 2.1

PARECER SOBRE RELATÓRIO PERIÓDICO DE ATIVIDADES DO  
PROF. DR. ERNESTO GIOVANNI BOCCARA

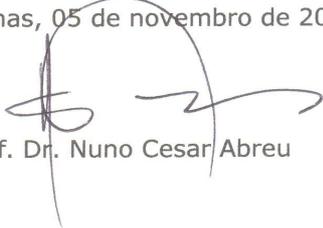
No período de outubro de 2008 a setembro de 2012 o Prof. Boccara desenvolveu atividade nos cursos de pós-graduação do Instituto de Artes, tanto no Programa de Multimeios quanto no Programa de Pós-graduação em Artes. Tem demonstrado dedicação à docência ministrando regularmente disciplinas – com expressivo número de alunos – marcadas pela tendência interdisciplinar, coerente com sua proposta de trabalho.

Sob sua orientação estiveram, no período, 11 alunos de mestrado e 07 de doutorado, sendo vários deles bolsistas. Foi igualmente responsável pela supervisão de 03 pós-doutorandos bolsistas FAPESP. Seu índice de participação em bancas é igualmente excelente: esteve presente em 65 bancas de mestrado e doutorado.

Com 01 livro publicado, 02 capítulos de livros, 09 prefácios, e significativa produção de material de apoio didático - textos e audiovisuais – o professor Boccara mantém efetiva participação em eventos acadêmicos com apresentação de trabalhos. Tem ainda produção artística – telas, vídeos, CDs – com apresentação em mostras e espetáculos.

Esses números demonstram a excelência do desempenho do professor, o prof. vem contribuindo para a avaliação positiva da pós-graduação do Instituto nas agências de fomento. Desse modo, este parecerista recomenda fortemente a aprovação de seu relatório que trata de sua atuação na pós-graduação.

Campinas, 05 de novembro de 2012



Prof. Dr. Nuno Cesar Abreu

Fl. nº 314  
P/E nº 12-P - 8040-1996  
Rub.                  

Campinas, 5 de Dezembro de 2012

**PARECER das Atividades Docentes de Ensino e Pesquisa na Pós-Graduação do IA-UNICAMP**

**Referência:**

**RELATÓRIO PERIÓDICO DE ATIVIDADES DE DOCENTE**

Prof.Dr.ERNESTO GIOVANNI BOCCARA-DAP,IA.

Período

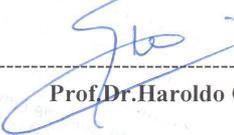
10/2008	a	09/2012
---------	---	---------

O Relatório em questão e aqui analisado, relata, de forma objetiva e detalhada, as atividades de ensino, orientação e pesquisa no período considerado dentro de dois programas de pós-graduação do IA (Mestrado e Doutorado) aos quais o referido professor está credenciado como colaborador em RTC:Artes Visuais e Multimeios. Destaco em seu relato, o oferecimento, de forma contínua, de disciplinas nos dois programas, abrindo vagas para alunos especiais e regulares em torno de 35 alunos, semestre após semestre, atendendo um total de 321 alunos. Considero exemplar seu fluxo de orientação às pesquisas de seus orientandos, concluindo-as neste período, com um total de 4 doutorados e 3 mestrados. Nestas disciplinas, respeitando as ementas dos catálogos anuais propôs conteúdos programáticos e bibliografia sempre atualizados com a dinâmica de pesquisas avançadas que ocorrem em outras Universidades do Brasil e do exterior.

Supervisionou duas pesquisas de pós-doutorado, com Bolsa Fapesp:- uma no Programa de Mestrado em Moda, Cultura e Arte do SENAC da pesquisadora Dra. Beatriz Ferreira Helena Fonseca Pires, que concluída resultou em dois livros (Editora Senac-Anablume-FAPESP), e a pesquisa da Dra. Fernando Carlos Borges, e concluída junto ao DAP do IA. E ainda em curso, iniciado em 2011, orienta mais um pós-doutorado junto ao DAP, da pesquisadora Dra. Rosa Cohen com término previsto em 2013-com Bolsa Fapesp.

Em decorrência das atividades correlacionadas à vida acadêmicas, da natureza de seu projeto de pesquisa, seja das orientações e das disciplinas oferecidas na pós, o referido professor participou, nestes quatro anos, como presidente, ou membro titular de várias bancas, em um total de 65, de Mestrado, Doutorado e Concursos públicos, prioritariamente no IA e como convidado de outras Instituições de Ensino Superior (USP, Anhembi Morumbi, PucSP e Centro Universitário SENAC). O seu projeto de pesquisa teve como resultados parciais publicações em Anais de Congressos e Seminários Internacionais, revistas, apresentações orais, capítulos de livros, palestras, curadoria e montagens de exposições e apresentações performáticas artísticas. Contribuiu nos processos seletivos para escolha de candidatos às vagas para alunos regulares dos dois programas de pós em todas as suas fases. No programa anterior ao atual de Artes Visuais até o ano de 2010 e de forma ininterrupta no programa de Multimeios até 2012.

Diante deste relato, que descreve e registra a extensa atividade de pesquisa, orientações, disciplinas, publicações e outras formas comunicativas do universo acadêmico em relação aos programas de pós do IA, considero o relatório aprovado.

  
-----  
Prof. Dr. Haroldo Gallo



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196  
(19) 3521-7983, (19) 3521-6588  
Fax: (19) 3521-7827  
www.ia.unicamp.br/posgraduacao

Instituto de Artes  
Comissão de Pós-Graduação  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 12 de dezembro de 2012.

OF. CPG/IA 132/2012

Fl(s) Nº ..... - 35 -  
Proc/Exp Nº ..... JPP 2040-96  
Rub. ....

Prezados Senhores:

Pelo presente comunicamos a V.Sa. que a CPG/IA, **aprovou** o Parecer sobre o Relatório de Atividades do Prof. Dr. **Ernesto Giovanni Boccara**, referente ao período de 01/2008 a 09/2012, bem como seu recredenciamento como Professor Participante junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais e Professor Pleno, no Programa de Pós-Graduação em Multimeios.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Emerson Luiz de Biaggi  
Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação  
Instituto Artes/UNICAMP  
Matr. 276286

Ao  
Departamento de Artes Plásticas  
Instituto de Artes  
UNICAMP



# CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA 07/03/2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS

e-mail: [daco@iar.unicamp.br](mailto:daco@iar.unicamp.br)  
Tel.: (19) 3521-2440, (19) 3521-2437  
Fax.: (19) 3521-7827

Fl.: 127

Número 117-1052/12

Rubrica 604. 1/1

COMISSÃO JULGADORA PARA PROVIMENTO DE 01 CARGO DE PROFESSOR DOUTOR, EM RTP, NA ÁREA LICENCIATURA EM ARTES NA DISCIPLINA AR-501 "PROCESSOS PEDAGÓGICOS VOLTADOS PARA O CORPO NA ARTE", DO DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS, DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

## TITULARES

**GRAZIELA ESTELA FONSECA RODRIGUES** – Professor Pleno (MA-III-H/PP)

Professora do Departamento de Artes Corporais - IA/UNICAMP

**ELISABETH BAUCH ZIMMERMANN** – Professor Doutor (MS-3/PP)

Professora do Departamento de Artes Corporais - IA/UNICAMP

**MARIA DA CONSOLAÇÃO GOME CUNHA FERNANDES TAVARES**

Professor Titular (MS-6/PP)

Professora do Departamento de Estudos da Atividade Física Adaptada -

FEF/UNICAMP

**FÁTIMA CAMPOS DALTRO DE CASTRO** – Professor Doutor

Professora da Escola de Dança – Universidade Federal da Bahia

**LENIRA PERAL RENGEL** – Professor Doutor

Professora do Escola de Dança – Universidade Federal da Bahia